

Proposta da Administração para a Assembleia Geral de Debenturistas a ser realizada em 8 de junho de 2026

6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Companhia

CM HOSPITALAR S.A.

Companhia Aberta

CNPJ nº 12.420.164/0001-57

NIRE: 35.300.486.854 | Código CVM nº 25682

CONVOCAÇÃO

A administração da CM Hospitalar S.A. ("Emissora" ou "Companhia"), sociedade anônima, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") na categoria "A", sob o nº 25682, com sede na Rua Miryan Strambi, nº 915, Bairro Recreio Anhanguera CEP 14097-052, Ribeirão Preto, estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 12.420.164/0001-57, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.486.854, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 81"), convoca os titulares das debêntures em circulação ("Debenturistas"), da 6ª (sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Companhia ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), as quais foram objeto de oferta pública de distribuição, com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, emitidas nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Flutuante a ser Convogada em da Espécie Quirografária, Com Garantia Fidejussória Adicional, Para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da CM Hospitalar S.A.*" celebrado em 19 de outubro de 2022 entre a Companhia, na qualidade de Emissora, a Cremer S.A. ("Cremer") e Expressa Distribuidora de Medicamentos Ltda., na qualidade de fiadoras, e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente fiduciário, conforme aditado em 1 de setembro de 2023 e em 15 de abril de 2025, o qual, dentre outras matérias substituiu a Expressa Distribuidora de Medicamentos Ltda. pela Proinfusion S.A. na qualidade de fiadora das Debêntures ("Agente Fiduciário" e "Escritura de Emissão", respectivamente), para se reunirem, em Assembleia Geral de Debenturistas ("AGD"), a ser realizada de modo exclusivamente digital, nos termos do artigo 124, parágrafo 2º-A, e do artigo 71, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 70, inciso I, da Resolução CVM 81, em primeira convocação, no dia 8 de junho de 2026, às 14 horas, por meio da plataforma "*Microsoft Teams*", para deliberação sobre a ordem do dia a seguir indicada.

Ordem do dia

Em atenção aos melhores interesses da Companhia e de V.Sas., a administração da Companhia submete ao exame, discussão e votação da AGD as seguintes matérias constantes da ordem do dia:

(1) a alteração de determinados termos e condições das Debêntures, quais sejam, a forma de remuneração das Debêntures, as Datas de Pagamento da Remuneração, as Datas de Amortização das Debêntures, a Data de Vencimento, Oferta de Aquisição Facultativa, os Eventos de Vencimento Antecipado, obrigações da Companhia, os quóruns das Assembleias Gerais de

Debenturistas, bem como inclusão de resgate antecipado facultativo total das Debêntures, amortização extraordinária das Debêntures, conforme Proposta da Administração a ser reapresentada pela Companhia com no mínimo 5 (cinco) dias corridos de antecedência da realização da AGD; e

(2) a autorização para que a Companhia e o Agente Fiduciário possam praticar todos os atos necessários à realização, formalização, implementação e aperfeiçoamento das deliberações acima, incluindo a celebração de aditamentos à Escritura de Emissão, aos Contratos de Garantia Real e aos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, conforme modelos de aditamento anexos à Proposta da Administração a ser reapresentada pela Companhia com no mínimo 5 (cinco) dias corridos de antecedência da realização da AGD.

MANUAL DE PARTICIPAÇÃO

Para facilitar a compreensão sobre os procedimentos para participação na AGD, a Companhia apresenta a seguir as informações relevantes referentes aos procedimentos de instalação, participação e condução dos trabalhos para a AGD, especificando, no que aplicável, os procedimentos aplicáveis a cada uma.

1. Procedimentos inerentes à AGD

1.1. Convocação da AGD

Nos termos dos artigos 71, parágrafo 2º, e 124 da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução CVM 81, a AGD será convocada por meio de anúncio publicado, pelo menos, 3 (três) vezes no jornal habitualmente utilizado pela Companhia, contendo o modo de realização da AGD, o local, a data e a hora da AGD e a ordem do dia a ser deliberada, também disponibilizado nas páginas eletrônicas do Agente Fiduciário (<https://www.pentagonotrustee.com.br>), da Companhia (<https://ri.viveo.com.br>) e da CVM (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>) na rede mundial de computadores.

Nos termos da Lei das Sociedades por Ações, as assembleias gerais de debenturistas deverão ser realizadas, em primeira convocação, no prazo mínimo de 21 (vinte e um) dias corridos contados da data da primeira publicação da convocação, ou, não se realizando a assembleia geral de debenturistas em primeira convocação, em segunda convocação realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias corridos contados da data da publicação do novo anúncio de convocação.

A convocação da AGD observará, no que aplicável, as regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e da Escritura de Emissão.

No caso específico da Companhia, a convocação da AGD será publicada nas versões impressa e digital dos jornais “Diário Oficial do Estado de São Paulo” e “Valor Econômico”, sendo também disponibilizada nas páginas eletrônicas do Agente Fiduciário

(<https://www.pentagonotrustee.com.br>), da Companhia (<https://ri.viveo.com.br>) e da CVM na rede mundial de computadores (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>), nos termos das Cláusulas 4.19 e 9.4 da Escritura de Emissão.

1.2. Local da AGD

A AGD será realizada de modo exclusivamente digital, sem prejuízo da possibilidade de adoção de instrução de voto a distância previamente à realização da AGD, por meio da plataforma “*Microsoft Teams*”, que possibilitará que os Debenturistas previamente habilitados acompanhem e votem na AGD, considerando-se, portanto, realizada na sede social da Companhia, localizada na Rua Miryan Strambi, nº 915, Bairro Recreio Anhanguera CEP 14097-052, Ribeirão Preto, estado de São Paulo.

1.3. Participação na AGD

Os Debenturistas interessados em participar da AGD por meio da plataforma “*Microsoft Teams*” deverão enviar uma solicitação de cadastro, por e-mail, para a Companhia, com cópia para o Agente Fiduciário, para os endereços eletrônicos “ri@viveo.com.br” e “assembleias@pentagonotrustee.com.br”, preferencialmente com antecedência de até 2 (dois) dias da data de realização da AGD, manifestando seu interesse em participar da AGD e solicitando o link de acesso à plataforma (“Cadastro”). A solicitação de Cadastro deverá (i) conter a identificação do debenturista e, se for o caso, de seu representante legal/procurador que comparecerá à AGD, incluindo seus (a) nomes completos, (b) números do CPF ou CNPJ, conforme o caso, (c) telefone, (d) endereço de e-mail do solicitante; e (ii) ser acompanhada dos documentos necessários para participação na AGD, conforme detalhado abaixo.

Nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 81, além da participação durante a AGD, por meio da plataforma “*Microsoft Teams*”, também será admitido o preenchimento e envio de instrução de voto à distância, conforme modelo disponibilizado pela Companhia no seu *website* (<https://ri.viveo.com.br>) e atendidos os requisitos apontados no referido modelo (sendo admitida a assinatura digital), o qual deverá ser enviado para à Companhia e ao Agente Fiduciário, nos endereços eletrônicos “ri@viveo.com.br” e “assembleias@pentagonotrustee.com.br”, preferencialmente com antecedência de até 2 (dois) dias da data de realização da AGD.

A manifestação de voto deverá estar devidamente preenchida e assinada pelo debenturista ou por seu representante legal, acompanhada de cópia digital dos documentos de identificação e/ou de representação, conforme aplicável, bem como de declaração a respeito da existência ou não de conflito de interesse entre o debenturista e as demais partes da operação ou as matérias da Ordem do Dia. A ausência da declaração inviabilizará o respectivo cômputo do voto.

Nos termos do artigo 126 e 71 da Lei das Sociedades por Ações, para participar da AGD ou enviar instrução de voto, os Debenturistas deverão encaminhar à Companhia, com cópia ao Agente Fiduciário:

- (i)** quando pessoa física: cópia do documento de identidade do debenturista, representante legal ou procurador (Carteira de Identidade Registro Geral (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais ou carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular) ou, caso seja representado por procurador nos termos do item (ii) abaixo, declaração emitida por instituição financeira de primeira linha que ateste a autoria da outorga da procuração pelo Debenturista; e
- (ii)** caso o debenturista seja representado por um procurador, cópia da procuração assinada com poderes específicos para sua representação na AGD ou instrução de voto, observados os termos e condições estabelecidos neste Edital de Convocação.

O representante do Debenturista pessoa jurídica deverá apresentar, ainda, cópia dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente (Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial competente, conforme o caso):

- (a)** contrato ou estatuto social; e
- (b)** ato societário de eleição do administrador que (b.i) comparecer à AGD como representante da pessoa jurídica, ou (b.ii) assinar procuração para que terceiro represente o debenturista pessoa jurídica, sendo admitida a assinatura digital; e
- (c)** se instituição financeira de primeira linha, declaração que ateste a autoria da outorga da procuração pelo debenturista.

Caso qualquer dos Debenturistas seja parte em operações compromissadas, além dos documentos listados acima, conforme aplicável, será necessário o envio (a) da tela CETIP; e (b) e-mail do Debenturista aos endereços acima contendo (b.1) a indicação do ativo; e (b.2) a declaração, em texto corrido do e-mail, de que realizou a operação compromissada e que o Debenturista permanece com os direitos políticos do ativo.

Com relação aos fundos de investimento, a representação destes na AGD caberá à instituição administradora ou gestora, observado o disposto no regulamento do fundo. Nesse caso, o representante da administradora ou gestora do fundo, além dos documentos societários acima mencionados relacionados à gestora ou à administradora, deverá apresentar cópia do regulamento do fundo.

Para participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do artigo 126, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações, e deve ser enviada em sua versão digital assinada de forma eletrônica,

com ou sem certificado digital, ou cópia simples assinada fisicamente com o reconhecimento de firma ou abono bancário do signatário. A Companhia e o Agente Fiduciário dispensarão a necessidade de envio das vias físicas dos documentos de representação dos Debenturistas para o escritório da Companhia, bastando o envio da versão digital ou da cópia simples das vias originais de tais documentos. Em cumprimento ao disposto no artigo 654, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), a procuração deverá conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e objetivo da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos.

As pessoas naturais Debenturistas da Companhia somente poderão ser representadas na AGD por procurador que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, consoante previsto no artigo 126, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações. As pessoas jurídicas Debenturistas da Companhia poderão ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade dessa pessoa ser administrador da Companhia, acionista ou advogado (Processo CVM RJ2014/3578, julgado em 04 de novembro de 2014).

Os Debenturistas que não realizarem o Cadastro e não enviarem os documentos na forma e antes da realização da AGD não estarão aptos a participar da AGD via sistema eletrônico de votação a distância.

Validada a sua condição de Debenturista e a regularidade dos documentos pela Companhia após o Cadastro, o Debenturista receberá, até 1 (um) dia antes da AGD, as instruções para acesso à plataforma “*Microsoft Teams*”.

Caso determinado debenturista não receba as instruções de acesso com até 1 (um) dia de antecedência do horário de início da AGD, deverá entrar em contato com o Departamento de Relações com Investidores, por meio do e-mail ri@viveo.com.br, com até 4 (quatro) horas de antecedência do horário de início da AGD, para que seja prestado o suporte necessário. Em caso de qualquer dúvida, os Debenturistas poderão contatar a Companhia diretamente pelo e-mail: “ri@viveo.com.br”, ou com o Agente Fiduciário, por meio do e-mail assembleias@pentagonotruster.com.br.

A administração da Companhia reitera aos Senhores Debenturistas que não haverá a possibilidade de comparecer fisicamente à AGD, uma vez que essa será realizada exclusivamente de modo digital.

Na data da AGD, o link de acesso à plataforma “*Microsoft Teams*” estará disponível a partir de 15 (quinze) minutos de antecedência e até 15 (quinze) minutos após o horário de início da AGD, sendo que o registro da presença somente se dará conforme instruções e nos horários aqui indicados. Após 15 (quinze) minutos do início da AGD, não será possível o ingresso do Debenturista na AGD, independentemente da realização do cadastro prévio. Assim, a Companhia recomenda que os Debenturistas acessem a plataforma “*Microsoft Teams*” para participação da AGD com pelo menos 15 (quinze) minutos de antecedência do início da AGD, a

fim de evitar eventuais problemas operacionais e que os Debenturistas cadastrados se familiarizem previamente com a plataforma “Microsoft Teams”.

Eventuais manifestações de voto na AGD deverão ser feitas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, conforme instruções detalhadas a serem prestadas pela mesa no início da AGD. Dessa maneira, o sistema de videoconferência será reservado para acompanhamento da AGD, acesso ao vídeo e áudio da mesa, bem como visualização de eventuais documentos que sejam compartilhados pela mesa durante a AGD, sem a possibilidade de manifestação.

A Companhia ressalta que será de responsabilidade exclusiva do debenturista assegurar a compatibilidade de seus equipamentos com a utilização da plataforma digital e com o acesso à videoconferência. A Companhia não se responsabilizará por quaisquer dificuldades de viabilização e/ou de manutenção de conexão e de utilização da plataforma digital e outras situações que não estejam sob controle da Companhia (como, por exemplo, instabilidade na conexão do debenturista com a internet ou a incompatibilidade do sistema eletrônico com o equipamento utilizado pelo Debenturista).

Os Debenturistas que fizerem o envio da instrução de voto, e cuja instrução de voto for considerada válida, não precisarão acessar o *link* para participação digital na AGD, sendo sua participação e voto computados de forma automática. Contudo, em caso de envio da instrução de voto de forma prévia pelo Debenturista ou por seu representante legal com a posterior participação na AGD por meio de acesso ao *link* e, cumulativamente, manifestação de voto deste Debenturista no ato de realização da AGD, será desconsiderada a instrução de voto anteriormente enviada e, para cômputo, serão válidos os votos proferidos durante a participação na AGD, conforme disposto no artigo 71, §4º, inciso II, da Resolução CVM 81.

Visando à segurança da AGD, o acesso ao sistema eletrônico será restrito aos Debenturistas que se credenciarem no prazo previsto nesta Proposta da Administração.

1.4. Quóruns de Instalação

Nos termos do artigo 71, parágrafo terceiro, da Lei das Sociedades por Ações, a AGD instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, a metade das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de Debenturistas titulares de Debêntures em Circulação.

Se não for possível instalar a AGD em primeira convocação, novo anúncio será publicado pela Companhia com relação à AGD que não tenha atingido quórum mínimo para instalação.

1.5. Quóruns de Deliberação

Nos termos da Escritura da Emissão, a aprovação das matérias constantes da ordem do dia dependerá da aprovação, em primeira convocação, de Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação.

Proposta da Administração

Para melhor compreensão e apreciação da Ordem do Dia por V. Sas., a Companhia apresenta a seguir esclarecimentos e considerações sobre a Proposta da Administração.

1. Análise das matérias a serem deliberadas na AGD

1.1. **Objetivo**

A administração da Companhia propõe a alteração de determinados termos e condições das Debêntures, quais sejam, a forma de remuneração das Debêntures, as Datas de Pagamento da Remuneração, as Datas de Amortização das Debêntures, a Data de Vencimento, Oferta de Aquisição Facultativa, os Eventos de Vencimento Antecipado, obrigações da Companhia, os quóruns das Assembleias Gerais de Debenturistas, bem como inclusão de resgate antecipado facultativo total das Debêntures, amortização extraordinária das Debêntures, conforme quadro-resumo abaixo:

Antes da AGD	Após a AGD
Data de Vencimento	
27 de outubro de 2027	30 de janeiro de 2034
Remuneração das Debêntures	
Juros Remuneratórios das Debêntures. As Debêntures farão jus ao pagamento de juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI — Depósitos Interfinanceiros de um dia, <i>over extra grupo</i> , expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. — Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br) (“ <u>Taxa DI</u> ”) acrescida exponencialmente de <i>spread</i> (sobretaxa) de 1,60% (um inteiro e sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso (“ <u>Remuneração</u> ”). A Remuneração das Debêntures será calculada de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, com base	Juros Remuneratórios das Debêntures. As Debêntures farão jus ao pagamento de juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI — Depósitos Interfinanceiros de um dia, <i>over extra grupo</i> , expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. — Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br) (“ <u>Taxa DI</u> ”) acrescida exponencialmente de <i>spread</i> (sobretaxa) de (a) 1,60% (um inteiro e sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a Data de Emissão até 30 de julho de 2026 (exclusive); e (b) 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta

em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (conforme definida abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento ou a próxima Data de Pagamento da Remuneração.

e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde 30 de julho de 2026 (inclusive) até a Data de Vencimento (“Remuneração”). A Remuneração das Debêntures será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (conforme definida abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento ou a próxima Data de Pagamento da Remuneração.

Pagamento da Remuneração e do Prêmio Extraordinário

4.12. Pagamento da Remuneração

4.12.1 Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado, das disposições da Cláusula 4.11.11, do Resgate Antecipado Facultativo Total, da Amortização Extraordinária e resgate antecipado total decorrente da Oferta de Resgate Antecipado Total, nos termos desta Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente, sendo o primeiro pagamento devido em 27 de abril de 2023, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 27 dos meses abril e outubro de cada ano, de modo que a última parcela será paga na Data de Vencimento das Debêntures (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração”), de acordo com a tabela abaixo:

Nº da Parcela	Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures
1.	27 de abril 2023
2.	27 de outubro de 2023
3.	27 de abril de 2024
4.	27 de outubro de 2024
5.	27 de abril de 2025
6.	27 de outubro de 2025
7.	27 de abril de 2026

4.12. Pagamento da Remuneração e do Prêmio Extraordinário

4.12.1 Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado, das disposições da Cláusula 4.11.11, da Aquisição Facultativa, do Resgate Antecipado Facultativo Total, da Amortização Extraordinária e do resgate antecipado total decorrente da Oferta de Resgate Antecipado Total, nos termos desta Escritura de Emissão, (a) entre a Data de Emissão e 30 de julho de 2026, a Remuneração será paga semestralmente, sendo o primeiro pagamento devido em 27 de abril de 2023, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 27 dos meses abril e outubro de cada ano, e (b) a partir de 30 de julho de 2026, a Remuneração será paga trimestralmente, sempre nos dias 30 dos meses de janeiro, abril, julho e outubro, sendo o primeiro pagamento devido em 30 de julho de 2026, de modo que a última parcela será paga na Data de Vencimento das Debêntures, de acordo com a tabela abaixo, a qual também prevê as datas de pagamento do Prêmio Extraordinário (cada uma, uma “Data de Pagamento da”).

8.	27 de outubro de 2026	Remuneração” e uma “Data de Pagamento do Prêmio Extraordinário”):																																																																		
9.	27 de abril de 2027																																																																			
10.	Data de Vencimento das Debêntures																																																																			
		<table border="1"> <thead> <tr> <th>Nº da Parcela</th> <th>Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures</th> <th>Data de Pagamento do Prêmio Extraordinário</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td>1.</td><td>27 de abril 2023</td><td>Não</td></tr> <tr><td>2.</td><td>27 de outubro de 2023</td><td>Não</td></tr> <tr><td>3.</td><td>27 de abril de 2024</td><td>Não</td></tr> <tr><td>4.</td><td>27 de outubro de 2024</td><td>Não</td></tr> <tr><td>5.</td><td>27 de abril de 2025</td><td>Não</td></tr> <tr><td>6.</td><td>27 de outubro de 2025</td><td>Não</td></tr> <tr><td>7.</td><td>27 de abril de 2026</td><td>Não</td></tr> <tr><td>9.</td><td>30 de julho de 2026</td><td>Não</td></tr> <tr><td>10.</td><td>30 de outubro de 2026</td><td>Não</td></tr> <tr><td>11.</td><td>30 de janeiro de 2027</td><td>Não</td></tr> <tr><td>12.</td><td>30 de abril de 2027</td><td>Não</td></tr> <tr><td>13.</td><td>30 de julho de 2027</td><td>Não</td></tr> <tr><td>14.</td><td>30 de outubro de 2027</td><td>Não</td></tr> <tr><td>15.</td><td>30 de janeiro de 2028</td><td>Não</td></tr> <tr><td>16.</td><td>30 de abril de 2028</td><td>Não</td></tr> <tr><td>17.</td><td>30 de julho de 2028</td><td>Não</td></tr> <tr><td>18.</td><td>30 de outubro de 2028</td><td>Não</td></tr> <tr><td>19.</td><td>30 de janeiro de 2029</td><td>Não</td></tr> <tr><td>20.</td><td>30 de abril de 2029</td><td>Não</td></tr> <tr><td>21.</td><td>30 de julho de 2029</td><td>Não</td></tr> <tr><td>22.</td><td>30 de outubro de</td><td>Sim</td></tr> </tbody> </table>	Nº da Parcela	Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures	Data de Pagamento do Prêmio Extraordinário	1.	27 de abril 2023	Não	2.	27 de outubro de 2023	Não	3.	27 de abril de 2024	Não	4.	27 de outubro de 2024	Não	5.	27 de abril de 2025	Não	6.	27 de outubro de 2025	Não	7.	27 de abril de 2026	Não	9.	30 de julho de 2026	Não	10.	30 de outubro de 2026	Não	11.	30 de janeiro de 2027	Não	12.	30 de abril de 2027	Não	13.	30 de julho de 2027	Não	14.	30 de outubro de 2027	Não	15.	30 de janeiro de 2028	Não	16.	30 de abril de 2028	Não	17.	30 de julho de 2028	Não	18.	30 de outubro de 2028	Não	19.	30 de janeiro de 2029	Não	20.	30 de abril de 2029	Não	21.	30 de julho de 2029	Não	22.	30 de outubro de	Sim
Nº da Parcela	Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures	Data de Pagamento do Prêmio Extraordinário																																																																		
1.	27 de abril 2023	Não																																																																		
2.	27 de outubro de 2023	Não																																																																		
3.	27 de abril de 2024	Não																																																																		
4.	27 de outubro de 2024	Não																																																																		
5.	27 de abril de 2025	Não																																																																		
6.	27 de outubro de 2025	Não																																																																		
7.	27 de abril de 2026	Não																																																																		
9.	30 de julho de 2026	Não																																																																		
10.	30 de outubro de 2026	Não																																																																		
11.	30 de janeiro de 2027	Não																																																																		
12.	30 de abril de 2027	Não																																																																		
13.	30 de julho de 2027	Não																																																																		
14.	30 de outubro de 2027	Não																																																																		
15.	30 de janeiro de 2028	Não																																																																		
16.	30 de abril de 2028	Não																																																																		
17.	30 de julho de 2028	Não																																																																		
18.	30 de outubro de 2028	Não																																																																		
19.	30 de janeiro de 2029	Não																																																																		
20.	30 de abril de 2029	Não																																																																		
21.	30 de julho de 2029	Não																																																																		
22.	30 de outubro de	Sim																																																																		

		2029	
	23.	30 de janeiro de 2030	Sim
	24.	30 de abril de 2030	Sim
	25.	30 de julho de 2030	Sim
	26.	30 de outubro de 2030	Sim
	27.	30 de janeiro de 2031	Sim
	28.	30 de abril de 2031	Sim
	29.	30 de julho de 2031	Sim
	30.	30 de outubro de 2031	Sim
	31.	30 de janeiro de 2032	Sim
	32.	30 de abril de 2032	Sim
	33.	30 de julho de 2032	Sim
	34.	30 de outubro de 2032	Sim
	35.	30 de janeiro de 2033	Sim
	36.	30 de abril de 2033	Sim
	37.	30 de julho de 2033	Sim
	38.	30 de outubro de 2033	Sim
	39.	Data de Vencimento das Debêntures	Sim
Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário			
4.13.1 Amortização do saldo Valor Nominal Unitário das Debêntures. Sem prejuízo da eventual liquidação antecipada das Debêntures decorrente das disposições da Cláusula 4.11.10, do Resgate Antecipado Facultativo Total, da Amortização Extraordinária, do resgate antecipado total decorrente da Oferta de Resgate Antecipado	4.13.1 Amortização do saldo Valor Nominal Unitário das Debêntures. Sem prejuízo da eventual liquidação antecipada das Debêntures decorrente das disposições da Cláusula 4.11.10, do Resgate Antecipado Facultativo Total, da Amortização Extraordinária, do resgate antecipado total decorrente da Oferta de Resgate Antecipado		

Total e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, será amortizado em 2 (duas) parcelas consecutivas, sendo o primeiro pagamento devido em 27 de outubro de 2026, e a última parcela devida na Data de Vencimento das Debêntures, conforme indicado na 2ª coluna da tabela abaixo (cada uma, “Data de Amortização das Debêntures”) e de acordo com os percentuais previstos na 3ª (terceira) coluna da tabela a seguir:

Parcela	Data de Amortização das Debêntures	Percentual do Saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado
1ª	27 de outubro de 2026	50,0000%
2ª	Data de Vencimento	100,0000%

Total e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, será amortizado em 10 (dez) parcelas semestrais consecutivas, sendo o primeiro pagamento devido em 30 de julho de 2029, e a última parcela devida na Data de Vencimento das Debêntures, conforme indicado na 2ª coluna da tabela abaixo (cada uma, “Data de Amortização das Debêntures”) e de acordo com os percentuais previstos na 3ª (terceira) coluna da tabela a seguir:

Parcela	Data de Amortização das Debêntures	Percentual do Saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado
1ª	30 de julho de 2029	7,5000%
2ª	30 de janeiro de 2030	8,1081%
3ª	30 de julho de 2030	8,8235%
4ª	30 de janeiro de 2031	9,6774%
5ª	30 de julho de 2031	10,7143%
6ª	30 de janeiro de 2032	12,0000%
7ª	30 de julho de 2032	13,6364%
8ª	30 de janeiro de 2033	15,7895%
9ª	30 de julho de 2033	50,0000%
10ª	Data de Vencimento	100,0000%

Classificação de Risco	
<p>4.21.1 A Moody's America Latina foi contratada como agência de classificação de risco das Debêntures (“<u>Agência de Classificação de Risco</u>”). É requisito para a realização do procedimento de coleta de intenção de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures que seja atribuído à emissão de Debêntures rating, em escala nacional, equivalente a “AA” pela Agência de Classificação de Risco.</p> <p>4.21.2 A Agência de Classificação de Risco poderá ser, a qualquer momento, substituída pela Emissora pelas agências Fitch Ratings ou Standard & Poor’s, sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas, devendo a Emissora notificar o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da contratação da nova Agência de Classificação de Risco</p>	<p>4.21.1 A Moody's America Latina foi contratada como agência de classificação de risco das Debêntures (“<u>Agência de Classificação de Risco</u>”). É requisito para a realização do procedimento de coleta de intenção de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures que seja atribuído à emissão de Debêntures rating, em escala nacional, equivalente a “AA” pela Agência de Classificação de Risco. A obrigação de manutenção da classificação de risco foi suprimida, nos termos deliberados na AGD 3.</p>
Garantias Reais	
<p>4.23.1 (ii) alienação fiduciária de (i) de 100% (cem por cento) das ações ordinárias de emissão da Cremer, livres e desembaraçadas de quaisquer Ônus (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária), bem como a totalidade de novas ações que venham a ser emitidas durante o período em que este Contrato esteja em vigor (“<u>Ações</u>”), sendo certo que, atualmente, a Emissora é titular das Ações descritas no Anexo I ao Contrato de Alienação Fiduciária (conforme definido abaixo); (ii) de todos e quaisquer frutos, rendimentos e vantagens que forem atribuídos às Ações, a qualquer título, inclusive lucros, reembolso de capital, dividendos, juros sobre o capital próprio, bonificações, distribuições, haveres, e/ou quaisquer outras formas de proventos, remunerações ou pagamentos, em espécie ou bens (in kind) decorrentes da participação detida pela Emissora na Cremer, também</p>	<p>4.23.1 (ii) alienação fiduciária de (i) de 100% (cem por cento) das ações ordinárias de emissão da Cremer, livres e desembaraçadas de quaisquer Ônus (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária), bem como a totalidade de novas ações que venham a ser emitidas durante o período em que este Contrato esteja em vigor (“<u>Ações</u>”), sendo certo que, atualmente, a Emissora é titular das Ações descritas no Anexo I ao Contrato de Alienação Fiduciária (conforme definido abaixo); (ii) de todos e quaisquer frutos, rendimentos e vantagens que forem atribuídos às Ações, a qualquer título, inclusive lucros, reembolso de capital, dividendos, juros sobre o capital próprio, bonificações, distribuições, haveres, e/ou quaisquer outras formas de proventos, remunerações ou pagamentos, em espécie ou bens (in kind) decorrentes da participação detida pela Emissora na Cremer, também incluídas quaisquer hipóteses de alienação das</p>

<p>incluídas quaisquer hipóteses de alienação das Ações, resgates, amortizações, permutas e/ou recompras de ações e/ou participações societárias ou redução de capital, conforme aplicável, bem como todos os demais valores que de qualquer outra forma vierem a ser distribuídos pela Cremer, quer existentes ou futuros, observado o disposto no Contrato de Alienação Fiduciária; e (iii) de todas as ações ordinárias e/ou preferenciais, com ou sem direito de voto, que porventura, sejam atribuídas à Emissora, ou seus eventuais sucessores legais ou qualquer novo acionista seja na forma dos artigos 166, 167, 169 e 170 da Lei das Sociedades por Ações, seja por força de aquisição de subscrição, desmembramentos, grupamentos ou exercício de direito de preferência das Ações, distribuição de bonificações, conversão de debêntures de emissão da Cremer ou de qualquer forma de transferência, todos os valores mobiliários e demais direitos que porventura, a partir desta data, venham a substituir as Ações, incluindo em razão de cancelamento das mesmas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Cremer (“<u>Alienação Fiduciária</u>”, em conjunto com a Cessão Fiduciária, “<u>Garantias Reais</u>” e, quando em conjunto com a Fiança e com as Garantias Reais, “<u>Garantias Adicionais</u>”) nos termos do “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças” celebrado entre CM Hospitalar S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., International Finance Corporation – IFC e Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, com a interveniência e anuência da Cremer S.A. em 15 de abril de 2025 (“<u>Contrato de Alienação Fiduciária</u>” e, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária, “<u>Contratos de Garantia Real</u>”), observado que a Alienação Fiduciária será totalmente liberada caso (a) a Cremer seja alienada (observado que a</p>	<p>Ações, resgates, amortizações, permutas e/ou recompras de ações e/ou participações societárias ou redução de capital, conforme aplicável, bem como todos os demais valores que de qualquer outra forma vierem a ser distribuídos pela Cremer, quer existentes ou futuros, observado o disposto no Contrato de Alienação Fiduciária; e (iii) de todas as ações ordinárias e/ou preferenciais, com ou sem direito de voto, que porventura, sejam atribuídas à Emissora, ou seus eventuais sucessores legais ou qualquer novo acionista seja na forma dos artigos 166, 167, 169 e 170 da Lei das Sociedades por Ações, seja por força de aquisição de subscrição, desmembramentos, grupamentos ou exercício de direito de preferência das Ações, distribuição de bonificações, conversão de debêntures de emissão da Cremer ou de qualquer forma de transferência, todos os valores mobiliários e demais direitos que porventura, a partir desta data, venham a substituir as Ações, incluindo em razão de cancelamento das mesmas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Cremer (“<u>Alienação Fiduciária</u>”, em conjunto com a Cessão Fiduciária, “<u>Garantias Reais</u>” e, quando em conjunto com a Fiança e com as Garantias Reais, “<u>Garantias Adicionais</u>”) nos termos do “<i>Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças</i>” celebrado entre CM Hospitalar S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., International Finance Corporation – IFC e Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, com a interveniência e anuência da Cremer S.A. em 15 de abril de 2025 (“<u>Contrato de Alienação Fiduciária</u>” e, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária, “<u>Contratos de Garantia Real</u>”), observado que a Alienação Fiduciária será totalmente liberada caso (a) a Cremer seja alienada e os recursos líquidos da venda sejam integralmente utilizados no pré-pagamento das Dívidas Financeiras, nos termos desta Escritura</p>
--	---

<p>Alienação Fiduciária será parcialmente liberada no caso de alienação apenas parcial); (b) a qualquer momento, o Índice Financeiro apurado seja inferior a 2,0 vezes (“<u>Condição Resolutiva</u>”); ou (c) haja o integral cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão, nos termos aqui previstos, o que ocorrer primeiro.</p>	<p>de Emissão (observado que a Alienação Fiduciária será parcialmente liberada no caso de alienação apenas parcial); ou (b) haja a quitação integral de todos os valores devidos pela Emissora nesta Escritura de Emissão, nos termos aqui previstos, o que ocorrer primeiro.</p>
<p>4.23.3. Sem prejuízo do disposto nos Contratos de Garantia Real e nesta Escritura de Emissão, observada a Condição Resolutiva, as Garantias Adicionais serão válidas até o integral cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão, nos termos aqui previstos.</p>	<p>4.23.3. Sem prejuízo do disposto nos Contratos de Garantia Real e nesta Escritura de Emissão, as Garantias Adicionais serão válidas até o integral cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão, nos termos aqui previstos.</p>
<p>Resgate Antecipado Facultativo Total</p>	
<p>5.1.1 Não será admitida a realização de resgate antecipado facultativo total ou parcial das Debêntures.</p>	<p>5.1.1 A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, a qualquer momento, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures, com o conseqüente cancelamento da totalidade das Debêntures, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, sendo vedado o resgate parcial das Debêntures (“<u>Resgate Antecipado Facultativo Total</u>”).</p> <p>5.1.2 O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures ocorrerá mediante comunicação dirigida (i) à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis com relação à data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (“<u>Data do Resgate Antecipado Facultativo Total</u>”), e (ii) aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, para o Agente de Liquidação e para o Escriturador, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis com relação à Data do Resgate Antecipado Facultativo Total (“<u>Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total</u>”). A Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total poderá ocorrer, a critério da Emissora, por meio de correspondência direta</p>

aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, para o Agente de Liquidação e para o Escriturador, ou publicação dirigida aos Debenturistas a ser divulgada nos termos da Cláusula 4.19 desta Escritura de Emissão.

5.1.3 Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, os Debenturistas farão jus ao pagamento (i) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (ii) da Remuneração incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), até a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive), (iii) do Prêmio Extraordinário incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Pagamento do Prêmio Extraordinário imediatamente anterior (inclusive), até a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive) e (iv) dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures, se houver (“Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total”).

5.1.4 Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total deverá constar: (i) a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá obrigatoriamente ser um Dia Útil; (ii) a estimativa do Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total, com a discriminação de seus componentes; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme o caso.

5.1.5 As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora.

	<p>5.1.6 O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos operacionais adotados pela B3 ou, caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador.</p>
Amortização Extraordinária	
<p>5.2.1 As Debêntures não estarão sujeitas à amortização extraordinária pela Emissora.</p>	<p>5.2.1 A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da anuência dos Debenturistas, a qualquer momento, realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, e que deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures (<u>“Amortização Extraordinária Facultativa”</u>).</p> <p>5.2.2 A Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures ocorrerá mediante comunicação dirigida (i) à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis com relação à data prevista para realização da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa (<u>“Data da Amortização Extraordinária Facultativa”</u>), e (ii) aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis com relação à Data da Amortização Extraordinária Facultativa (<u>“Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa”</u>). A Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa poderá ocorrer, a critério da Emissora, por meio de correspondência direta aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, para o Agente de Liquidação e para o Escriturador ou publicação dirigida aos Debenturistas a ser divulgada nos termos da Cláusula 4.19 desta Escritura de Emissão.</p> <p>5.2.3 Por ocasião da Amortização</p>

Extraordinária Facultativa, a Emissora deverá empregar os recursos no pagamento dos valores devidos no âmbito desta Escritura de Emissão na seguinte ordem: **(i)** em primeiro lugar, dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures, se houver; **(ii)** em segundo lugar, do Prêmio Extraordinário incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou a parcela do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a ser amortizada, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Pagamento do Prêmio Extraordinário imediatamente anterior (inclusive), até a Data da Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive); **(iii)** em terceiro lugar, da Remuneração incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou a parcela do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a ser amortizada, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização, ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a Data da Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive); e **(iv)** em quarto lugar, da parcela do Valor Nominal Unitário ou da parcela do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a ser amortizada (“Valor da Amortização Extraordinária Facultativa”).

5.2.4 Na Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa deverá constar: (i) a Data da Amortização Extraordinária Facultativa, que deverá obrigatoriamente ser um Dia Útil; (ii) a estimativa do Valor da Amortização Extraordinária Facultativa, com a discriminação de seus componentes; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa, conforme o caso.

	<p>5.2.5 A Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos operacionais adotados pela B3, e, caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador.</p>
Aquisição Facultativa	
<p>5.3.4 Sem prejuízo do disposto nesta Escritura de Emissão e observado o disposto na Resolução CVM 77, a Emissora deverá realizar oferta de aquisição facultativa das Debêntures, desde que referida aquisição facultativa seja realizada de forma <i>pari passu</i> com o pré-pagamento de Dívidas Financeiras (conforme abaixo definido), desde que haja concordância do respectivo credor da Dívida Financeira e não sejam aplicáveis penalidades ou taxas relacionadas ao pré-pagamento, nas seguintes hipóteses (<u>“Oferta de Aquisição Facultativa”</u>):</p> <p>(a) durante o Período de Waiver Temporário 1 (conforme abaixo definido), a Emissora deverá utilizar 100% (cem por cento) dos recursos líquidos provenientes de qualquer Evento de Pré-Pagamento Obrigatório para recomprar Debêntures em Vigor e pré-pagar as Dívidas Financeiras, de forma proporcional ao saldo devedor de cada Dívida Financeira e Debêntures em Vigor, observado que o disposto neste item será aplicável a qualquer Evento de Pré-Pagamento Obrigatório que tenha seu fechamento (<i>closing</i>) durante o Período de Waiver Temporário 1, limitado ao valor líquido recebido pela Emissora; e</p> <p>(b) entre o final do Período de Waiver Temporário 1 e a integral liquidação das Debêntures: (1) caso o último Índice Financeiro apurado (calculado nos termos das escrituras de emissão das Debêntures em Vigor) seja maior ou igual a 3,0 vezes, a</p>	<p>5.3.4 Sem prejuízo do disposto nesta Escritura de Emissão e observado o disposto na Resolução CVM 77, a Emissora deverá realizar oferta de aquisição facultativa das Debêntures, desde que referida aquisição facultativa seja realizada de forma <i>pari passu</i> com o pré-pagamento de Dívidas Financeiras (conforme abaixo definido), desde que haja concordância do respectivo credor da Dívida Financeira e não sejam aplicáveis penalidades ou taxas relacionadas ao pré-pagamento, na seguinte hipótese (<u>“Oferta de Aquisição Facultativa”</u>): até a integral liquidação das Debêntures, a Emissora deverá utilizar 100% (cem por cento) dos recursos líquidos provenientes de qualquer Evento de Pré-Pagamento Obrigatório para recomprar Debêntures em Vigor e pré-pagar as Dívidas Financeiras, de forma proporcional ao saldo devedor de cada Dívida Financeira e Debêntures em Vigor, observado que o aqui disposto será aplicável a qualquer Evento de Pré-Pagamento Obrigatório que tenha seu fechamento (<i>closing</i>) até a integral liquidação das Debêntures. Exceto na hipótese de um Evento de Pré-Pagamento Obrigatório envolvendo a Venda Autorizada (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária) da Cremer, hipótese na qual a obrigação de realizar a Oferta de Aquisição Facultativa prevista nesta cláusula deverá se aplicar durante toda a vigência desta Escritura de Emissão e até a liquidação integral das Debêntures, a obrigação de realizar a Oferta de Aquisição Facultativa deixará de ser aplicável (i) a partir de 30 de julho de 2029, e,</p>

<p>Emissora deverá utilizar 100% (cem por cento) dos recursos líquidos provenientes de qualquer Evento de Pré-Pagamento Obrigatório para recomprar Debêntures em Vigor e pré-pagar as Dívidas Financeiras, de forma proporcional ao saldo devedor de cada Dívida Financeira e Debêntures em Vigor; (2) caso o último Índice Financeiro apurado esteja entre 2,5 vezes e 2,99 vezes, a Emissora deverá utilizar 50% (cinquenta por cento) dos recursos líquidos provenientes de qualquer Evento de Pré-Pagamento Obrigatório para recomprar Debêntures em Vigor e pré-pagar as Dívidas Financeiras, pro rata ao saldo devedor de cada Dívida Financeira e Debêntures em Vigor; e (3) a partir do momento em que o último Índice Financeiro apurado seja inferior a 2,5 vezes, a Emissora estará dispensada de recomprar Debêntures em Vigor e pré-pagar as Dívidas Financeiras, nos termos desta Escritura de Emissão, ainda que na medição seguinte o Índice Financeiro volte a atingir patamar igual ou superior a 2,5 vezes, observado que o disposto no item (b) acima será aplicável a qualquer Evento de Pré-Pagamento Obrigatório que tenha seu fechamento (closing) entre o final do Período de Waiver Temporário 1 e a integral liquidação das Debêntures.</p>	<p>cumulativamente (ii) caso o Índice Financeiro apurado com base nas últimas demonstrações financeiras trimestrais auditadas e consolidadas da Emissora disponíveis na respectiva data de apuração, seja igual ou inferior a 2,25 vezes por 4 (quatro) trimestres consecutivos, observado que, caso o Índice Financeiro venha a ser superior a 2,25 vezes em qualquer data de apuração subsequente, a obrigação prevista neste item voltará a produzir efeitos de forma automática desde então.</p>
<p>Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos – Cláusula 6.1.1.</p>	
<p>(iv) existência de pedido de recuperação judicial ou recuperação extrajudicial envolvendo a Emissora e/ou as Fiadoras;</p>	<p>(iv) existência de (a) pedido de recuperação judicial, recuperação extrajudicial envolvendo a Emissora e/ou a Fiadora; ou (b) requerimento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de antecipação de efeitos do deferimento do processamento da recuperação extrajudicial ou da recuperação judicial prevista no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor (“<u>Lei nº 11.101</u>”); ou (c) proposta, pela Emissora /ou pela Fiadora, de conciliações e mediações antecedentes ou incidentais ao processo de recuperação judicial nos termos do artigo 20-B da Lei nº 11.101; ou (d) ou medidas similares às</p>

	<p>acima, inclusive qualquer modalidade antecipatória ou cautelar, requerida em caráter antecedente, nos termos dos artigos 303 e 305 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor (“<u>Código de Processo Civil</u>”), adotadas pela Emissora e/ou pela Fiadora, no Brasil ou em outra jurisdição;</p>
<p>(v) existência de pedido de recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, envolvendo quaisquer das Controladas Relevantes, desde que a ocorrência de quaisquer desses eventos resulte em um Efeito Adverso Relevante;</p>	<p>(v) existência de (a) pedido de recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, envolvendo quaisquer das Controladas Relevantes, (b) requerimento, por quaisquer das Controladas Relevantes, de antecipação de efeitos do deferimento do processamento da recuperação extrajudicial ou da recuperação judicial prevista no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei nº 11.101; ou (c) proposta, por quaisquer das Controladas Relevantes, de conciliações e mediações antecedentes ou incidentais ao processo de recuperação judicial nos termos do artigo 20-B da Lei nº 11.101; ou (d) ou medidas similares às acima, inclusive qualquer modalidade antecipatória ou cautelar, requerida em caráter antecedente, nos termos dos artigos 303 e 305 do Código de Processo Civil, adotadas pelas Controladas Relevantes, no Brasil ou em outra jurisdição</p>
<p>(xv) distribuição e/ou pagamento, pela Emissora ou pelas Fiadoras, de recursos na forma de dividendos, juros sobre o capital próprio, partes beneficiárias, amortizações de ações, bonificações em dinheiro ou quaisquer outras modalidades de remuneração que seja devida aos acionistas ou sócios, conforme o caso, caso haja qualquer inadimplemento com relação à presente Emissão, exceto por dividendos mínimos obrigatórios;</p>	<p>(xv) distribuição e/ou pagamento, pela Emissora ou pelas Fiadoras, de recursos na forma de dividendos, juros sobre o capital próprio, partes beneficiárias, resgate, amortizações de ações, bonificações em dinheiro ou quaisquer outras modalidades de remuneração decorrentes de detenção de participação societária na Emissora e/ou nas Fiadoras, conforme o caso, que seja devida aos acionistas ou sócios, conforme o caso, exceto por dividendos mínimos obrigatórios previstos em lei, observado que a restrição prevista neste item deixará de ser aplicável (i) a partir de 30 de julho de 2029; e, cumulativamente, (ii) caso o Índice Financeiro, apurado com base nas últimas demonstrações financeiras trimestrais auditadas e consolidadas da Emissora disponíveis na respectiva data de apuração, seja</p>

	<p>igual ou inferior a 2,25 vezes por 4 (quatro) trimestres consecutivos, observado que, caso o Índice Financeiro venha a ser superior a 2,25 vezes em qualquer data de apuração subsequente, a vedação prevista neste item voltará a produzir efeitos de forma automática desde então;</p>
<p>(xvi) concessão de mútuo e/ou empréstimos pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, no valor individual ou agregado superior a R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), a quaisquer terceiros, seja com pessoas físicas e/ou jurídicas, sem prévia anuência dos Debenturistas, exceto nos casos de mútuos tomados e/ou concedidos pela Emissora junto a qualquer das Sociedades do Grupo Econômico da Emissora;</p>	<p>(xvi) até a quitação integral das Debêntures em Vigor, concessão de mútuo, aval ou prestação de garantia, sob qualquer modalidade, e/ou empréstimos pela Emissora e/ou pelas Fiadoras (i) a quaisquer terceiros, seja com pessoas físicas e/ou jurídicas em valor individual ou agregado superior a R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), sem prévia anuência dos Debenturistas; ou (ii) a quaisquer Partes Relacionadas (conforme definido abaixo), independentemente do valor, sem a prévia anuência dos Debenturistas, sendo permitidas, no entanto, em qualquer hipótese ou valor, operações realizadas entre a Emissora e/ou as Fiadoras e quaisquer sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras;</p> <p>[...]</p> <p>6.1.3 Para os fins desta Escritura de Emissão, “<u>Partes Relacionadas</u>” significa qualquer pessoa física ou jurídica de qualquer natureza, bem como quaisquer entes desprovidos de personalidade jurídica, organizados de acordo com a Lei brasileira ou estrangeira, incluindo fundo de investimento, assim como qualquer de seus acionistas, sócios e/ou quotistas, conforme aplicável, e/ou qualquer de sus afiliadas, que detenha, direta ou indiretamente, o controle, conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, inclusive em caso de controle acionário compartilhado da Emissora e/ou da Fiadora (“<u>Pessoa</u>”), bem como (i) qualquer Pessoa da qual detenha titularidade ou direitos sobre parcela ou a totalidade do capital social ou</p>

patrimônio; (ii) qualquer de seus conselheiros, diretores, gestores ou administradores ou quaisquer conselheiros, diretores ou administradores de qualquer das pessoas indicadas acima; (iii) os ascendentes e descendentes em linha reta e em qualquer grau, naturais ou civis, cônjuge, ex-cônjuge, companheiro em regime de união estável, colaterais até o 4º grau e herdeiros testamentários de quaisquer Pessoas físicas indicadas acima; e (iv) qualquer sociedade em que tais Pessoas ou, ainda, as Pessoas mencionadas nos itens “i”, “ii” ou “iii” acima exerçam função de colaborador, gerente, administrador, consultor ou autônomo.

Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos Mediante AGD – Cláusula 6.2.1

<p>(x) não observância, pela Emissora, até o vencimento das Debêntures, do índice obtido pela divisão da Dívida Líquida Financeira pelo EBITDA (conforme definidos abaixo) menor ou igual a (“Índice Financeiro”): (1) 3,5 vezes, com relação às apurações a serem realizadas até as demonstrações financeiras auditadas e consolidadas da Emissora referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 (exclusive); (2) 5,0 vezes, com relação às apurações a serem realizadas com base nas demonstrações financeiras auditadas e consolidadas da Emissora referentes ao exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2024 (inclusive) e nas informações financeiras revisadas pelos auditores e consolidadas da Emissora referentes ao período a ser encerrado em 31 de março de 2025 (inclusive); (3) 4,75 vezes, com relação às apurações a serem realizadas com base nas informações financeiras revisadas pelos auditores e consolidadas da Emissora referentes aos períodos a serem encerrados em 30 de junho de 2025 (inclusive) e em 30 de setembro de 2025 (inclusive); (4) 4,5 vezes, com relação à apuração a ser realizada com base nas demonstrações financeiras auditadas e consolidadas da Emissora referentes ao exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2025 (inclusive); (5) 4,0 vezes, com relação às apurações a serem realizadas com base nas informações financeiras revisadas pelos auditores e consolidadas da Emissora referentes aos períodos a serem encerrados em 31 de março de 2026 (inclusive); e (6) 3,5 vezes, com relação às apurações a serem realizadas a partir das informações financeiras revisadas pelos auditores e consolidadas da Emissora referentes aos períodos a serem encerrados em 30 de junho de 2026 (inclusive). O Índice Financeiro foi apurado semestralmente até 31 de dezembro de 2024 e, a partir dessa data, passará a ser apurado</p>	<p>(x) não observância, pela Emissora, até o vencimento das Debêntures, do índice obtido pela divisão da Dívida Líquida Financeira pelo EBITDA (conforme definidos abaixo) menor ou igual a (“Índice Financeiro”): (1) 4,75 vezes, com relação às apurações a serem realizadas com base nas informações financeiras revisadas pelos auditores e consolidadas da Emissora referentes aos períodos a serem encerrados em 30 de junho de 2026 (inclusive), 30 de setembro de 2026, 31 de dezembro de 2026 e 31 de março de 2027 (inclusive); (2) 4,50 vezes, com relação às apurações a serem realizadas a partir das informações financeiras revisadas pelos auditores e consolidadas da Emissora referentes aos períodos a serem encerrados em 30 de junho de 2027 (inclusive), 30 de setembro de 2027, 31 de dezembro de 2027 e 31 de março de 2028 (inclusive); (3) 4,00 vezes, com relação às apurações a serem realizadas a partir das informações financeiras revisadas pelos auditores e consolidadas da Emissora referentes aos períodos encerrados em 30 de junho de 2028 (inclusive), 30 de setembro de 2028, 31 de dezembro de 2028 e 31 de março de 2029 (inclusive); (4) 3,75 vezes, com relação às apurações a serem realizadas a partir das informações financeiras revisadas pelos auditores e consolidadas da Emissora referentes aos períodos encerrados em 30 de junho de 2029 (inclusive), 30 de setembro de 2029, 31 de dezembro de 2029 e 31 de março de 2030 (inclusive); e (5) 3,5 vezes com relação às apurações a serem realizadas a partir das informações financeiras revisadas pelos auditores e consolidadas da Emissora referentes aos períodos encerrados em 30 de junho de 2030 (inclusive) até a Data de Vencimento. O Índice Financeiro será apurado trimestralmente pela Emissora com base nas informações trimestrais revisadas pelos auditores e consolidadas da Emissora e nas demonstrações financeiras anuais</p>
---	---

<p>trimestralmente pela Emissora com base nas informações trimestrais revisadas pelos auditores e consolidadas da Emissora e nas demonstrações financeiras anuais auditadas e consolidadas da Emissora, em caso de aquisição serão considerados para fins de demonstrações pro forma os resultados gerados no período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao final de cada semestre pela empresa adquirida. A primeira apuração do Índice Financeiro foi realizada com base nas informações financeiras de 31 de dezembro de 2021. Para fins deste item, o Índice Financeiro será o resultado da fórmula (A)/(B), onde:</p> <p>(A) <u>“Dívida Financeira Líquida”</u>: significa: (1) até a medição do Índice Financeiro imediatamente subsequente ao término do exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2025 (inclusive) (<u>“Período de Waiver Temporário 1”</u>), em determinada data, o resultado de: (+) dívidas com instituições financeiras; (+) títulos e valores mobiliários representativos de dívida; (+) tributos parcelados (+) mútuos a pagar, exceto para empresas do Grupo; (+) leasings; (+/-) saldo líquido de operações de derivativos; (-) disponibilidades de caixa, títulos públicos, aplicações financeiras e equivalentes; (+) antecipação de recebíveis, descontos e operações similares que supere um saldo de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais); (2) após a medição do Índice Financeiro imediatamente subsequente ao término do Período de Waiver Temporário 1, em determinada data, o resultado de: (+) dívidas com instituições financeiras; (+) títulos e valores mobiliários representativos de dívida; (+) tributos parcelados (+) mútuos a pagar, exceto para empresas do Grupo; (+) leasings; (+/-) saldo líquido de operações de derivativos; (-) disponibilidades de caixa, títulos públicos, aplicações financeiras e</p>	<p>auditadas e consolidadas da Emissora, em caso de aquisição serão considerados para fins de demonstrações pro forma os resultados gerados no período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao final de cada semestre pela empresa adquirida. A primeira apuração do Índice Financeiro foi realizada com base nas informações financeiras de 30 de junho de 2026. Para fins deste item, o Índice Financeiro será o resultado da fórmula (A)/(B), onde:</p> <p>(A) <u>“Dívida Financeira Líquida”</u>: significa, em determinada data, o resultado de: (+) dívidas com instituições financeiras; (+) títulos e valores mobiliários representativos de dívida; (+) tributos parcelados (+) mútuos a pagar, exceto para empresas do Grupo; (+) leasings; (+/-) saldo líquido de operações de derivativos; (-) disponibilidades de caixa, títulos públicos, aplicações financeiras e equivalentes;</p> <p>Não deverão ser considerados para fins de cálculo da Dívida Financeira Líquida quaisquer eventuais passivos com terceiros que venham a ser classificados na linha de Dívida Financeira, e que sejam objeto de indenização à Emissora ou Sociedades do Grupo Econômico, conforme disposição em contrato de compra e venda de ações ou participação societária.</p> <p>(B) <u>“EBITDA”</u>: significa, com relação a determinado período, o resultado da seguinte fórmula: (+/-) Lucro/Prejuízo Líquido; (+/-) Despesa/Receita Financeira Líquida, exceto as contas de juros em operações ativas com clientes, descontos concedidos a clientes e descontos recebidos de fornecedores; (+) Provisão para IRPJ e CSLL; (+) Depreciações, Amortizações e Exaustões; (+) custos e despesas decorrentes da Aquisição ou da</p>
--	--

<p>equivalentes;</p> <p>Não deverão ser considerados para fins de cálculo da Dívida Financeira Líquida quaisquer eventuais passivos com terceiros que venham a ser classificados na linha de Dívida Financeira, e que sejam objeto de indenização à Emissora ou Sociedades do Grupo Econômico, conforme disposição em contrato de compra e venda de ações ou participação societária.</p> <p><i>(B) “EBITDA”: significa: (1) com relação à apuração a ser realizada com base nas demonstrações financeiras auditadas e consolidadas da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, o resultado da seguinte fórmula: (+/-) Lucro/Prejuízo Líquido; (+/-) Despesa/Receita Financeira Líquida, exceto as contas de juros em operações ativas com clientes, descontos concedidos a clientes e descontos recebidos de fornecedores; (+) Provisão para IRPJ e CSLL; (+) Depreciações, Amortizações e Exaustões; (+) custos e despesas decorrentes da Aquisição ou da Oferta; (+) despesas com indenizações de qualquer natureza que estejam cobertas por direito contratual de indenização; (+) despesas com planos de remuneração baseada em ação sem efeito caixa; (+) despesas em operações de aquisição (incluindo mediante operações societárias), incorridas com assessores legais e financeiras, auditores, empresas de consultoria (inclusive para identificação e implementação de sinergias) e comissões; (+/-) Perdas/Lucros resultantes de Equivalência Patrimonial (ou Dividendos e Outros Proventos Recebidos); (+/-) Provisões de Perdas/Ganhos contábeis na avaliação de ativos, baixas contábeis e eventos não recorrentes, desde que sem desembolso de caixa; (+) Provisões, reversões e/ou impactos no resultado sobre Diferencial de Alíquota do Imposto sobre</i></p>	<p>Oferta; (+) despesas com indenizações de qualquer natureza que estejam cobertas por direito contratual de indenização; (+) despesas com planos de remuneração baseada em ação sem efeito caixa; (+) despesas em operações de aquisição (incluindo mediante operações societárias), incorridas com assessores legais e financeiras, auditores, empresas de consultoria (inclusive para identificação e implementação de sinergias) e comissões; (+/-) Perdas/Lucros resultantes de Equivalência Patrimonial (ou Dividendos e Outros Proventos Recebidos); (+/-) Perdas/Ganhos contábeis na avaliação de ativos, desde que sem efeito caixa, com relação a provisões e/ou eventos ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2025; (+) Provisões, reversões e/ou impactos no resultado sobre Diferencial de Alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (“Difal/ICMS”), exclusivamente para os períodos anteriores a 2023; (-) pagamentos de arrendamento mercantil apurados ao longo dos últimos 12 (doze) meses.</p>
--	--

Circulação de Mercadorias e Serviços (“Difal/ICMS”), exclusivamente para os períodos anteriores a 2023, e; **(2)** com relação às apurações a serem realizadas a partir das informações financeiras revisadas e consolidadas da Companhia referentes ao período a ser encerrado em 31 de março de 2025 e até a integral liquidação das Debêntures, com relação a determinado período, o resultado da seguinte fórmula: (+/-) Lucro/Prejuízo Líquido; (+/-) Despesa/Receita Financeira Líquida, exceto as contas de juros em operações ativas com clientes, descontos concedidos a clientes e descontos recebidos de fornecedores; (+) Provisão para IRPJ e CSLL; (+) Depreciações, Amortizações e Exaustões; (+) custos e despesas decorrentes da Aquisição ou da Oferta; (+) despesas com indenizações de qualquer natureza que estejam cobertas por direito contratual de indenização; (+) despesas com planos de remuneração baseada em ação sem efeito caixa; (+) despesas em operações de aquisição (incluindo mediante operações societárias), incorridas com assessores legais e financeiras, auditores, empresas de consultoria (inclusive para identificação e implementação de sinergias) e comissões; (+/-) Perdas/Lucros resultantes de Equivalência Patrimonial (ou Dividendos e Outros Proventos Recebidos); (+/-) Perdas/Ganhos contábeis na avaliação de ativos, desde que sem efeito caixa, com relação a provisões e/ou eventos ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2025; (+) Provisões, reversões e/ou impactos no resultado sobre Diferencial de Alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (“Difal/ICMS”), exclusivamente para os períodos anteriores a 2023.

Obrigações – Cláusula 7.1

<p>(xv) manter contratado, às suas expensas, classificação de risco (rating) da Emissão pela Fitch Ratings, Moody's América Latina ou Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., na qualidade de Agência de Classificação de Risco, devendo, ainda, com relação à Agência de Classificação de Risco, (a) atualizar tal classificação de risco anualmente, contado da data do primeiro relatório, até a Data de Vencimento; e (b) divulgar anualmente e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco, bem como enviar ao Agente Fiduciário relatório atualizado, em até 10 (dez) Dias Úteis da sua emissão.</p>	<p>Excluído</p>
<p>(xxvi) observar novo índice financeiro a ser apurado trimestralmente com base nas informações financeiras revisadas pelos auditores e consolidadas da Emissora, qual seja, Dívida Bruta + M&A (conforme abaixo definido) em valor igual ou inferior a: (1) R\$ 4.700.000.000,00 (quatro bilhões e setecentos milhões de reais) em 31 de dezembro de 2024 (inclusive) e em 31 de março de 2025 (inclusive); (2) R\$ 4.600.000.000,00 (quatro bilhões e seiscentos milhões de reais) em 30 de junho de 2025 (inclusive) e 30 de setembro de 2025 (inclusive); e (3) R\$ 4.500.000.000,00 (quatro bilhões e quinhentos milhões de reais) em 31 de dezembro de 2025 (inclusive). Para fins desta Escritura de Emissão, "Dívida Bruta + M&A" significa, em relação às demonstrações financeiras consolidadas e auditadas da Emissora ou as informações financeiras consolidadas e revisadas da Emissora, a soma de: (i) empréstimos e financiamentos circulante e não circulante; (ii) debêntures circulante e não circulante; (iii) instrumentos financeiros derivativos líquidos circulante e não circulante; e (iv) obrigações por aquisição de investimentos circulante e não circulante;</p>	<p>(xxvi) observar novo índice financeiro a ser apurado trimestralmente com base nas informações financeiras revisadas pelos auditores e consolidadas da Emissora, qual seja, Dívida Bruta + M&A (conforme abaixo definido) em valor igual ou inferior a R\$ 4.500.000.000,00 (quatro bilhões e quinhentos milhões de reais), observado que a presente obrigação deixará de ser aplicável caso a quitação integral das Debêntures em Vigor ocorra anteriormente à Data de Vencimento. Para fins desta Escritura de Emissão, "Dívida Bruta + M&A" significa, em relação às demonstrações financeiras consolidadas e auditadas da Emissora ou as informações financeiras consolidadas e revisadas da Emissora, a soma de: (i) empréstimos e financiamentos circulante e não circulante; (ii) debêntures circulante e não circulante; (iii) instrumentos financeiros derivativos líquidos circulante e não circulante; e (iv) obrigações por aquisição de investimentos circulante e não circulante;</p>

<p>(xxx) divulgar nos seus resultados trimestrais todos e quaisquer valores de descontos e vendas de recebíveis em cada trimestre;</p>	<p>(xxix) divulgar nos seus resultados trimestrais todos e quaisquer valores de descontos, vendas e/ou cessões de recebíveis em cada trimestre, sendo certo que tal informação deverá constar no relatório auditado e/ou revisado das demonstrações financeiras;</p>
<p>(xxx) não realizar pagamentos de proventos até 31 de dezembro de 2025 (inclusive);</p>	<p>Excluído.</p>
<p>(xxxii) limitar, até 31 de dezembro de 2025 (inclusive), os gastos com despesas de capital (CAPEX) da Emissora em até R\$ 175.000.000,00 (cento e setenta e cinco milhões de reais);</p> <p>(xxxiv) durante o exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2025 (inclusive), não adquirir quaisquer ativos, exceto pela realização de uma única operação, desde que o montante de desembolso realizado em 2025 esteja contemplado no valor limite de despesas de capital (CAPEX) do item (xxxiii) acima</p>	<p>(xxxii) até a quitação integral das Debêntures em Vigor, limitar os gastos anuais com despesas de capital (CAPEX) da Emissora em até R\$ 175.000.000,00 (cento e setenta e cinco milhões de reais), ajustado anualmente desde 31 de dezembro de 2025 pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços do Consumidor Amplo, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“<u>IPCA</u>”), sendo certo que a limitação prevista neste item deixará de ser aplicável (i) a partir de 30 de julho de 2029 e, cumulativamente, caso (ii) o Índice Financeiro, apurado com base nas últimas demonstrações financeiras trimestrais consolidadas da Emissora disponíveis na respectiva data de apuração, seja igual ou inferior a 2,25 vezes por 4 (quatro) trimestres consecutivos, observado que, caso o Índice Financeiro venha a ser superior a 2,25 vezes em qualquer data de apuração subsequente, a vedação prevista neste item voltará automaticamente a produzir efeitos a partir de então;</p>
<p>(xxxv) a partir de 1 de janeiro de 2026 e até a integral liquidação das Debêntures, não realizar e fazer com que as Fiadoras e/ou Sociedades do Grupo Econômico não realizem aquisição de ativos, inclusive por meio de alterações societárias relacionadas à cisão, fusão, incorporação (incluindo incorporação de ações) ou qualquer outra forma de</p>	<p>(xxxii) até 30 de julho de 2029, não realizar e fazer com que as Fiadoras e/ou Sociedades do Grupo Econômico não realizem aquisição de sociedades, inclusive por meio de alterações societárias relacionadas à cisão, fusão, incorporação (incluindo incorporação de ações) ou qualquer outra forma de reorganização societária para adquirir</p>

<p>reorganização societária para adquirir quaisquer ativos, exceto caso o Índice Financeiro apurado na medição imediatamente subsequente à referida aquisição seja igual ou inferior a 3,0 vezes;</p>	<p>quaisquer sociedades, exceto (a) por transações estruturadas única e exclusivamente via troca de ações que (a.i) resultem em redução do Índice Financeiro da Companhia (desalavancagem) e, cumulativamente, (a.ii) não impliquem o ingresso, no Grupo Econômico, de endividamento com vencimento ou pagamento de principal mais curto que os das Debêntures em Vigor; ou (b) operações realizadas entre a Emissora e/ou as Fiadoras e quaisquer sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras;</p> <p>(xxxiii) a partir de 30 de julho de 2029, não realizar e fazer com que as Fiadoras e/ou Sociedades do Grupo Econômico não realizem aquisição de sociedades, inclusive por meio de alterações societárias relacionadas à cisão, fusão, incorporação (incluindo incorporação de ações) ou qualquer outra forma de reorganização societária para adquirir quaisquer sociedades, exceto (a) caso, na data de assinatura ou fechamento da operação (o que ocorrer primeiro), o Índice Financeiro, apurado com base nas últimas demonstrações financeiras trimestrais consolidadas da Emissora disponíveis na respectiva data de apuração, seja igual ou inferior a 2,25 vezes por 4 (quatro) trimestres consecutivos, observado que, caso o Índice Financeiro venha a ser superior a 2,25 vezes em qualquer data de apuração subsequente, a vedação prevista neste item voltará automaticamente a produzir efeitos a partir de então; (b) por transações estruturadas única e exclusivamente via troca de ações que (b.i) resultem em redução do Índice Financeiro da Companhia (desalavancagem) e, cumulativamente, (b.ii) não impliquem o ingresso, no Grupo Econômico, de endividamento com vencimento ou pagamento de principal mais curto que os das</p>
---	---

	Debêntures em Vigor; ou (c) operações realizadas entre a Emissora e/ou as Fiadoras e quaisquer sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras; e
(xxxvi) não outorgar quaisquer garantias reais no âmbito de empréstimos e financiamentos da Emissora, exceto: (i) caso a destinação de recursos dos referidos empréstimos e financiamentos seja exclusivamente para o pagamento, total ou parcial, de dívidas da Emissora ou de suas controladas, hipótese na qual quaisquer garantias reais prestadas no âmbito das Debêntures poderão ser compartilhadas, <i>pari passu</i> , com tais novos empréstimos ou financiamentos; ou (ii) no âmbito das Debêntures em Vigor e das Dívidas Financeiras.	(xxxv) não contratar novas dívidas que contenham índices financeiros e/ou que tenham garantias, outorgadas pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, conforme aplicável, mais favoráveis ao novo credor, exceto (i) caso a destinação de recursos dos referidos empréstimos e financiamentos seja exclusivamente para o pagamento, total ou parcial, de dívidas da Emissora ou de suas controladas; ou (ii) caso tais condições também sejam estendidas à presente Emissão, ficando o Agente Fiduciário autorizado, desde já, a celebrar os aditamentos necessários nesse sentido.

Inclusões
<p>4.11.2 Prêmio Extraordinário. Sem prejuízo da Remuneração prevista na Cláusula 4.11.1, as Debêntures farão jus a um prêmio extraordinário equivalente a: (i) 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a partir de 30 de julho de 2029 (exclusive) até 30 de julho de 2030 (inclusive); e (ii) 1,00% (um por cento) ao ano, a partir de 30 de julho de 2030 (exclusive), até a Data de Vencimento (inclusive), calculado <i>pro rata temporis</i>, conforme a mesma base de cálculo da Remuneração, e pago trimestralmente nas Datas de Pagamento da Remuneração (“Prêmio Extraordinário”). Para fins de esclarecimento, o Prêmio Extraordinário será calculado a partir de 30 de julho de 2029 (exclusive), de forma que, em qualquer evento de pagamento antecipado (incluindo, sem limitação, Resgate Antecipado Facultativo Total, Amortização Extraordinária Facultativa, Oferta de Aquisição Facultativa, Oferta de Resgate Antecipado Total e vencimento antecipado) que venha a ocorrer antes de 30 de julho de 2029 (inclusive), não será devido qualquer valor a título de Prêmio Extraordinário.</p>

Diante do exposto acima, a Companhia vem rerepresentar esta Proposta da Administração, nesta data, contendo minuta de aditamento à Escritura de Emissão contendo todos os ajustes propostos de forma completa para análise dos Debenturistas, de forma a facilitar as discussões na AGD, conforme modelo presente no **Anexo II**.

2. Conclusão

Tendo em vista tudo que foi exposto, o Conselho de Administração da Companhia recomenda a

aprovação da proposição contida na ordem do dia da AGD, bem como a leitura atenta de toda a documentação correlata, posta à disposição dos Debenturistas, nos termos da presente Proposta da Administração.

Ribeirão Preto/SP, 03 de junho de 2026.

CM HOSPITALAR S.A.

ANEXO I

MODELO DE INSTRUÇÃO DE VOTO A DISTÂNCIA

INSTRUÇÃO DE VOTO A DISTÂNCIA

ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 6ª (SEXTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA CM HOSPITALAR S.A.

Nome/Denominação e CPF ou CNPJ do Debenturista (quando fundo de investimento, indicar a denominação e o CNPJ do fundo e do gestor):	
E-mail do(s) Debenturista(s):	
Telefone(s) para Contato:	

Termos iniciados por letra maiúscula utilizados nesta instrução de voto a distância (“Instrução de Voto”) da **Assembleia Geral de Debenturistas da 6ª (sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da CM Hospitalar S.A.** (“Debêntures”, “Emissão” e “Companhia”, respectivamente), as quais foram objeto de oferta pública de distribuição, com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a ser realizada **exclusivamente de forma digital e remota, por meio da** plataforma “*Microsoft Teams*”, em primeira convocação, **em 8 de junho de 2026, às 14 horas**, conforme edital de convocação publicado por 3 (três) vezes nos jornais “Diário Oficial do Estado de São Paulo” e “Valor Econômico” (“AGD”), e que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no “*Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Flutuante a ser Convolada em da Espécie Quirografária, Com Garantia Fidejussória Adicional, Para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da CM Hospitalar S.A.*” celebrado em 19 de outubro de 2022 entre a Companhia, na qualidade de Emissora, a Cremer S.A. (“Cremer”) e Expressa Distribuidora de Medicamentos Ltda., na qualidade de fiadoras, e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente fiduciário, conforme aditado em 1 de setembro de 2023 e em 15 de abril de 2025, o qual, dentre outras matérias substituiu a Expressa Distribuidora de Medicamentos Ltda. pela Proinfusion S.A. na qualidade de fiadora das Debêntures (“Escritura de Emissão” e

“Agente Fiduciário”, respectivamente).

Orientações para preenchimento da Instrução de Voto

Para que esta Instrução de Voto seja considerada válida e os votos ali proferidos sejam contabilizados no quórum da AGD, deverão ser observados os seguintes requisitos:

- a)** todos os campos deverão ser preenchidos, incluindo a indicação do nome ou denominação social completa do debenturista e o número do CPF ou CNPJ, bem como indicação de endereço eletrônico e telefone para eventuais contatos;
- b)** o voto em cada deliberação deverá ser assinalado apenas em um dos campos (“aprovar”, “rejeitar” ou “abster-se”), sendo desconsideradas as Instruções de Voto rasuradas;
- c)** ao final, o debenturista ou seu(s) representante(s) legal(is) deverá(ão) assinar a Instrução de Voto, informando, ainda, a data de local de assinatura; e
- d)** a entrega da Instrução de Voto deverá observar a regulamentação aplicável, assim como as orientações abaixo.

Orientações para envio da Instrução de Voto

O Debenturista que optar por exercer seu direito de voto a distância por esta Instrução de Voto deverá enviar os documentos abaixo indicados:

- a)** Instrução de Voto devidamente preenchida, rubricada e assinada.
 - b)** Documentos de identificação e representação:
 - i. quando pessoa física: cópia do documento de identidade do Debenturista, representante legal ou procurador (Carteira de Identidade Registro Geral (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais ou carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular) ou, caso seja representado por procurador nos termos do item (ii) abaixo, declaração emitida por instituição financeira de primeira linha que ateste a autoria da outorga da procuração pelo Debenturista; e
 - ii. caso o debenturista seja representado por um procurador, cópia da procuração assinada com poderes específicos para sua
-

representação na AGD ou instrução de voto, observados os termos e condições estabelecidos nesta Proposta.

O representante do debenturista pessoa jurídica deverá apresentar, ainda, cópia dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente (Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial competente, conforme o caso):

- a)** contrato ou estatuto social;
- b)** ato societário de eleição do administrador que (b.i) comparecer à AGD como representante da pessoa jurídica, ou (b.ii) assinar procuração para que terceiro represente o Debenturista pessoa jurídica, sendo admitida a assinatura digital; e
- c)** se instituição financeira de primeira linha, declaração que ateste a autoria da outorga da procuração pelo Debenturista.

Caso qualquer dos Debenturistas seja parte em operações compromissadas, além dos documentos listados acima, conforme aplicável, será necessário o envio **(a)** da tela CETIP; e **(b)** e-mail do Debenturista aos endereços acima contendo **(b.1)** a indicação do ativo; e **(b.2)** a declaração, em texto corrido do e-mail, de que realizou a operação compromissada e que o Debenturista permanece com os direitos políticos do ativo.

Com relação aos fundos de investimento, a representação destes na AGD caberá à instituição administradora ou gestora, observado o disposto no regulamento do fundo. Nesse caso, o representante da administradora ou gestora do fundo, além dos documentos societários acima mencionados relacionados à gestora ou à administradora, deverá apresentar cópia do regulamento do fundo.

Para participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do artigo 126, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações e deve ser enviada em sua versão digital assinado de forma eletrônica, com ou sem certificado digital, ou cópia simples assinada fisicamente com o reconhecimento de firma ou abono bancário do signatário. A Companhia dispensará a necessidade de envio das vias físicas dos documentos de representação dos Debenturistas para o escritório da Companhia, bastando o envio da versão digital ou da cópia simples das vias originais de tais documentos. Em cumprimento ao disposto no artigo 654, parágrafo 1º e parágrafo 2º do Código Civil, a procuração deverá conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e objetivo da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos.

As pessoas naturais Debenturistas da Emissora somente poderão ser representadas na AGD por procurador que seja acionista, administrador da Emissora, advogado ou instituição financeira, consoante previsto no artigo 126, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações.

As pessoas jurídicas Debenturistas da Emissora poderão ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade de tal pessoa ser administrador da Emissora, acionista ou advogado (Processo CVM RJ2014/3578, julgado em 04 de novembro de 2014).

A Instrução de Voto referida em versão eletrônica assinada, acompanhada de cópia dos demais documentos indicados acima, para os endereços eletrônicos abaixo indicados.

O envio desta Instrução de Voto e dos demais documentos indicados deverá ser realizado impreterivelmente até 2 (dois) dias de antecedência da data de realização da AGD.

Caso a Companhia receba mais de uma Instrução de Voto do mesmo debenturista, será considerada, para fins de contagem de votos na AGD, a Instrução de Voto mais recente enviada por tal debenturista ou seu representante legal.

A efetiva data de recebimento do voto será a data de recebimento, pela Companhia, da Instrução de Voto e de todos os documentos que a acompanham, conforme indicado acima.

O debenturista que fizer o envio da Instrução de Voto e esta for considerada válida receberá, no endereço de correio eletrônico nela indicado, o convite individual para participar da AGD por meio digital na forma do Edital de Convocação da AGD.

O debenturista que fizer o envio da Instrução de Voto e esta for considerada válida, terá sua participação e votos computados de forma automática e não precisará necessariamente acessar o *link*, sem prejuízo da possibilidade de sua simples participação na AGD cujas Debêntures seja titular.

Contudo, caso o debenturista que fizer o envio de Instrução de Voto válida participe da AGD cujas Debêntures seja titular por meio de acesso ao *link* e, cumulativamente, manifeste seu voto no ato de realização da AGD, a Instrução de Voto anteriormente enviada será desconsiderada, conforme disposto no artigo 71, §4º, inciso II, da Resolução CVM 81.

DELIBERAÇÕES

MANIFESTAÇÃO DE VOTO:

1. a alteração de determinados termos e condições das Debêntures, quais sejam, a forma de remuneração das Debêntures, as Datas de Pagamento da Remuneração, as Datas de Amortização das Debêntures, a Data de Vencimento, Oferta de Aquisição Facultativa, os Eventos de Vencimento Antecipado, obrigações da Companhia, os quóruns das Assembleias Gerais de Debenturistas, bem como inclusão de resgate antecipado facultativo total das Debêntures, amortização extraordinária das Debêntures, conforme Proposta da Administração a ser

reapresentada pela Companhia com no mínimo 5 (cinco) dias corridos de antecedência da realização da AGD; e

Aprovar **Rejeitar** **Abster-se**

2. a autorização para que a Companhia e o Agente Fiduciário possam praticar todos os atos necessários à realização, formalização, implementação e aperfeiçoamento das deliberações acima, incluindo a celebração de aditamentos à Escritura de Emissão e aos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, conforme modelos de aditamento anexos à Proposta da Administração a ser reapresentada pela Companhia com no mínimo 5 (cinco) dias corridos de antecedência da realização da AGD.

Aprovar **Rejeitar** **Abster-se**

Nos termos do parágrafo único do artigo 77 da Resolução CVM 81, a presente Instrução de Voto terá validade para participação e deliberação do Debenturista na AGD cujas Debêntures seja titular, assim como para cômputo de eventuais suspensões (por uma ou sucessivas vezes), utilização em reaberturas ou segunda convocação da AGD, que versem sobre a mesma ordem do dia.

O Debenturista tem ciência acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação das matérias da ordem do dia e demais partes da operação, bem como entre as partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM 94/2022 – Pronunciamento Técnico CPC 05, e ao artigo 115, §1º da Lei das Sociedades por Ações, e outras hipóteses previstas em lei:

Não conheço nenhuma situação de conflito

Conheço alguma situação de conflito

Local:	
Data:	
Assinatura:	

ANEXO II

MODELO DE ADITAMENTO

TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 6ª (SEXTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA CM HOSPITALAR S.A.

Pelo presente instrumento,

CM HOSPITALAR S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Rua Miryan Strambi, nº 915, Bairro Recreio Anhanguera CEP 14097-052, Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 12.420.164/0001-57 e com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE nº 35300486854, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora");

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 08, ala B, salas 302, 303 e 304, bairro Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 2.954, 10º andar, cond. 101, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0003-08, neste ato representada por sua representante legal devidamente autorizada e identificada nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Agente Fiduciário"), representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) ("Debenturistas" e, individualmente, "Debenturista");

CREMER S.A., sociedade por ações, com sede na Rua Iguazu, nº 291, Centro, CEP 89.030-030, Cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 82.641.325/0001-18 e com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina ("JUCESC") sob o NIRE nº 42300016438, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Cremer"); e

e, na qualidade de nova fiadora, devedora solidária e principal pagadora, solidariamente com a Emissora:

PROINFUSION S.A., sociedade por ações, com sede na Avenida dos Carinás, nº 729, Moema, CEP 04.086-011, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 07.028.603/0001-40 e com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE nº 35300460782, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("ProInfusion" e, em conjunto com a Cremer, "Fiadoras")

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e as Fiadoras designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

CONSIDERANDO QUE:

(i) a Emissora, o Agente Fiduciário, a Cremer e a Expressa Distribuidora de Medicamentos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 06.234.797/0001-78 ("Expressa") celebraram, em 19 de outubro de 2022, o "*Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Flutuante a ser Convolada em da Espécie Quirografária, Com Garantia Fidejussória Adicional, Para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da CM Hospitalar S.A.*" ("Escritura de Emissão") estabelecendo a emissão de 400.000 (quatrocentas mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia flutuante a ser convolada em da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, em série única, da 6ª (sexta) emissão da Emissora, todas com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), perfazendo o montante total de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido na Escritura de Emissão), qual seja, 27 de outubro de 2022 ("Emissão" e "Debêntures", respetivamente), conforme aprovado pelo Conselho de Administração da Emissora em sede de Reunião do Conselho de Administração da Emissora, em 18 de outubro de 2022 ("RCA da Emissora");

(ii) a Expressa foi incorporada pela Emissora em 1 de setembro de 2023, conforme o "*Instrumento Particular de Deliberação do Único Sócio da Sociedade Empresária Limitada da Expressa*", datado de 1 de setembro de 2023, registrado perante a Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal sob o nº 2185836, em 2 de outubro de 2023, e a Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 1 de setembro de 2023, registrada perante a JUCESP sob o nº 364.021/23-8, em 12 de setembro de 2023;

(iii) as Partes celebraram, em 14 de novembro de 2023, o "*1º (Primeiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Emissão de Debentures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Flutuante a ser Convolada em da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da CM Hospitalar S.A.*" para refletir a extinção da Expressa em função da incorporação, a exclusão da Garantia Flutuante e a convolação das Debêntures na espécie quirografária, após terem sido atendidos os requisitos para Liberação da Garantia Flutuante, com a consequente alteração do título da Escritura de Emissão para "*Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da CM Hospitalar S.A.*";

(iv) em 26 de dezembro de 2024, foi realizada a Assembleia Geral de Debenturistas ("AGD 1"), ocasião na qual foram aprovadas: (a) a anuência prévia para que os efeitos do disposto no item (xiii) da Cláusula 6.2.1 da Escritura de Emissão fossem suspensos, desde a apuração a ser realizada com base nas demonstrações financeiras auditadas e consolidadas da Emissora referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 (inclusive), até a apuração realizada com base nas demonstrações financeiras auditadas e consolidadas da Emissora referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025 (inclusive), de modo que o não atingimento do Índice Financeiro (conforme definido na Escritura de Emissão) menor ou igual a 3,5 vezes, durante o exercício

social encerrado em 31 de dezembro de 2025 (inclusive), não fosse considerado um Evento de Vencimento Antecipado Mediante AGD (conforme definido na Escritura de Emissão); (b) adicionalmente ao disposto no item (a) acima, a anuência prévia para que os efeitos do disposto no item (xiii) da Cláusula 6.2.1 da Escritura de Emissão sejam suspensos, desde a apuração a ser realizada com base nas demonstrações financeiras auditadas e consolidadas da Emissora referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 (inclusive), até a apuração a ser realizada com base nas demonstrações financeiras auditadas e consolidadas da Emissora referentes ao exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2027 (inclusive), de modo que não seja considerado um Evento de Vencimento Antecipado Mediante AGD, e (c) a autorização para que a Emissora e o Agente Fiduciário possam praticar todos os atos necessários à realização, formalização, implementação e aperfeiçoamento das deliberações acima, implicando na alteração de determinados termos e condições da Emissão e determinadas contrapartidas pela Emissora, incluindo, dentre outras, a outorga de garantia fidejussória adicional, sob a forma de fiança, pela ProInfusion;

(v) em 21 de março de 2025, foi realizada uma nova Assembleia Geral de Debenturistas (“AGD 2”), ocasião na qual foram aprovadas: (a) a autorização prévia para que a Emissora aliene até 100% (cem por cento) das ações de emissão da Cremer de sua titularidade, com a consequente liberação proporcional, em caso de alienação parcial, ou extinção, em caso de alienação total se e quando tal alienação ocorrer, da Fiança prestada pela Cremer no âmbito das Debêntures e, conforme aplicável, a exclusão da Cremer como parte da Escritura de Emissão, em caso de alienação total se e quando tal alienação ocorrer, sem que tais fatos caracterizem Hipótese de Vencimento Antecipado; (b) a anuência para a alteração das contrapartidas oferecidas pela Emissora em razão das aprovações obtidas no âmbito da AGD 1, especificamente dos itens “Premissas Gerais”, “Cash Sweep”, “Programa de Aquisição Facultativa de Debêntures”, “Garantias”, “Covenants Financeiros” e “Demais Obrigações”; (c) a autorização para que a Emissora e o Agente Fiduciário pratiquem todos os atos necessários à realização, formalização, implementação e aperfeiçoamento das deliberações acima;

(vi) em 08 de junho de 2026, foi realizada uma nova Assembleia Geral de Debenturistas, ocasião na qual foram aprovadas alterações de determinados termos e condições das Debêntures, quais sejam, da forma de remuneração das Debêntures, das Datas de Pagamento da Remuneração, das Datas de Amortização, da Data de Vencimento, da Oferta de Aquisição Facultativa, dos Eventos de Vencimento Antecipado, das obrigações da Emissora, bem como inclusão de resgate antecipado facultativo total das Debêntures, amortização extraordinária das Debêntures (“AGD 3” e, em conjunto com a AGD 1 e a AGD 2, as “AGDs”); e

(vii) as Partes desejam celebrar este Terceiro Aditamento (conforme definido abaixo), de forma a refletir as deliberações aprovadas na AGD 3, bem como excluir os termos e condições da AGD 1 e da AGD 2 que não estão mais em vigor.

vêm por este e na melhor forma de direito, aditar e consolidar a Escritura de Emissão por meio do presente “*Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com*

Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da CM Hospitalar S.A.” (“Terceiro Aditamento”), mediante as cláusulas e condições a seguir.

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

1.1. Os termos iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, que não estiverem aqui definidos, terão sua definição na Escritura de Emissão.

1.2. Salvo qualquer outra disposição em contrário prevista neste Terceiro Aditamento, todos os termos e condições, inclusive declarações e garantias da Escritura de Emissão aplicam-se total e automaticamente a este Terceiro Aditamento, *mutatis mutandis*, e deverão ser considerados como uma parte integral deste, como se estivessem transcritos neste Terceiro Aditamento.

2. AUTORIZAÇÃO E REQUISITOS

2.1. A celebração do presente Terceiro Aditamento, bem como a repactuação dos termos e condições das Debêntures e da Emissão ora avençados, é baseada nas deliberações tomadas nas AGDs e com base nas deliberações tomadas na Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em [] de junho de 2026 (“RCA da Emissora Terceiro Aditamento”), nos termos do artigo 59, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), na qual foram deliberadas e aprovadas alterações de determinados termos e condições das Debêntures, quais sejam, da forma de remuneração das Debêntures, das Datas de Pagamento da Remuneração, das Datas de Amortização, da Data de Vencimento, da Oferta de Aquisição Facultativa, dos Eventos de Vencimento Antecipado, das obrigações da Emissora, bem como inclusão de resgate antecipado facultativo total das Debêntures, amortização extraordinária das Debêntures. A ata da RCA da Emissora Terceiro Aditamento será devidamente arquivada perante a JUCESP e divulgada em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores. Além disso, a ata da RCA da Emissora Terceiro Aditamento será publicada, nos termos do artigo 289 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), no jornal “*Valor Econômico*”, com divulgação simultânea da íntegra da ata da RCA da Emissora Terceiro Aditamento na página do referido jornal na rede mundial de computadores, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos nas páginas próprias emitidas por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), conforme legislação em vigor.

2.2. Este Terceiro Aditamento será arquivado na JUCESP e registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo (em conjunto “Cartório de Títulos e Documentos Competente”), em virtude da Fiança prestada pelas Fiadoras.

2.2.1. A Emissora deverá protocolar este Terceiro Aditamento na JUCESP, para registro, em até 2 (dois) dias contados da data de sua respectiva celebração.

2.2.2. Nos termos do artigo 129 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, este Terceiro

Aditamento deverá ser registrado no Cartório de Títulos e Documentos Competente.

2.2.3. Uma via original deste Terceiro Aditamento devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos Competente deverá ser enviada pela Emissora ao Agente Fiduciário em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de obtenção de referido registro, podendo ser uma via física ou uma via eletrônica (*arquivo .pdf*), contendo a chancela digital evidenciando o registro, conforme o caso.

3. ALTERAÇÕES

3.1. Em razão das matérias aprovadas na AGD 3, as Partes concordam, em comum acordo, em alterar, adicionar e excluir determinadas Cláusulas da Escritura de Emissão, que passarão a vigorar, conforme quadro-resumo abaixo, bem como realizar ajustes adicionais correlatos à Escritura de Emissão com conformidade com o alterado abaixo.

Antes da AGD	Após a AGD
Data de Vencimento	
27 de outubro de 2027	30 de janeiro de 2034
Remuneração das Debêntures	
<p>Juros Remuneratórios das Debêntures. As Debêntures farão jus ao pagamento de juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI — Depósitos Interfinanceiros de um dia, <i>over extra grupo</i>, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br) (“Taxa DI”) acrescida exponencialmente de <i>spread</i> (sobretaxa) de 1,60% (um inteiro e sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso (“Remuneração”). A Remuneração das Debêntures será calculada de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou da Data de</p>	<p>Juros Remuneratórios das Debêntures. As Debêntures farão jus ao pagamento de juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI — Depósitos Interfinanceiros de um dia, <i>over extra grupo</i>, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br) (“Taxa DI”) acrescida exponencialmente de <i>spread</i> (sobretaxa) de (a) 1,60% (um inteiro e sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a Data de Emissão até 30 de julho de 2026 (exclusive); e (b) 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde 30 de julho de</p>

<p>Pagamento da Remuneração das Debêntures (conforme definida abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento ou a próxima Data de Pagamento da Remuneração.</p>	<p>2026 (inclusive) até a Data de Vencimento (“<u>Remuneração</u>”). A Remuneração das Debêntures será calculada de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (conforme definida abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento ou a próxima Data de Pagamento da Remuneração.</p>																				
<p>Pagamento da Remuneração e do Prêmio Extraordinário</p>																					
<p>4.12. Pagamento da Remuneração 4.12.1 Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado, das disposições da Cláusula 4.11.11, do Resgate Antecipado Facultativo Total, da Amortização Extraordinária e resgate antecipado total decorrente da Oferta de Resgate Antecipado Total, nos termos desta Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente, sendo o primeiro pagamento devido em 27 de abril de 2023, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 27 dos meses abril e outubro de cada ano, de modo que a última parcela será paga na Data de Vencimento das Debêntures (cada uma, uma “<u>Data de Pagamento da Remuneração</u>”), de acordo com a tabela abaixo:</p>	<p>4.12. Pagamento da Remuneração e do Prêmio Extraordinário 4.12.1 Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado, das disposições da Cláusula 4.11.11, da Aquisição Facultativa, do Resgate Antecipado Facultativo Total, da Amortização Extraordinária e do resgate antecipado total decorrente da Oferta de Resgate Antecipado Total, nos termos desta Escritura de Emissão, (a) entre a Data de Emissão e 30 de julho de 2026, a Remuneração será paga semestralmente, sendo o primeiro pagamento devido em 27 de abril de 2023, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 27 dos meses abril e outubro de cada ano, e (b) a partir de 30 de julho de 2026, a Remuneração será paga trimestralmente, sempre nos dias 30 dos meses de janeiro, abril, julho e outubro, sendo o primeiro pagamento devido em 30 de julho de 2026, de modo que a última parcela será paga na Data de Vencimento das Debêntures, de acordo com a tabela abaixo, a qual também prevê as datas de pagamento do Prêmio Extraordinário (cada uma, uma “<u>Data de Pagamento da Remuneração</u>” e uma “<u>Data de Pagamento do Prêmio Extraordinário</u>”):</p>																				
<table border="1"> <thead> <tr> <th data-bbox="292 1554 480 1637">Nº da Parcela</th> <th data-bbox="480 1554 844 1637">Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td data-bbox="292 1637 480 1682">1.</td> <td data-bbox="480 1637 844 1682">27 de abril 2023</td> </tr> <tr> <td data-bbox="292 1682 480 1727">2.</td> <td data-bbox="480 1682 844 1727">27 de outubro de 2023</td> </tr> <tr> <td data-bbox="292 1727 480 1771">3.</td> <td data-bbox="480 1727 844 1771">27 de abril de 2024</td> </tr> <tr> <td data-bbox="292 1771 480 1816">4.</td> <td data-bbox="480 1771 844 1816">27 de outubro de 2024</td> </tr> <tr> <td data-bbox="292 1816 480 1861">5.</td> <td data-bbox="480 1816 844 1861">27 de abril de 2025</td> </tr> <tr> <td data-bbox="292 1861 480 1906">6.</td> <td data-bbox="480 1861 844 1906">27 de outubro de 2025</td> </tr> <tr> <td data-bbox="292 1906 480 1951">7.</td> <td data-bbox="480 1906 844 1951">27 de abril de 2026</td> </tr> <tr> <td data-bbox="292 1951 480 1995">8.</td> <td data-bbox="480 1951 844 1995">27 de outubro de 2026</td> </tr> <tr> <td data-bbox="292 1995 480 2024">9.</td> <td data-bbox="480 1995 844 2024">27 de abril de 2027</td> </tr> </tbody> </table>	Nº da Parcela	Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures	1.	27 de abril 2023	2.	27 de outubro de 2023	3.	27 de abril de 2024	4.	27 de outubro de 2024	5.	27 de abril de 2025	6.	27 de outubro de 2025	7.	27 de abril de 2026	8.	27 de outubro de 2026	9.	27 de abril de 2027	
Nº da Parcela	Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures																				
1.	27 de abril 2023																				
2.	27 de outubro de 2023																				
3.	27 de abril de 2024																				
4.	27 de outubro de 2024																				
5.	27 de abril de 2025																				
6.	27 de outubro de 2025																				
7.	27 de abril de 2026																				
8.	27 de outubro de 2026																				
9.	27 de abril de 2027																				

10.	Data de Vencimento das Debêntures	Nº da Parcela	Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures	Data de Pagamento do Prêmio Extraordinário
		1.	27 de abril 2023	Não
		2.	27 de outubro de 2023	Não
		3.	27 de abril de 2024	Não
		4.	27 de outubro de 2024	Não
		5.	27 de abril de 2025	Não
		6.	27 de outubro de 2025	Não
		7.	27 de abril de 2026	Não
		9.	30 de julho de 2026	Não
		10.	30 de outubro de 2026	Não
		11.	30 de janeiro de 2027	Não
		12.	30 de abril de 2027	Não
		13.	30 de julho de 2027	Não
		14.	30 de outubro de 2027	Não
		15.	30 de janeiro de 2028	Não
		16.	30 de abril de 2028	Não
		17.	30 de julho de 2028	Não
		18.	30 de outubro de 2028	Não
		19.	30 de janeiro de 2029	Não
		20.	30 de abril de 2029	Não
		21.	30 de julho de 2029	Não
		22.	30 de outubro de 2029	Sim

	23.	30 de janeiro de 2030	Sim
	24.	30 de abril de 2030	Sim
	25.	30 de julho de 2030	Sim
	26.	30 de outubro de 2030	Sim
	27.	30 de janeiro de 2031	Sim
	28.	30 de abril de 2031	Sim
	29.	30 de julho de 2031	Sim
	30.	30 de outubro de 2031	Sim
	31.	30 de janeiro de 2032	Sim
	32.	30 de abril de 2032	Sim
	33.	30 de julho de 2032	Sim
	34.	30 de outubro de 2032	Sim
	35.	30 de janeiro de 2033	Sim
	36.	30 de abril de 2033	Sim
	37.	30 de julho de 2033	Sim
	38.	30 de outubro de 2033	Sim
	39.	Data de Vencimento das Debêntures	Sim

Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário

4.13.1 Amortização do saldo Valor Nominal Unitário das Debêntures. Sem prejuízo da eventual liquidação antecipada das Debêntures decorrente das disposições da Cláusula 4.11.10, do Resgate Antecipado Facultativo Total, da Amortização Extraordinária, do resgate antecipado total decorrente da Oferta de Resgate Antecipado

4.13.1 Amortização do saldo Valor Nominal Unitário das Debêntures. Sem prejuízo da eventual liquidação antecipada das Debêntures decorrente das disposições da Cláusula 4.11.10, do Resgate Antecipado Facultativo Total, da Amortização Extraordinária, do resgate antecipado total decorrente da Oferta de Resgate Antecipado

Total e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, será amortizado em 2 (duas) parcelas consecutivas, sendo o primeiro pagamento devido em 27 de outubro de 2026, e a última parcela devida na Data de Vencimento das Debêntures, conforme indicado na 2ª coluna da tabela abaixo (cada uma, “Data de Amortização das Debêntures”) e de acordo com os percentuais previstos na 3ª (terceira) coluna da tabela a seguir:

Parcela	Data de Amortização das Debêntures	Percentual do Saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado
1ª	27 de outubro de 2026	50,0000%
2ª	Data de Vencimento	100,0000%

Total e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, será amortizado em 10 (dez) parcelas semestrais consecutivas, sendo o primeiro pagamento devido em 30 de julho de 2029, e a última parcela devida na Data de Vencimento das Debêntures, conforme indicado na 2ª coluna da tabela abaixo (cada uma, “Data de Amortização das Debêntures”) e de acordo com os percentuais previstos na 3ª (terceira) coluna da tabela a seguir:

Parcela	Data de Amortização das Debêntures	Percentual do Saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado
1ª	30 de julho de 2029	7,5000%
2ª	30 de janeiro de 2030	8,1081%
3ª	30 de julho de 2030	8,8235%
4ª	30 de janeiro de 2031	9,6774%
5ª	30 de julho de 2031	10,7143%
6ª	30 de janeiro de 2032	12,0000%
7ª	30 de julho de 2032	13,6364%
8ª	30 de janeiro de 2033	15,7895%
9ª	30 de julho de 2033	50,0000%
10ª	Data de	100,0000%

	<table border="1"> <tr> <td data-bbox="857 232 959 291"></td> <td data-bbox="959 232 1158 291">Vencimento</td> <td data-bbox="1158 232 1402 291"></td> </tr> </table>		Vencimento	
	Vencimento			
Classificação de Risco				
<p>4.21.1 A Moody's America Latina foi contratada como agência de classificação de risco das Debêntures (“<u>Agência de Classificação de Risco</u>”). É requisito para a realização do procedimento de coleta de intenção de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures que seja atribuído à emissão de Debêntures rating, em escala nacional, equivalente a “AA” pela Agência de Classificação de Risco.</p> <p>4.21.2 A Agência de Classificação de Risco poderá ser, a qualquer momento, substituída pela Emissora pelas agências Fitch Ratings ou Standard & Poor’s, sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas, devendo a Emissora notificar o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da contratação da nova Agência de Classificação de Risco</p>	<p>4.21.1 A Moody's America Latina foi contratada como agência de classificação de risco das Debêntures (“<u>Agência de Classificação de Risco</u>”). É requisito para a realização do procedimento de coleta de intenção de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures que seja atribuído à emissão de Debêntures rating, em escala nacional, equivalente a “AA” pela Agência de Classificação de Risco. A obrigação de manutenção da classificação de risco foi suprimida, nos termos deliberados na AGD 3.</p>			
Garantias Reais				
<p>4.23.1 (ii) alienação fiduciária de (i) de 100% (cem por cento) das ações ordinárias de emissão da Cremer, livres e desembaraçadas de quaisquer Ônus (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária), bem como a totalidade de novas ações que venham a ser emitidas durante o período em que este Contrato esteja em vigor (“<u>Ações</u>”), sendo certo que, atualmente, a Emissora é titular das Ações descritas no Anexo I ao Contrato de Alienação Fiduciária (conforme definido abaixo); (ii) de todos e quaisquer frutos, rendimentos e vantagens que forem</p>	<p>4.23.1 (ii) alienação fiduciária de (i) de 100% (cem por cento) das ações ordinárias de emissão da Cremer, livres e desembaraçadas de quaisquer Ônus (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária), bem como a totalidade de novas ações que venham a ser emitidas durante o período em que este Contrato esteja em vigor (“<u>Ações</u>”), sendo certo que, atualmente, a Emissora é titular das Ações descritas no Anexo I ao Contrato de Alienação Fiduciária (conforme definido abaixo); (ii) de todos e quaisquer frutos, rendimentos e vantagens que forem atribuídos às Ações, a</p>			

<p>atribuídos às Ações, a qualquer título, inclusive lucros, reembolso de capital, dividendos, juros sobre o capital próprio, bonificações, distribuições, haveres, e/ou quaisquer outras formas de proventos, remunerações ou pagamentos, em espécie ou bens (<i>in kind</i>) decorrentes da participação detida pela Emissora na Cremer, também incluídas quaisquer hipóteses de alienação das Ações, resgates, amortizações, permutas e/ou recompras de ações e/ou participações societárias ou redução de capital, conforme aplicável, bem como todos os demais valores que de qualquer outra forma vierem a ser distribuídos pela Cremer, quer existentes ou futuros, observado o disposto no Contrato de Alienação Fiduciária; e (iii) de todas as ações ordinárias e/ou preferenciais, com ou sem direito de voto, que porventura, sejam atribuídas à Emissora, ou seus eventuais sucessores legais ou qualquer novo acionista seja na forma dos artigos 166, 167, 169 e 170 da Lei das Sociedades por Ações, seja por força de aquisição de subscrição, desmembramentos, grupamentos ou exercício de direito de preferência das Ações, distribuição de bonificações, conversão de debêntures de emissão da Cremer ou de qualquer forma de transferência, todos os valores mobiliários e demais direitos que porventura, a partir desta data, venham a substituir as Ações, incluindo em razão de cancelamento das mesmas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Cremer (“<u>Alienação Fiduciária</u>”, em conjunto com a Cessão Fiduciária, “<u>Garantias Reais</u>” e, quando em conjunto com a Fiança e com as Garantias Reais, “<u>Garantias Adicionais</u>”) nos termos do “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças” celebrado entre CM Hospitalar S.A.,</p>	<p>qualquer título, inclusive lucros, reembolso de capital, dividendos, juros sobre o capital próprio, bonificações, distribuições, haveres, e/ou quaisquer outras formas de proventos, remunerações ou pagamentos, em espécie ou bens (<i>in kind</i>) decorrentes da participação detida pela Emissora na Cremer, também incluídas quaisquer hipóteses de alienação das Ações, resgates, amortizações, permutas e/ou recompras de ações e/ou participações societárias ou redução de capital, conforme aplicável, bem como todos os demais valores que de qualquer outra forma vierem a ser distribuídos pela Cremer, quer existentes ou futuros, observado o disposto no Contrato de Alienação Fiduciária; e (iii) de todas as ações ordinárias e/ou preferenciais, com ou sem direito de voto, que porventura, sejam atribuídas à Emissora, ou seus eventuais sucessores legais ou qualquer novo acionista seja na forma dos artigos 166, 167, 169 e 170 da Lei das Sociedades por Ações, seja por força de aquisição de subscrição, desmembramentos, grupamentos ou exercício de direito de preferência das Ações, distribuição de bonificações, conversão de debêntures de emissão da Cremer ou de qualquer forma de transferência, todos os valores mobiliários e demais direitos que porventura, a partir desta data, venham a substituir as Ações, incluindo em razão de cancelamento das mesmas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Cremer (“<u>Alienação Fiduciária</u>”, em conjunto com a Cessão Fiduciária, “<u>Garantias Reais</u>” e, quando em conjunto com a Fiança e com as Garantias Reais, “<u>Garantias Adicionais</u>”) nos termos do “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças” celebrado entre CM Hospitalar S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., International Finance Corporation – IFC e Pentágono S.A.</p>
---	--

<p>Banco Santander (Brasil) S.A., International Finance Corporation – IFC e Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, com a interveniência e anuência da Cremer S.A. em 15 de abril de 2025 (“<u>Contrato de Alienação Fiduciária</u>” e, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária, “<u>Contratos de Garantia Real</u>”), observado que a Alienação Fiduciária será totalmente liberada caso (a) a Cremer seja alienada (observado que a Alienação Fiduciária será parcialmente liberada no caso de alienação apenas parcial); (b) a qualquer momento, o Índice Financeiro apurado seja inferior a 2,0 vezes (“<u>Condição Resolutiva</u>”); ou (c) haja o integral cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão, nos termos aqui previstos, o que ocorrer primeiro.</p>	<p>Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, com a interveniência e anuência da Cremer S.A. em 15 de abril de 2025 (“<u>Contrato de Alienação Fiduciária</u>” e, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária, “<u>Contratos de Garantia Real</u>”), observado que a Alienação Fiduciária será totalmente liberada caso (a) a Cremer seja alienada e os recursos líquidos da venda sejam integralmente utilizados no pré-pagamento das Dívidas Financeiras, nos termos desta Escritura de Emissão (observado que a Alienação Fiduciária será parcialmente liberada no caso de alienação apenas parcial); ou (b) haja a quitação integral de todos os valores devidos pela Emissora nesta Escritura de Emissão, nos termos aqui previstos, o que ocorrer primeiro.</p>
<p>4.23.3. Sem prejuízo do disposto nos Contratos de Garantia Real e nesta Escritura de Emissão, observada a Condição Resolutiva, as Garantias Adicionais serão válidas até o integral cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão, nos termos aqui previstos.</p>	<p>4.23.3. Sem prejuízo do disposto nos Contratos de Garantia Real e nesta Escritura de Emissão, as Garantias Adicionais serão válidas até o integral cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão, nos termos aqui previstos.</p>
Resgate Antecipado Facultativo Total	
<p>5.1.1 Não será admitida a realização de resgate antecipado facultativo total ou parcial das Debêntures.</p>	<p>5.1.1 A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, a qualquer momento, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures, com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, sendo vedado o resgate parcial das Debêntures (“<u>Resgate Antecipado Facultativo Total</u>”).</p> <p>5.1.2 O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures ocorrerá mediante comunicação dirigida (i) à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis com relação à data</p>

prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (“Data do Resgate Antecipado Facultativo Total”), e (ii) aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, para o Agente de Liquidação e para o Escriturador, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis com relação à Data do Resgate Antecipado Facultativo Total (“Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total”). A Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total poderá ocorrer, a critério da Emissora, por meio de correspondência direta aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, para o Agente de Liquidação e para o Escriturador, ou publicação dirigida aos Debenturistas a ser divulgada nos termos da Cláusula 4.19 desta Escritura de Emissão.

5.1.3 Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, os Debenturistas farão jus ao pagamento (i) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (ii) da Remuneração incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), até a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive), (iii) do Prêmio Extraordinário incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Pagamento do Prêmio Extraordinário imediatamente anterior (inclusive), até a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive) e (iv) dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures, se houver (“Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total”).

	<p>5.1.4 Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total deverá constar: (i) a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá obrigatoriamente ser um Dia Útil; (ii) a estimativa do Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total, com a discriminação de seus componentes; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme o caso.</p> <p>5.1.5 As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora.</p> <p>5.1.6 O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos operacionais adotados pela B3 ou, caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador.</p>
Amortização Extraordinária	
<p>5.2.1 As Debêntures não estarão sujeitas à amortização extraordinária pela Emissora.</p>	<p>5.2.1 A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da anuência dos Debenturistas, a qualquer momento, realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, e que deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures (“<u>Amortização Extraordinária Facultativa</u>”).</p> <p>5.2.2 A Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures ocorrerá mediante comunicação dirigida (i) à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis com relação à data prevista para realização da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa (“<u>Data da Amortização Extraordinária Facultativa</u>”), e (ii) aos Debenturistas, com</p>

cópia ao Agente Fiduciário, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis com relação à Data da Amortização Extraordinária Facultativa (“Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa”). A Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa poderá ocorrer, a critério da Emissora, por meio de correspondência direta aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, para o Agente de Liquidação e para o Escriturador ou publicação dirigida aos Debenturistas a ser divulgada nos termos da Cláusula 4.19 desta Escritura de Emissão.

5.2.3 Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, a Emissora deverá empregar os recursos no pagamento dos valores devidos no âmbito desta Escritura de Emissão na seguinte ordem: **(i)** em primeiro lugar, dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures, se houver; **(ii)** em segundo lugar, do Prêmio Extraordinário incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou a parcela do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a ser amortizada, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Pagamento do Prêmio Extraordinário imediatamente anterior (inclusive), até a Data da Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive); **(iii)** em terceiro lugar, da Remuneração incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou a parcela do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a ser amortizada, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização, ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a Data da Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive); e **(iv)** em quarto lugar, da parcela

	<p>do Valor Nominal Unitário ou da parcela do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a ser amortizada (<u>“Valor da Amortização Extraordinária Facultativa”</u>).</p> <p>5.2.4 Na Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa deverá constar: (i) a Data da Amortização Extraordinária Facultativa, que deverá obrigatoriamente ser um Dia Útil; (ii) a estimativa do Valor da Amortização Extraordinária Facultativa, com a discriminação de seus componentes; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa, conforme o caso.</p> <p>5.2.5 A Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos operacionais adotados pela B3, e, caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriurador.</p>
Aquisição Facultativa	
<p>5.3.4 Sem prejuízo do disposto nesta Escritura de Emissão e observado o disposto na Resolução CVM 77, a Emissora deverá realizar oferta de aquisição facultativa das Debêntures, desde que referida aquisição facultativa seja realizada de forma pari passu com o pré-pagamento de Dívidas Financeiras (conforme abaixo definido), desde que haja concordância do respectivo credor da Dívida Financeira e não sejam aplicáveis penalidades ou taxas relacionadas ao pré-pagamento, nas seguintes hipóteses (<u>“Oferta de Aquisição Facultativa”</u>):</p> <p>(a) durante o Período de Waiver Temporário 1 (conforme abaixo definido), a Emissora deverá utilizar 100% (cem por cento) dos recursos</p>	<p>5.3.4 Sem prejuízo do disposto nesta Escritura de Emissão e observado o disposto na Resolução CVM 77, a Emissora deverá realizar oferta de aquisição facultativa das Debêntures, desde que referida aquisição facultativa seja realizada de forma pari passu com o pré-pagamento de Dívidas Financeiras (conforme abaixo definido), desde que haja concordância do respectivo credor da Dívida Financeira e não sejam aplicáveis penalidades ou taxas relacionadas ao pré-pagamento, na seguinte hipótese (<u>“Oferta de Aquisição Facultativa”</u>): até a integral liquidação das Debêntures, a Emissora deverá utilizar 100% (cem por cento) dos recursos líquidos provenientes de qualquer Evento de Pré-Pagamento Obrigatório para recomprar Debêntures em Vigor e pré-pagar as Dívidas</p>

<p>líquidos provenientes de qualquer Evento de Pré-Pagamento Obrigatório para recomprar Debêntures em Vigor e pré-pagar as Dívidas Financeiras, de forma proporcional ao saldo devedor de cada Dívida Financeira e Debêntures em Vigor, observado que o disposto neste item será aplicável a qualquer Evento de Pré-Pagamento Obrigatório que tenha seu fechamento (<i>closing</i>) durante o Período de Waiver Temporário 1, limitado ao valor líquido recebido pela Emissora; e</p> <p>(b) entre o final do Período de Waiver Temporário 1 e a integral liquidação das Debêntures: (1) caso o último Índice Financeiro apurado (calculado nos termos das escrituras de emissão das Debêntures em Vigor) seja maior ou igual a 3,0 vezes, a Emissora deverá utilizar 100% (cem por cento) dos recursos líquidos provenientes de qualquer Evento de Pré-Pagamento Obrigatório para recomprar Debêntures em Vigor e pré-pagar as Dívidas Financeiras, de forma proporcional ao saldo devedor de cada Dívida Financeira e Debêntures em Vigor; (2) caso o último Índice Financeiro apurado esteja entre 2,5 vezes e 2,99 vezes, a Emissora deverá utilizar 50% (cinquenta por cento) dos recursos líquidos provenientes de qualquer Evento de Pré-Pagamento Obrigatório para recomprar Debêntures em Vigor e pré-pagar as Dívidas Financeiras, pro rata ao saldo devedor de cada Dívida Financeira e Debêntures em Vigor; e (3) a partir do momento em que o último Índice Financeiro apurado seja inferior a 2,5 vezes, a Emissora estará dispensada de recomprar Debêntures em Vigor e pré-pagar as Dívidas Financeiras, nos termos desta Escritura de Emissão, ainda que na medição seguinte o Índice Financeiro volte a atingir patamar igual ou superior a 2,5 vezes, observado que o disposto no item</p>	<p>Financeiras, de forma proporcional ao saldo devedor de cada Dívida Financeira e Debêntures em Vigor, observado que o aqui disposto será aplicável a qualquer Evento de Pré-Pagamento Obrigatório que tenha seu fechamento (<i>closing</i>) até a integral liquidação das Debêntures. Exceto na hipótese de um Evento de Pré-Pagamento Obrigatório envolvendo a Venda Autorizada (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária) da Cremer, hipótese na qual a obrigação de realizar a Oferta de Aquisição Facultativa prevista nesta cláusula deverá se aplicar durante toda a vigência desta Escritura de Emissão e até a liquidação integral das Debêntures, a obrigação de realizar a Oferta de Aquisição Facultativa deixará de ser aplicável (i) a partir de 30 de julho de 2029, e, cumulativamente (ii) caso o Índice Financeiro apurado com base nas últimas demonstrações financeiras trimestrais auditadas e consolidadas da Emissora disponíveis na respectiva data de apuração, seja igual ou inferior a 2,25 vezes por 4 (quatro) trimestres consecutivos, observado que, caso o Índice Financeiro venha a ser superior a 2,25 vezes em qualquer data de apuração subsequente, a obrigação prevista neste item voltará a produzir efeitos de forma automática desde então.</p>
--	--

<p>(b) acima será aplicável a qualquer Evento de Pré-Pagamento Obrigatório que tenha seu fechamento (closing) entre o final do Período de Waiver Temporário 1 e a integral liquidação das Debêntures.</p>	
<p>Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos – Cláusula 6.1.1.</p>	
<p>(iv) existência de pedido de recuperação judicial ou recuperação extrajudicial envolvendo a Emissora e/ou as Fiadoras;</p>	<p>(iv) existência de (a) pedido de recuperação judicial, recuperação extrajudicial envolvendo a Emissora e/ou a Fiadora; ou (b) requerimento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de antecipação de efeitos do deferimento do processamento da recuperação extrajudicial ou da recuperação judicial prevista no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor (“Lei nº 11.101”); ou (c) proposta, pela Emissora /ou pela Fiadora, de conciliações e mediações antecedentes ou incidentais ao processo de recuperação judicial nos termos do artigo 20-B da Lei nº 11.101; ou (d) ou medidas similares às acima, inclusive qualquer modalidade antecipatória ou cautelar, requerida em caráter antecedente, nos termos dos artigos 303 e 305 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor (“Código de Processo Civil”), adotadas pela Emissora e/ou pela Fiadora, no Brasil ou em outra jurisdição;</p>
<p>(v) existência de pedido de recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, envolvendo quaisquer das Controladas Relevantes, desde que a ocorrência de quaisquer desses eventos resulte em um Efeito Adverso Relevante;</p>	<p>(v) existência de (a) pedido de recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, envolvendo quaisquer das Controladas Relevantes, (b) requerimento, por quaisquer das Controladas Relevantes, de antecipação de efeitos do deferimento do processamento da recuperação extrajudicial ou da recuperação judicial prevista no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei nº 11.101; ou (c) proposta, por quaisquer das Controladas Relevantes, de conciliações e mediações antecedentes ou incidentais ao processo de recuperação judicial nos termos do artigo 20-B da Lei nº 11.101; ou (d) ou medidas similares às acima, inclusive qualquer</p>

	<p>modalidade antecipatória ou cautelar, requerida em caráter antecedente, nos termos dos artigos 303 e 305 do Código de Processo Civil, adotadas pelas Controladas Relevantes, no Brasil ou em outra jurisdição</p>
<p>(xv) distribuição e/ou pagamento, pela Emissora ou pelas Fiadoras, de recursos na forma de dividendos, juros sobre o capital próprio, partes beneficiárias, amortizações de ações, bonificações em dinheiro ou quaisquer outras modalidades de remuneração que seja devida aos acionistas ou sócios, conforme o caso, caso haja qualquer inadimplemento com relação à presente Emissão, exceto por dividendos mínimos obrigatórios;</p>	<p>(xv) distribuição e/ou pagamento, pela Emissora ou pelas Fiadoras, de recursos na forma de dividendos, juros sobre o capital próprio, partes beneficiárias, resgate, amortizações de ações, bonificações em dinheiro ou quaisquer outras modalidades de remuneração decorrentes de detenção de participação societária na Emissora e/ou nas Fiadoras, conforme o caso, que seja devida aos acionistas ou sócios, conforme o caso, exceto por dividendos mínimos obrigatórios previstos em lei, observado que a restrição prevista neste item deixará de ser aplicável (i) a partir de 30 de julho de 2029; e, cumulativamente, (ii) caso o Índice Financeiro, apurado com base nas últimas demonstrações financeiras trimestrais auditadas e consolidadas da Emissora disponíveis na respectiva data de apuração, seja igual ou inferior a 2,25 vezes por 4 (quatro) trimestres consecutivos, observado que, caso o Índice Financeiro venha a ser superior a 2,25 vezes em qualquer data de apuração subsequente, a vedação prevista neste item voltará a produzir efeitos de forma automática desde então;</p>
<p>(xvi) concessão de mútuo e/ou empréstimos pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, no valor individual ou agregado superior a R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), a quaisquer terceiros, seja com pessoas físicas e/ou jurídicas, sem prévia anuência dos Debenturistas, exceto nos casos de mútuos tomados e/ou concedidos pela Emissora junto a qualquer das Sociedades do Grupo Econômico da Emissora;</p>	<p>(xvi) até a quitação integral das Debêntures em Vigor, concessão de mútuo, aval ou prestação de garantia, sob qualquer modalidade, e/ou empréstimos pela Emissora e/ou pelas Fiadoras (i) a quaisquer terceiros, seja com pessoas físicas e/ou jurídicas em valor individual ou agregado superior a R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), sem prévia anuência dos Debenturistas; ou (ii) a quaisquer Partes Relacionadas (conforme definido abaixo), independentemente do valor, sem a prévia</p>

anuência dos Debenturistas, sendo permitidas, no entanto, em qualquer hipótese ou valor, operações realizadas entre a Emissora e/ou as Fiadoras e quaisquer sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras;

[...]

6.1.3 Para os fins desta Escritura de Emissão, “Partes Relacionadas” significa qualquer pessoa física ou jurídica de qualquer natureza, bem como quaisquer entes desprovidos de personalidade jurídica, organizados de acordo com a Lei brasileira ou estrangeira, incluindo fundo de investimento, assim como qualquer de seus acionistas, sócios e/ou quotistas, conforme aplicável, e/ou qualquer de suas afiliadas, que detenha, direta ou indiretamente, o controle, conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, inclusive em caso de controle acionário compartilhado da Emissora e/ou da Fiadora (“Pessoa”), bem como (i) qualquer Pessoa da qual detenha titularidade ou direitos sobre parcela ou a totalidade do capital social ou patrimônio; (ii) qualquer de seus conselheiros, diretores, gestores ou administradores ou quaisquer conselheiros, diretores ou administradores de qualquer das pessoas indicadas acima; (iii) os ascendentes e descendentes em linha reta e em qualquer grau, naturais ou civis, cônjuge, ex-cônjuge, companheiro em regime de união estável, colaterais até o 4º grau e herdeiros testamentários de quaisquer Pessoas físicas indicadas acima; e (iv) qualquer sociedade em que tais Pessoas ou, ainda, as Pessoas mencionadas nos itens “i”, “ii” ou “iii” acima exerçam função de colaborador, gerente, administrador, consultor ou autônomo.

<p>(x) não observância, pela Emissora, até o vencimento das Debêntures, do índice obtido pela divisão da Dívida Líquida Financeira pelo EBITDA (conforme definidos abaixo) menor ou igual a ("<u>Índice Financeiro</u>"): (1) 3,5 vezes, com relação às apurações a serem realizadas até as demonstrações financeiras auditadas e consolidadas da Emissora referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 (exclusive); (2) 5,0 vezes, com relação às apurações a serem realizadas com base nas demonstrações financeiras auditadas e consolidadas da Emissora referentes ao exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2024 (inclusive) e nas informações financeiras revisadas pelos auditores e consolidadas da Emissora referentes ao período a ser encerrado em 31 de março de 2025 (inclusive); (3) 4,75 vezes, com relação às apurações a serem realizadas com base nas informações financeiras revisadas pelos auditores e consolidadas da Emissora referentes aos períodos a serem encerrados em 30 de junho de 2025 (inclusive) e em 30 de setembro de 2025 (inclusive); (4) 4,5 vezes, com relação à apuração a ser realizada com base nas demonstrações financeiras auditadas e consolidadas da Emissora referentes ao exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2025 (inclusive); (5) 4,0 vezes, com relação às apurações a serem realizadas com base nas informações financeiras revisadas pelos auditores e consolidadas da Emissora referentes aos períodos a serem encerrados em 31 de março de 2026 (inclusive); e (6) 3,5 vezes, com relação às apurações a serem realizadas a partir das informações financeiras revisadas pelos auditores e consolidadas da Emissora referentes aos períodos a serem encerrados em 30 de junho de 2026 (inclusive). O Índice Financeiro foi apurado</p>	<p>(x) não observância, pela Emissora, até o vencimento das Debêntures, do índice obtido pela divisão da Dívida Líquida Financeira pelo EBITDA (conforme definidos abaixo) menor ou igual a ("<u>Índice Financeiro</u>"): (1) 4,75 vezes, com relação às apurações a serem realizadas com base nas informações financeiras revisadas pelos auditores e consolidadas da Emissora referentes aos períodos a serem encerrados em 30 de junho de 2026 (inclusive), 30 de setembro de 2026, 31 de dezembro de 2026 e 31 de março de 2027 (inclusive); (2) 4,50 vezes, com relação às apurações a serem realizadas a partir das informações financeiras revisadas pelos auditores e consolidadas da Emissora referentes aos períodos a serem encerrados em 30 de junho de 2027 (inclusive), 30 de setembro de 2027, 31 de dezembro de 2027 e 31 de março de 2028 (inclusive); (3) 4,00 vezes, com relação às apurações a serem realizadas a partir das informações financeiras revisadas pelos auditores e consolidadas da Emissora referentes aos períodos encerrados em 30 de junho de 2028 (inclusive), 30 de setembro de 2028, 31 de dezembro de 2028 e 31 de março de 2029 (inclusive); (4) 3,75 vezes, com relação às apurações a serem realizadas a partir das informações financeiras revisadas pelos auditores e consolidadas da Emissora referentes aos períodos encerrados em 30 de junho de 2029 (inclusive), 30 de setembro de 2029, 31 de dezembro de 2029 e 31 de março de 2030 (inclusive); e (5) 3,5 vezes com relação às apurações a serem realizadas a partir das informações financeiras revisadas pelos auditores e consolidadas da Emissora referentes aos períodos encerrados em 30 de junho de 2030 (inclusive) até a Data de Vencimento. O Índice Financeiro será apurado trimestralmente pela Emissora com base nas informações trimestrais revisadas</p>
--	--

<p>semestralmente até 31 de dezembro de 2024 e, a partir dessa data, passará a ser apurado trimestralmente pela Emissora com base nas informações trimestrais revisadas pelos auditores e consolidadas da Emissora e nas demonstrações financeiras anuais auditadas e consolidadas da Emissora, em caso de aquisição serão considerados para fins de demonstrações pro forma os resultados gerados no período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao final de cada semestre pela empresa adquirida. A primeira apuração do Índice Financeiro foi realizada com base nas informações financeiras de 31 de dezembro de 2021. Para fins deste item, o Índice Financeiro será o resultado da fórmula (A)/(B), onde:</p> <p>(A) “<u>Dívida Financeira Líquida</u>”: significa: (1) até a medição do Índice Financeiro imediatamente subsequente ao término do exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2025 (inclusive) (“<u>Período de Waiver Temporário 1</u>”), em determinada data, o resultado de: (+) dívidas com instituições financeiras; (+) títulos e valores mobiliários representativos de dívida; (+) tributos parcelados (+) mútuos a pagar, exceto para empresas do Grupo; (+) leasings; (+/-) saldo líquido de operações de derivativos; (-) disponibilidades de caixa, títulos públicos, aplicações financeiras e equivalentes; (+) antecipação de recebíveis, descontos e operações similares que supere um saldo de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais); (2) após a medição do Índice Financeiro imediatamente subsequente ao término do Período de Waiver Temporário 1, em determinada data, o resultado de: (+) dívidas com instituições financeiras; (+) títulos e valores mobiliários representativos de dívida; (+) tributos parcelados (+) mútuos a</p>	<p>pelos auditores e consolidadas da Emissora e nas demonstrações financeiras anuais auditadas e consolidadas da Emissora, em caso de aquisição serão considerados para fins de demonstrações pro forma os resultados gerados no período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao final de cada semestre pela empresa adquirida. A primeira apuração do Índice Financeiro foi realizada com base nas informações financeiras de 30 de junho de 2026. Para fins deste item, o Índice Financeiro será o resultado da fórmula (A)/(B), onde:</p> <p>(A) “<u>Dívida Financeira Líquida</u>”: significa, em determinada data, o resultado de: (+) dívidas com instituições financeiras; (+) títulos e valores mobiliários representativos de dívida; (+) tributos parcelados (+) mútuos a pagar, exceto para empresas do Grupo; (+) leasings; (+/-) saldo líquido de operações de derivativos; (-) disponibilidades de caixa, títulos públicos, aplicações financeiras e equivalentes;</p> <p>Não deverão ser considerados para fins de cálculo da Dívida Financeira Líquida quaisquer eventuais passivos com terceiros que venham a ser classificados na linha de Dívida Financeira, e que sejam objeto de indenização à Emissora ou Sociedades do Grupo Econômico, conforme disposição em contrato de compra e venda de ações ou participação societária.</p> <p>(B) “<u>EBITDA</u>”: significa, com relação a determinado período, o resultado da seguinte fórmula: (+/-) Lucro/Prejuízo Líquido; (+/-) Despesa/Receita Financeira Líquida, exceto as contas de juros em operações ativas com clientes, descontos concedidos a clientes e</p>
---	---

<p>pagar, exceto para empresas do Grupo; (+) leasings; (+/-) saldo líquido de operações de derivativos; (-) disponibilidades de caixa, títulos públicos, aplicações financeiras e equivalentes;</p> <p>Não deverão ser considerados para fins de cálculo da Dívida Financeira Líquida quaisquer eventuais passivos com terceiros que venham a ser classificados na linha de Dívida Financeira, e que sejam objeto de indenização à Emissora ou Sociedades do Grupo Econômico, conforme disposição em contrato de compra e venda de ações ou participação societária.</p> <p><i>(B) “EBITDA”: significa: (1) com relação à apuração a ser realizada com base nas demonstrações financeiras auditadas e consolidadas da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, o resultado da seguinte fórmula: (+/-) Lucro/Prejuízo Líquido; (+/-) Despesa/Receita Financeira Líquida, exceto as contas de juros em operações ativas com clientes, descontos concedidos a clientes e descontos recebidos de fornecedores; (+) Provisão para IRPJ e CSLL; (+) Depreciações, Amortizações e Exaustões; (+) custos e despesas decorrentes da Aquisição ou da Oferta; (+) despesas com indenizações de qualquer natureza que estejam cobertas por direito contratual de indenização; (+) despesas com planos de remuneração baseada em ação sem efeito caixa; (+) despesas em operações de aquisição (incluindo mediante operações societárias), incorridas com assessores legais e financeiras, auditores, empresas de consultoria (inclusive para identificação e implementação de sinergias) e comissões; (+/-) Perdas/Lucros resultantes de Equivalência Patrimonial (ou Dividendos e Outros Proventos</i></p>	<p>descontos recebidos de fornecedores; (+) Provisão para IRPJ e CSLL; (+) Depreciações, Amortizações e Exaustões; (+) custos e despesas decorrentes da Aquisição ou da Oferta; (+) despesas com indenizações de qualquer natureza que estejam cobertas por direito contratual de indenização; (+) despesas com planos de remuneração baseada em ação sem efeito caixa; (+) despesas em operações de aquisição (incluindo mediante operações societárias), incorridas com assessores legais e financeiras, auditores, empresas de consultoria (inclusive para identificação e implementação de sinergias) e comissões; (+/-) Perdas/Lucros resultantes de Equivalência Patrimonial (ou Dividendos e Outros Proventos Recebidos); (+/-) Perdas/Ganhos contábeis na avaliação de ativos, desde que sem efeito caixa, com relação a provisões e/ou eventos ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2025; (+) Provisões, reversões e/ou impactos no resultado sobre Diferencial de Alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (“Difal/ICMS”), exclusivamente para os períodos anteriores a 2023; (-) pagamentos de arrendamento mercantil apurados ao longo dos últimos 12 (doze) meses.</p>
--	---

Recebidos); (+/-) Provisões de Perdas/Ganhos contábeis na avaliação de ativos, baixas contábeis e eventos não recorrentes, desde que sem desembolso de caixa; (+) Provisões, reversões e/ou impactos no resultado sobre Diferencial de Alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (“Difal/ICMS”), exclusivamente para os períodos anteriores a 2023, e; **(2)** com relação às apurações a serem realizadas a partir das informações financeiras revisadas e consolidadas da Companhia referentes ao período a ser encerrado em 31 de março de 2025 e até a integral liquidação das Debêntures, com relação a determinado período, o resultado da seguinte fórmula: (+/-) Lucro/Prejuízo Líquido; (+/-) Despesa/Receita Financeira Líquida, exceto as contas de juros em operações ativas com clientes, descontos concedidos a clientes e descontos recebidos de fornecedores; (+) Provisão para IRPJ e CSLL; (+) Depreciações, Amortizações e Exaustões; (+) custos e despesas decorrentes da Aquisição ou da Oferta; (+) despesas com indenizações de qualquer natureza que estejam cobertas por direito contratual de indenização; (+) despesas com planos de remuneração baseada em ação sem efeito caixa; (+) despesas em operações de aquisição (incluindo mediante operações societárias), incorridas com assessores legais e financeiras, auditores, empresas de consultoria (inclusive para identificação e implementação de sinergias) e comissões; (+/-) Perdas/Lucros resultantes de Equivalência Patrimonial (ou Dividendos e Outros Proventos Recebidos); (+/-) Perdas/Ganhos contábeis na avaliação de ativos, desde que sem efeito caixa, com relação a provisões e/ou eventos ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2025; (+) Provisões, reversões e/ou impactos no resultado sobre Diferencial de Alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e

Serviços (“Difal/ICMS”), exclusivamente para os períodos anteriores a 2023.

Obrigações – Cláusula 7.1

(xv) manter contratado, às suas expensas, classificação de risco (rating) da Emissão pela Fitch Ratings, Moody’s América Latina ou Standard & Poor’s Ratings do Brasil Ltda., na qualidade de Agência de Classificação de Risco, devendo, ainda, com relação à Agência de Classificação de Risco, (a) atualizar tal classificação de risco anualmente, contado da data do primeiro relatório, até a Data de Vencimento; e (b) divulgar anualmente e

Excluído

<p>permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco, bem como enviar ao Agente Fiduciário relatório atualizado, em até 10 (dez) Dias Úteis da sua emissão.</p>	
<p>(xxvi) observar novo índice financeiro a ser apurado trimestralmente com base nas informações financeiras revisadas pelos auditores e consolidadas da Emissora, qual seja, Dívida Bruta + M&A (conforme abaixo definido) em valor igual ou inferior a: (1) R\$ 4.700.000.000,00 (quatro bilhões e setecentos milhões de reais) em 31 de dezembro de 2024 (inclusive) e em 31 de março de 2025 (inclusive); (2) R\$ 4.600.000.000,00 (quatro bilhões e seiscentos milhões de reais) em 30 de junho de 2025 (inclusive) e 30 de setembro de 2025 (inclusive); e (3) R\$ 4.500.000.000,00 (quatro bilhões e quinhentos milhões de reais) em 31 de dezembro de 2025 (inclusive). Para fins desta Escritura de Emissão, “Dívida Bruta + M&A” significa, em relação às demonstrações financeiras consolidadas e auditadas da Emissora ou as informações financeiras consolidadas e revisadas da Emissora, a soma de: (i) empréstimos e financiamentos circulante e não circulante; (ii) debêntures circulante e não circulante; (iii) instrumentos financeiros derivativos líquidos circulante e não circulante; e (iv) obrigações por aquisição de investimentos circulante e não circulante;</p>	<p>(xxvi) observar novo índice financeiro a ser apurado trimestralmente com base nas informações financeiras revisadas pelos auditores e consolidadas da Emissora, qual seja, Dívida Bruta + M&A (conforme abaixo definido) em valor igual ou inferior a R\$ 4.500.000.000,00 (quatro bilhões e quinhentos milhões de reais), observado que a presente obrigação deixará de ser aplicável caso a quitação integral das Debêntures em Vigor ocorra anteriormente à Data de Vencimento. Para fins desta Escritura de Emissão, “Dívida Bruta + M&A” significa, em relação às demonstrações financeiras consolidadas e auditadas da Emissora ou as informações financeiras consolidadas e revisadas da Emissora, a soma de: (i) empréstimos e financiamentos circulante e não circulante; (ii) debêntures circulante e não circulante; (iii) instrumentos financeiros derivativos líquidos circulante e não circulante; e (iv) obrigações por aquisição de investimentos circulante e não circulante;</p>
<p>(xxx) divulgar nos seus resultados trimestrais todos e quaisquer valores de descontos e vendas de recebíveis em cada trimestre;</p>	<p>(xxix) divulgar nos seus resultados trimestrais todos e quaisquer valores de descontos, vendas e/ou cessões de recebíveis em cada trimestre, sendo certo que tal informação deverá constar no relatório auditado e/ou revisado das demonstrações financeiras;</p>

<p>(xxx) não realizar pagamentos de proventos até 31 de dezembro de 2025 (inclusive);</p>	<p>Excluído.</p>
<p>(xxxii) limitar, até 31 de dezembro de 2025 (inclusive), os gastos com despesas de capital (CAPEX) da Emissora em até R\$ 175.000.000,00 (cento e setenta e cinco milhões de reais);</p> <p>(xxxiv) durante o exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2025 (inclusive), não adquirir quaisquer ativos, exceto pela realização de uma única operação, desde que o montante de desembolso realizado em 2025 esteja contemplado no valor limite de despesas de capital (CAPEX) do item (xxxiii) acima</p>	<p>(xxxii) até a quitação integral das Debêntures em Vigor, limitar os gastos anuais com despesas de capital (CAPEX) da Emissora em até R\$ 175.000.000,00 (cento e setenta e cinco milhões de reais), ajustado anualmente desde 31 de dezembro de 2025 pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços do Consumidor Amplo, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“<u>IPCA</u>”), sendo certo que a limitação prevista neste item deixará de ser aplicável (i) a partir de 30 de julho de 2029 e, cumulativamente, caso (ii) o Índice Financeiro, apurado com base nas últimas demonstrações financeiras trimestrais consolidadas da Emissora disponíveis na respectiva data de apuração, seja igual ou inferior a 2,25 vezes por 4 (quatro) trimestres consecutivos, observado que, caso o Índice Financeiro venha a ser superior a 2,25 vezes em qualquer data de apuração subsequente, a vedação prevista neste item voltará automaticamente a produzir efeitos a partir de então;</p>
<p>(xxxv) a partir de 1 de janeiro de 2026 e até a integral liquidação das Debêntures, não realizar e fazer com que as Fiadoras e/ou Sociedades do Grupo Econômico não realizem aquisição de ativos, inclusive por meio de alterações societárias relacionadas à cisão, fusão, incorporação (incluindo incorporação de ações) ou qualquer outra forma de reorganização societária para adquirir quaisquer ativos, exceto caso o Índice Financeiro apurado na medição imediatamente subsequente à referida aquisição seja igual ou inferior a 3,0 vezes;</p>	<p>(xxxii) até 30 de julho de 2029, não realizar e fazer com que as Fiadoras e/ou Sociedades do Grupo Econômico não realizem aquisição de sociedades, inclusive por meio de alterações societárias relacionadas à cisão, fusão, incorporação (incluindo incorporação de ações) ou qualquer outra forma de reorganização societária para adquirir quaisquer sociedades, exceto (a) por transações estruturadas única e exclusivamente via troca de ações que (a.i) resultem em redução do Índice Financeiro da Companhia (desalavancagem) e,</p>

cumulativamente, (a.ii) não impliquem o ingresso, no Grupo Econômico, de endividamento com vencimento ou pagamento de principal mais curto que os das Debêntures em Vigor; ou (b) operações realizadas entre a Emissora e/ou as Fiadoras e quaisquer sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras;

(xxxiii) a partir de 30 de julho de 2029, não realizar e fazer com que as Fiadoras e/ou Sociedades do Grupo Econômico não realizem aquisição de sociedades, inclusive por meio de alterações societárias relacionadas à cisão, fusão, incorporação (incluindo incorporação de ações) ou qualquer outra forma de reorganização societária para adquirir quaisquer sociedades, exceto (a) caso, na data de assinatura ou fechamento da operação (o que ocorrer primeiro), o Índice Financeiro, apurado com base nas últimas demonstrações financeiras trimestrais consolidadas da Emissora disponíveis na respectiva data de apuração, seja igual ou inferior a 2,25 vezes por 4 (quatro) trimestres consecutivos, observado que, caso o Índice Financeiro venha a ser superior a 2,25 vezes em qualquer data de apuração subsequente, a vedação prevista neste item voltará automaticamente a produzir efeitos a partir de então; (b) por transações estruturadas única e exclusivamente via troca de ações que (b.i) resultem em redução do Índice Financeiro da Companhia (desalavancagem) e, cumulativamente, (b.ii) não impliquem o ingresso, no Grupo Econômico, de endividamento com vencimento ou pagamento de principal mais curto que os das Debêntures em Vigor; ou (c) operações realizadas entre a Emissora e/ou as Fiadoras e quaisquer sociedades controladas, direta ou

	indiretamente, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras; e
(xxxvi) não outorgar quaisquer garantias reais no âmbito de empréstimos e financiamentos da Emissora, exceto: (i) caso a destinação de recursos dos referidos empréstimos e financiamentos seja exclusivamente para o pagamento, total ou parcial, de dívidas da Emissora ou de suas controladas, hipótese na qual quaisquer garantias reais prestadas no âmbito das Debêntures poderão ser compartilhadas, <i>pari passu</i> , com tais novos empréstimos ou financiamentos; ou (ii) no âmbito das Debêntures em Vigor e das Dívidas Financeiras.	(xxxv) não contratar novas dívidas que contenham índices financeiros e/ou que tenham garantias, outorgadas pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, conforme aplicável, mais favoráveis ao novo credor, exceto (i) caso a destinação de recursos dos referidos empréstimos e financiamentos seja exclusivamente para o pagamento, total ou parcial, de dívidas da Emissora ou de suas controladas; ou (ii) caso tais condições também sejam estendidas à presente Emissão, ficando o Agente Fiduciário autorizado, desde já, a celebrar os aditamentos necessários nesse sentido.

Inclusões
<p>4.11.2 Prêmio Extraordinário. Sem prejuízo da Remuneração prevista na Cláusula 4.11.1, as Debêntures farão jus a um prêmio extraordinário equivalente a: (i) 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a partir de 30 de julho de 2029 (exclusive) até 30 de julho de 2030 (inclusive); e (ii) 1,00% (um por cento) ao ano, a partir de 30 de julho de 2030 (exclusive), até a Data de Vencimento (inclusive), calculado <i>pro rata temporis</i>, conforme a mesma base de cálculo da Remuneração, e pago trimestralmente nas Datas de Pagamento da Remuneração (“<u>Prêmio Extraordinário</u>”). Para fins de esclarecimento, o Prêmio Extraordinário será calculado a partir de 30 de julho de 2029 (exclusive), de forma que, em qualquer evento de pagamento antecipado (incluindo, sem limitação, Resgate Antecipado Facultativo Total, Amortização Extraordinária Facultativa, Oferta de Aquisição Facultativa, Oferta de Resgate Antecipado Total e vencimento antecipado) que venha a ocorrer antes de 30 de julho de 2029 (inclusive), não será devido qualquer valor a título de Prêmio Extraordinário.</p>

4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições constantes da Escritura de Emissão e respectivos anexos que não tenham sido expressamente alteradas por este Terceiro Aditamento. Sendo assim, a Escritura de Emissão conforme aditada por este Terceiro Aditamento e devidamente consolidada (“Escritura de Emissão Consolidada”), passará a vigorar nos termos do **Anexo A** deste Terceiro Aditamento.

4.2. As Partes neste ato reconhecem e ratificam expressamente e de forma integral todas as

declarações, garantias e obrigações respectivamente apresentadas, outorgadas e contratadas nos termos da Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação (conforme definido na Escritura de Emissão), como se tais declarações, garantias e obrigações estivessem transcritas neste Terceiro Aditamento, concordando expressamente com os termos e condições aqui estabelecidos, sem a necessidade de qualquer consentimento ou reconhecimento adicionais para fins da lei aplicável.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Todos os termos aqui iniciados em letras maiúsculas que não sejam expressamente definidos no presente Terceiro Aditamento terão os significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão. Adicionalmente, as Partes reconhecem, neste ato, que a numeração de determinadas cláusulas foi ajustada exclusivamente para refletir as inclusões e/ou alterações realizadas, sem qualquer modificação no conteúdo das cláusulas anteriormente pactuadas.

5.2. Este Terceiro Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

5.3. Este Terceiro Aditamento foi devidamente celebrado pelos representantes legais das Partes, os quais têm poderes para assumir, em seu respectivo nome, as obrigações aqui estabelecidas, constituindo o presente uma obrigação lícita, válida e exequível, em conformidade com seus termos.

5.4. As Partes declaram que estão devidamente autorizados e obtiveram todas as licenças e autorizações, inclusive as societárias, regulatórias e contratuais, necessárias à celebração deste Terceiro Aditamento e ao cumprimento das obrigações nele previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, regulatórios e estatutários necessários para tanto.

5.5. Este Terceiro Aditamento decorre do mútuo acordo entre as Partes, não podendo de forma alguma ser caracterizado como precedente invocável para obstar o cumprimento de suas respectivas obrigações definidas na Escritura de Emissão, seus anexos e demais Documentos da Operação.

5.6. A Emissora e as Fiadoras declaram e garantem, individualmente, que as declarações prestadas na Cláusula 11.1 da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Terceiro Aditamento.

5.7. Caso qualquer das disposições deste Terceiro Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas, comprometendo-se as Partes, de boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

5.8. Este Terceiro Aditamento, a Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Terceiro Aditamento, da Escritura de Emissão e com relação

às Debêntures estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497, 806 e 814 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos deste Terceiro Aditamento.

5.9. As Partes deverão cumprir com quaisquer outros requisitos e/ou formalidades oriundos da legislação aplicável relacionados ao registro deste Terceiro Aditamento que venham a ser instituídos no futuro e que sejam necessários para a preservação integral dos direitos outorgados aos Debenturistas por força da Escritura de Emissão ou a quaisquer de seus sucessores legais e/ou cessionários. Adicionalmente, a Emissora arcará com todos os custos de registro e arquivamento deste Terceiro Aditamento de acordo com os termos definidos na Escritura de Emissão.

5.10. Este Terceiro Aditamento é celebrado mediante assinatura eletrônica, de acordo com as regras relativas à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e plena eficácia das assinaturas eletrônicas nos termos aqui previstos, para todos os fins legais.

5.11. Este Terceiro Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

5.12. Fica eleito o foro central da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Terceiro Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo, [=] de junho de 2026

[restante da página intencionalmente deixado em branco]

[assinaturas na página seguinte]



[Página de Assinaturas do “Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da CM Hospitalar S.A.”]

CM HOSPITALAR S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome:

Cargo:

CREMER S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

PROINFUSION S/A

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO A
CONSOLIDAÇÃO DA ESCRITURA DE EMISSÃO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 6ª (SEXTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA CM HOSPITALAR S.A.

Por este instrumento, as partes abaixo qualificadas:

(1) **CM HOSPITALAR S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede ~~na Avenida Luiz Maggioni, nº 2.727, Distrito Empresarial, CEP 14072-055, Cidade de~~ Rua Miryan Strambi, nº 915, Bairro Recreio Anhanguera CEP 14097-052, Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 12.420.164/0001-57 e com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE nº 35.300.486.854, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Emissora”);

(2) **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, cond. 101, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0003-08, neste ato representada na forma do seu estatuto social, na qualidade de agente fiduciário da presente emissão, representando a comunhão de titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) objeto da presente Escritura de Emissão (conforme definida abaixo), neste ato representada por seu representante legal devidamente autorizado e identificado na página de assinaturas do presente instrumento (“Agente Fiduciário”);

E, como fiadoras:

(3) **CREMER S.A.**, sociedade por ações, com sede na Rua Iguaçu, nº 291, Centro, CEP 89030-030, Cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 82.641.325/0001-18 e com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (“JUCESC”) sob o NIRE nº 42.300.016.438, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Cremer”);
e

(4) **PROINFUSION S.A.**, sociedade por ações, com sede na Avenida dos Carinás, nº 729, Moema, CEP 04.086-011, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 07.028.603/0001-40 e com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE nº 35300460782, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“ProInfusion” e, em conjunto com a Cremer, as “Fiadoras”).

vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente “Instrumento Particular de Escritura da 6ª (sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da

Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da CM Hospitalar S.A.” (“Escritura de Emissão”), mediante as cláusulas e condições a seguir.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído nesta Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

1 AUTORIZAÇÃO

1.1 A presente Escritura e o Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), são celebrados com base nas deliberações tomadas na Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 18 de outubro de 2022 (“RCA da Emissora”), na Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 27 de março de 2025 (“RCA da Emissora Segundo Aditamento”) e na Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em ~~27~~ de ~~março~~ junho de ~~2025~~ 2026 (“RCA da Emissora Segundo Terceiro Aditamento”), ~~na qual~~ nas quais foram deliberadas e aprovadas, entre outros: (a) a realização da Emissão (conforme definido abaixo) e da Oferta (conforme definido abaixo), bem como de seus termos e condições, e (b) a celebração desta Escritura de Emissão e de todos os demais Documentos da Operação (conforme definido abaixo), incluindo, mas não se limitando, ao Contrato de Distribuição, inclusive eventuais aditamentos a estes documentos e demais Documentos da Operação, em conformidade com o disposto no artigo 59, §1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) e do estatuto social da Emissora.

1.2 A presente Escritura de Emissão é firmada (a) pela Cremer, com base nas deliberações da assembleia geral extraordinária de acionistas da Cremer realizada em 18 de outubro de 2022 (“AGE Fiança Cremer”) e nas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Cremer, em 27 de março de 2025 (“AGE Cremer Segundo Aditamento”); e (b) pela ProInfusion, com base na deliberação da assembleia geral extraordinária de acionistas da ProInfusion realizada em 27 de março de 2025 (“AGE Fiança ProInfusion”); que aprovaram a outorga da Fiança (conforme definido abaixo) pelas Fiadoras.

1.3 em 24 de fevereiro de 2025, foi realizada a Assembleia Geral de Debenturistas (“AGD”), ocasião na qual foram aprovadas: (a) a anuência para que, durante o período contado desde a apuração realizada com base nas demonstrações financeiras auditadas e consolidadas da Emissora referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 (inclusive) até a apuração realizada com base nas demonstrações financeiras auditadas e consolidadas da Emissora referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025 (inclusive) (“Período de Waiver Temporário”), somente seja caracterizada a Hipótese de Vencimento Antecipado Não Automático (conforme definido abaixo) prevista no item (x) da Cláusula 6.2.1 da Escritura de Emissão se o Índice Financeiro (conforme definido abaixo) for apurado, na periodicidade indicada nas contrapartidas previstas na AGD (“Contrapartidas”), em patamares superiores aos índices previstos nos itens “i” a “iii” da seção “Covenants Financeiros” das Contrapartidas previstas na AGD; (b) a autorização prévia para que a Emissora aliene até 100% (cem por cento) das ações de emissão da Cremer de sua titularidade, com a consequente liberação proporcional, em caso de alienação parcial, ou extinção, em caso de alienação total, se e quando tal alienação ocorrer, da Fiança prestada pela Cremer no

âmbito das Debêntures e a exclusão da Cremer como parte da Escritura de Emissão, sem que tais fatos caracterizem Hipótese de Vencimento Antecipado; (c) a alteração da Data de Vencimento das Debêntures, que passou de 08 de maio de 2029 para 28 de fevereiro de 2029; (d) a alteração das Datas de Amortização das Debêntures, que passaram de 08 de maio de 2028 e 08 de maio de 2029 para 28 de fevereiro de 2028 e 28 de fevereiro de 2029; e (e) a autorização para que a Emissora e o Agente Fiduciário pratiquem todos os atos necessários à realização, formalização, implementação e aperfeiçoamento das deliberações acima, implicando na alteração de determinados termos e condições da Emissão e determinadas contrapartidas pela Emissora, incluindo, dentre outras, a outorga de garantia fidejussória adicional, sob a forma de fiança, pela ProInfusion.

1.4 em [08] de junho de 2026, foi realizada uma nova Assembleia Geral de Debenturistas, ocasião na qual foram aprovadas alterações de determinados termos e condições das Debêntures, quais sejam, da forma de remuneração das Debêntures, das Datas de Pagamento da Remuneração, das Datas de Amortização, da Data de Vencimento, da Oferta de Aquisição Facultativa, dos Eventos de Vencimento Antecipado, das obrigações da Companhia, bem como inclusão de resgate antecipado facultativo total das Debêntures, amortização extraordinária das Debêntures (“AGD 3” e, em conjunto com a AGD 1 e a AGD 2, as “AGDs”).

2 DOS REQUISITOS

2.1 A 6ª (sexta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, da Emissora (“Debêntures”), para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, sob regime de garantia firme de colocação, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”, e “Emissão” ou “Oferta”), será realizada com observância dos requisitos abaixo indicados.

2.2 Arquivamento e Publicação das Deliberações Societárias

2.2.1 Nos termos dos artigos 62, inciso I, e 289, da Lei das Sociedades por Ações, a ata da RCA da Emissora ~~será registrada~~ e ata da RCA da Emissora Segundo Aditamento foram registradas na JUCESP, e ~~publicada~~ publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo (“DOESP”) e no jornal “Valor Econômico”. A ata da RCA da Emissora ~~Segundo Terceiro Aditamento~~ será registrada na JUCESP, divulgada em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores e publicada no jornal “Valor Econômico” (“Jornal de Publicação da Emissora”).

2.2.2 A ata da AGE Fiança Cremer ~~será registrada~~ e a ata de AGE Cremer Segundo Aditamento foram registradas na JUCESC e publicadas no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina (“DOESC”) e no jornal “Jornal de Santa Catarina”. ~~A ata da AGE Cremer Segundo Aditamento será registrada na JUCESC e publicada no jornal “Jornal de Santa Catarina.~~

2.2.3 A ata da AGE Fiança ProInfusion será registrada na JUCESP e publicada no jornal “Diário de Notícias”.

2.2.4 A Emissora compromete-se a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica da RCA da Emissora, da RCA da Emissora Segundo Aditamento, da [RCA Emissora Terceiro Aditamento, da AGE Fiança Cremer](#), da AGE Cremer Segundo Aditamento e da AGE Fiança ProInfusion, devidamente registradas na JUCESP e na JUCESC, conforme o caso, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de obtenção do referido registro.

2.3 Arquivamento da Escritura de Emissão na JUCESP e nos Registros de Títulos e Documentos Competentes

2.3.1 Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão arquivados na JUCESP, conforme disposto no artigo 62, inciso II e parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações e registrados em Cartório de Registro de Títulos e Documentos (i) da Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, (ii) da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (iii) da Cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina; e (iv) na Cidade de Brasília, Distrito Federal (em conjunto “Cartórios de Títulos e Documentos Competentes”), em virtude da Fiança (conforme definida abaixo) prestada pelas Fiadoras. Esta Escritura de Emissão deverá ser registrada nos Cartórios de Títulos e Documentos Competentes previamente à primeira Data de Integralização.

2.3.2 ~~2.3.3~~—A Emissora deverá registrar esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos na JUCESP, em até 30 (trinta) dias contados da data de sua respectiva celebração.

2.3.3 Nos termos do artigo 129 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser registrados nos Cartórios de Títulos e Documentos Competentes, no prazo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da data de celebração do respectivo instrumento.

2.3.4 Uma via original desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos devidamente arquivados na JUCESP e registrados nos Cartórios de Títulos e Documentos Competentes deverá ser enviada pela Emissora ao Agente Fiduciário em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de obtenção de referidos registros e arquivamento, sendo que uma via física ou uma via eletrônica (arquivo *.pdf*), contendo a chancela digital evidenciando o registro, conforme o caso, de referidos documentos devidamente registrados deverá ser enviada pela Emissora ao Agente Fiduciário em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de obtenção de referidos registros e arquivamento.

2.3.5 Qualquer aditamento à presente Escritura de Emissão deverá conter, em seu anexo, a versão consolidada dos termos e condições da Escritura de Emissão,

contemplando as alterações realizadas.

2.4 Registro das Garantias Reais

2.4.1 As Garantias Reais deverão ser formalizadas por meio dos Contratos de Garantia Real, que deverão ser protocolados para registro, bem como, registrados conforme prazo e termos previstos nesta Escritura de Emissão e nos respectivos Contratos de Garantia Real, nos competentes cartórios de títulos e documentos, devendo ainda a (i) Alienação Fiduciária ser averbada no livro de registro de ações nominativas da Cremer; e (ii) os devedores dos direitos creditórios da Cessão Fiduciária serem notificados sobre a referida cessão fiduciária, observados os prazos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária.

2.5 Dispensa de Registro na CVM e Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

2.5.1 A Oferta será realizada nos termos da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, automaticamente dispensada do registro de distribuição de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, sendo obrigatório, não obstante, o envio da comunicação de início da Oferta, nos termos do artigo 7º-A da Instrução CVM 476, e da comunicação de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 8º da Instrução CVM 476 ("Comunicação de Encerramento").

2.5.2 A Oferta será registrada na ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do envio do comunicado de encerramento da Oferta à CVM, nos termos do artigo 16, I do *Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*, vigente desde 6 de maio de 2021 ("Código ANBIMA").

2.6 Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

2.6.1 As Debêntures serão depositadas para:

- (i)** distribuição pública no mercado primário por meio do MDA — Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. — Brasil, Bolsa, Balcão — Balcão B3 ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e
- (ii)** negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 — Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.6.2 As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários (i) entre Investidores Qualificados (conforme abaixo definido); e (ii) depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição ou aquisição por Investidores Profissionais (conforme abaixo definido), conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, condicionado ainda ao cumprimento, pela Emissora, das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2.6.3 Para fins desta Escritura de Emissão consideram-se (i) “Investidores Qualificados” aqueles investidores referidos no artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 (“Resolução CVM 30”); e (ii) “Investidores Profissionais” aqueles investidores referidos no artigo 11 da Resolução CVM 30, sendo certo que, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 30, os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.

3 DAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA E DA EMISSÃO

3.1 Objeto Social da Emissora

3.1.1 O objeto social da Companhia compreende (i) fabricar, distribuir, importar, exportar, representar, armazenar, expedir e exercer o comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano, inclusive com controle especial, produtos de higiene pessoal, cosméticos, produtos de perfumaria, produtos para saúde, máquinas, aparelhos e equipamentos odonto-médico-hospitalares e laboratoriais, saneantes, produtos de higiene e limpeza e conservação domiciliar, com ou sem acondicionamento associado, vacinas para uso humano, dietas e leites nutricionais, fraldas descartáveis e absorventes higiênicos, produtos têxteis, adesivos cirúrgicos e fitas adesivas industriais, algodão, não-tecidos, produtos de uso veterinário, produtos alimentícios em geral, papelaria e produtos de escritório; (ii) a fabricação e industrialização de produtos para saúde e correlatos, produtos de higiene pessoal, cosméticos, produtos de perfumaria, produtos para saúde, não-tecidos, produtos higiênicos e descartáveis, filamentos sintéticos ou artificiais; alvejamento de algodão e fios; (iii) o beneficiamento de algodão; (iv) o comércio varejista de produtos farmacêuticos, com e sem a manipulação de fórmulas, produtos de higiene pessoal, cosméticos, produtos de perfumaria e para saúde, de higiene para animais, de higiene com ação antimicrobiana, correlatos e saneantes; (v) o armazenamento e o depósito, inclusive em câmaras frigoríficas e silos, de todo tipo de produto (sólidos, líquidos e gasosos), por conta de terceiros, exceto com emissão de warrants; (vi) a embalagem e reembalagem de produtos; (vii) o transporte rodoviário municipal, intermunicipal e interestadual das mercadorias referidas nas demais atividades da matriz e das filiais; (viii) a locação de equipamentos científicos, médicos e hospitalares,

sem operador; (ix) a manutenção e reparação de equipamentos; (x) a prestação de serviços combinados de escritório e apoio administrativo e central de negócios; (xi) a prestação de serviços de informática; (xii) a prestação de serviços imobiliários; (xiii) a intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral; e (xiv) deter participação em outras sociedades..

3.2 Destinação dos Recursos

3.2.1 Os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Emissão serão integralmente utilizados para reforço de capital de giro e/ou de caixa e/ou alongamento de dívidas de curto prazo da Emissora.

3.2.2 Para fins do disposto na Cláusula 3.2.1 acima, entende-se por “recursos líquidos” os recursos captados pela Emissora, por meio da integralização das Debêntures, excluídos os custos e as despesas incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Oferta.

3.2.3 A Emissora deve enviar ao Agente Fiduciário declaração, em papel timbrado e assinada por representante legal, atestando a destinação dos recursos da presente Emissão, acompanhada dos comprovantes dos gastos realizados, conforme aplicável, indicando, inclusive, os gastos incorridos com despesas da Oferta, em até 30 (trinta) dias corridos contados da data da efetiva destinação da totalidade dos recursos ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

3.3 Distribuição das Debêntures

3.3.1 As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão (conforme definido abaixo), com a intermediação de instituição financeira autorizada a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenador Líder”), nos termos do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Flutuante a ser Convogada em da Espécie Quirográfica, com Garantia Fidejussória Adicional, da 6ª (sexta) Emissão da CM Hospitalar S.A.*”, a ser celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder (“Contrato de Distribuição”).

3.3.2 O plano de distribuição será organizado pelo Coordenador Líder seguirá os procedimentos descritos na Instrução CVM 476 e no Contrato de Distribuição, tendo como público-alvo, exclusivamente, Investidores Profissionais. Para tanto, o Coordenador Líder poderá acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição de Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, nos termos do artigo 3º, incisos I e II, da Instrução CVM 476.

3.3.3 Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento a ser organizado pelo Coordenador Líder, para a definição da demanda dos Investidores Profissionais.

3.3.4 Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures.

3.3.5 A Emissora compromete-se a não realizar a busca de investidores para esta Emissão por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM 476.

3.3.6 Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos de subscrição das Debêntures, sendo que o Coordenador Líder, com expressa e prévia anuência da Emissora, organizará o plano de distribuição nos termos da Instrução CVM 476.

3.3.7 Não haverá preferência ou prioridade para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora e não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos investidores interessados em adquirir as Debêntures, observada a possibilidade de ágio e deságio no preço de integralização, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou o deságio, conforme o caso, será o mesmo para todas as Debêntures, em cada Data de Integralização.

3.3.8 A Emissora não poderá realizar, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários objeto da Oferta Restrita dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data da Comunicação de Encerramento ou do cancelamento da Oferta Restrita, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM.

3.4 Prazo de Subscrição

3.4.1 Respeitado o atendimento dos requisitos aos que se referem a Cláusula 2 acima e as disposições do Contrato de Distribuição, as Debêntures serão subscritas a qualquer tempo, a partir da data de início de distribuição da Oferta, observado o disposto nos artigos 7º-A e 8º, parágrafo 2º, da Instrução CVM 476.

3.5 Número da Emissão

3.5.1 A presente Emissão representa a 6ª (sexta) Emissão de Debêntures da Emissora.

3.6 Valor Total da Emissão

3.6.1 O valor total da Emissão é de R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida) ("Valor Total da Emissão").

3.7 Número de Séries

3.7.1 A Emissão será realizada em série única.

3.8 Banco Liquidante e Escriturador

3.8.1 Escriturador. A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures é o Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar, CEP 04538-132, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 61.194.353/0001-64 ("Escriturador").

3.8.2 Banco Liquidante. A instituição prestadora de serviços de banco liquidante das Debêntures é o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/0001-04. ("Banco Liquidante" ou "Itaú Unibanco").

3.8.3 O Escriturador será responsável por efetuar a escrituração das Debêntures, entre outras questões listadas em normas operacionais da B3, conforme o caso.

4 DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1 Data de Emissão

4.1.1 Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 27 de outubro de 2022 ("Data de Emissão").

4.2 Data de Início da Rentabilidade

4.2.1 Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a primeira Data de Integralização das Debêntures (conforme abaixo definida) ("Data de Início da Rentabilidade").

4.3 Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade

4.3.1 As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3 em nome dos titulares das Debêntures ("Debenturistas") para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

4.4 Conversibilidade

4.4.1 As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora, e nem permutáveis em ações de emissão de outra sociedade.

4.5 Espécie

4.5.1 As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações, com garantia fidejussória adicional.

4.6 Prazo e Data de Vencimento

4.6.1 Ressalvadas as disposições da Cláusula 4.11.11~~10~~ abaixo e as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total, de resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado Total e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de ~~5 (cinco)~~ 11 (onze) anos, 3 (três) meses e 3 dias contados a partir da Data de Emissão, vencendo, portanto, em ~~27~~30 de ~~outubro~~janeiro de ~~2027~~2034 (“Data de Vencimento”).

4.7 Valor Nominal Unitário

4.7.1 O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).

4.8 Quantidade de Debêntures Emitidas

4.8.1 Serão emitidas 400.000 (quatrocentas mil) Debêntures.

4.9 Preço de Subscrição e Forma de Integralização

4.9.1 As Debêntures serão subscritas e integralizadas por meio do MDA, à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição (“Data de Integralização”), pelo Valor Nominal Unitário na primeira Data de Integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização.

4.9.2 A exclusivo critério do Coordenador Líder, as Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures subscritas e integralizadas na mesma data, observado o disposto a respeito no Contrato de Distribuição.

4.10 Atualização Monetária das Debêntures

4.10.1 O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

4.11 Remuneração das Debêntures e Prêmio Extraordinário

4.11.1 Juros Remuneratórios das Debêntures. As Debêntures farão jus ao pagamento de juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI — Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra grupo*, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. — Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”) acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) de (a) 1,60% (um inteiro e sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a Data de Emissão até 30 de julho de 2026 (exclusive); e (b) 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a partir de 30 de julho de 2026 (inclusive) até a Data de Vencimento (“Remuneração”). A Remuneração das Debêntures será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (conforme definida abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento ou a próxima Data de Pagamento da Remuneração.

4.11.2 Prêmio Extraordinário. Sem prejuízo da Remuneração prevista na Cláusula 4.11.1, as Debêntures farão jus a um prêmio extraordinário equivalente a: (i) 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a partir de 30 de julho de 2029 (exclusive) até 30 de julho de 2030 (inclusive); e (ii) 1,00% (um por cento) ao ano, a partir de 30 de julho de 2030 (exclusive), até a Data de Vencimento (inclusive), calculado *pro rata temporis*, conforme a mesma base de cálculo da Remuneração, e pago trimestralmente nas Datas de Pagamento da Remuneração (“Prêmio Extraordinário”). Para fins de esclarecimento, o Prêmio Extraordinário será calculado a partir de 30 de julho de 2029 (exclusive), de forma que, em qualquer evento de pagamento antecipado (incluindo, sem limitação, Resgate Antecipado Facultativo Total, Amortização Extraordinária Facultativa, Oferta de Aquisição Facultativa, Oferta de Resgate Antecipado Total e vencimento antecipado) que venha a ocorrer antes de 30 de julho de 2029 (inclusive), não será devido qualquer valor a título de Prêmio Extraordinário.

~~4.11.2~~4.11.3 Forma de Cálculo da Remuneração.

~~4.11.3~~4.11.4 A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = Vne \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

Onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures devida ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \text{FatorDI} \times \text{FatorSpread}$$

onde:

Fator DI = produtório das Taxas DI, desde a data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

nDI = número total de Taxas DI, consideradas na apuração do produtório, sendo “nDI” um número inteiro;

k = número de ordem das Taxas DI, variando de “1” até “nDI”;

TDI_k = Taxa DI, de ordem “k”, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI, de ordem “k”, divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = sobretaxa de juros fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

spread = 1,6000; [ou 1,7000, conforme o caso;](#)

DP = número de dias úteis entre a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, correspondente à data do efetivo pagamento ou a próxima Data de Pagamento da Remuneração.

4.11.4.11.5 -Efetua-se o produtório dos fatores (1 + TDik), sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado; e

4.11.5.4.11.6 -Se os fatores diários estiverem acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

4.11.6.4.11.7 -O fator resultante da expressão (Fator DI x FatorSpread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

4.11.7.4.11.8 -A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável por seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

4.11.8.4.11.9 -Observado o disposto no parágrafo abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e o titular das Debêntures quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

4.11.9.4.11.10 No caso de extinção, ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por mais de 30 (trinta) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade legal de sua aplicação às Debêntures, inclusive em razão de determinação judicial, será utilizada a taxa oficial estabelecida por lei e/ou regra aplicável que vier a substituir a Taxa DI (“Taxa Substituta Oficial”). Caso não seja estabelecida a Taxa Substituta Oficial, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do término do prazo de 30 (trinta) dias indicado acima nesta cláusula ou da data de impossibilidade legal de sua aplicação, convocar a Assembleia Geral de Debenturistas para a deliberação, nos termos da Cláusula 9 desta Escritura de Emissão e do artigo 124 da

Lei das Sociedades por Ações, de comum acordo entre a Emissora e os Debenturistas, do novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Remuneração, novo parâmetro este que deverá ser similar ao utilizado para a Taxa DI *Over*, observado o disposto na regulamentação vigente aplicável, bem como na Cláusula 4.11.8 abaixo.

~~4.11.10~~4.11.11 Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Remuneração entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido) ou, ainda, caso referida assembleia não seja instalada em primeira e segunda convocações ou, se instalada, não haja quórum de deliberação, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures, no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas (ou da data em que a mesma deveria ter ocorrido, mas não foi instalada por falta de quórum mínimo, conforme o caso), pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada nos termos da Cláusula 4.11.1 e 4.11.2 acima. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração com relação às Debêntures a serem resgatadas, será utilizado para a apuração de TDik o valor da última Taxa DI *Over* divulgada oficialmente, observadas ainda as demais disposições previstas na Cláusula 4.11 e seguintes desta Escritura de Emissão para fins de cálculo da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e o titular das Debêntures quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

~~4.11.11~~4.11.12 Não obstante o disposto acima, caso a Taxa DI *Over* venha a ser divulgada antes da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, esta não será mais realizada e a Taxa DI *Over* então divulgada, a partir da respectiva data de referência, será utilizada para o cálculo da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e o titular das Debêntures.

~~4.11.12~~4.11.13 O Período de Capitalização da Remuneração (“Período de Capitalização”) é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração, exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

4.12 Pagamento da Remuneração e do Prêmio Extraordinário

4.12.1 Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado, das disposições da Cláusula 4.11.11~~10~~, da Aquisição Facultativa, do Resgate Antecipado Facultativo Total, da Amortização Extraordinária e do resgate antecipado total decorrente da Oferta de Resgate Antecipado Total, nos termos desta Escritura de Emissão, (a) entre a Data de Emissão e 30 de julho de 2026, a Remuneração será paga semestralmente, sendo o primeiro pagamento devido em 27 de abril de 2023, e os demais pagamentos devidos

sempre no dia 27 dos meses abril e outubro de cada ano, e (b) a partir de 30 de julho de 2026, a Remuneração será paga trimestralmente, sempre nos dias 30 dos meses de janeiro, abril, julho e outubro, sendo o primeiro pagamento devido em 30 de julho de 2026, de modo que a última parcela será paga na Data de Vencimento das Debêntures, de acordo com a tabela abaixo, a qual também prevê as datas de pagamento do Prêmio Extraordinário (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração” e uma “Data de Pagamento do Prêmio Extraordinário”), de acordo com a tabela abaixo:

Nº da Parcela	Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures	Data de Pagamento do Prêmio Extraordinário
1.	27 de abril 2023	Não
2.	27 de outubro de 2023	Não
3.	27 de abril de 2024	Não
4.	27 de outubro de 2024	Não
5.	27 de abril de 2025	Não
6.	27 de outubro de 2025	Não
7.	27 de abril de 2026	Não
<u>8.</u>	<u>30 de julho de 2026</u>	<u>Não</u>
8.	27 30 de outubro de 2026	Não
9. <u>10.</u>	27 30 de abril janeiro de 2027	Não
<u>11.</u>	<u>30 de abril de 2027</u>	<u>Não</u>
<u>12.</u>	<u>30 de julho de 2027</u>	<u>Não</u>
<u>13.</u>	<u>30 de outubro de 2027</u>	<u>Não</u>
<u>14.</u>	<u>30 de janeiro de 2028</u>	<u>Não</u>
<u>15.</u>	<u>30 de abril de 2028</u>	<u>Não</u>
<u>16.</u>	<u>30 de julho de 2028</u>	<u>Não</u>
<u>17.</u>	<u>30 de outubro de 2028</u>	<u>Não</u>
<u>18.</u>	<u>30 de janeiro de 2029</u>	<u>Não</u>
<u>19.</u>	<u>30 de abril de 2029</u>	<u>Não</u>
<u>20.</u>	<u>30 de julho de 2029</u>	<u>Não</u>
<u>21.</u>	<u>30 de outubro de 2029</u>	<u>Sim</u>
<u>22.</u>	<u>30 de janeiro de 2030</u>	<u>Sim</u>
<u>23.</u>	<u>30 de abril de 2030</u>	<u>Sim</u>
<u>24.</u>	<u>30 de julho de 2030</u>	<u>Sim</u>
<u>25.</u>	<u>30 de outubro de 2030</u>	<u>Sim</u>
<u>26.</u>	<u>30 de janeiro de 2031</u>	<u>Sim</u>
<u>27.</u>	<u>30 de abril de 2031</u>	<u>Sim</u>
<u>28.</u>	<u>30 de julho de 2031</u>	<u>Sim</u>
<u>29.</u>	<u>30 de outubro de 2031</u>	<u>Sim</u>
<u>30.</u>	<u>30 de janeiro de 2032</u>	<u>Sim</u>
<u>31.</u>	<u>30 de abril de 2032</u>	<u>Sim</u>
<u>32.</u>	<u>30 de julho de 2032</u>	<u>Sim</u>

<u>33.</u>	<u>30 de outubro de 2032</u>	<u>Sim</u>
<u>34.</u>	<u>30 de janeiro de 2033</u>	<u>Sim</u>
<u>35.</u>	<u>30 de abril de 2033</u>	<u>Sim</u>
<u>36.</u>	<u>30 de julho de 2033</u>	<u>Sim</u>
<u>37.</u>	<u>30 de outubro de 2033</u>	<u>Sim</u>
1038.	Data de Vencimento das Debêntures	Sim

4.13 Amortização do saldo Valor Nominal Unitário

4.13.1 Amortização do saldo Valor Nominal Unitário das Debêntures. Sem prejuízo da liquidação antecipada decorrente das disposições da Cláusula 4.11.1110, do Resgate Antecipado Facultativo Total, da Amortização Extraordinária e do resgate antecipado total decorrente da Oferta de Resgate Antecipado Total e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, será amortizado em ~~2 (duas)~~10 (dez) parcelas semestrais consecutivas, sendo o primeiro pagamento devido em ~~27~~30 de ~~outubro~~julho de ~~2026~~2029, e a última parcela na Data de Vencimento das Debêntures, de acordo com as datas indicadas na 2ª coluna da tabela abaixo (cada uma, “Data de Amortização das Debêntures”) e percentuais previstos na 3ª (terceira) coluna da tabela a seguir:

Parcela	Data de Amortização das Debêntures	Percentual do Saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado
<u>1ª</u>	<u>30 de julho de 2029</u>	<u>7,5000%</u>
<u>2ª</u>	<u>30 de janeiro de 2030</u>	<u>8,1081%</u>
<u>3ª</u>	<u>30 de julho de 2030</u>	<u>8,8235%</u>
<u>4ª</u>	<u>30 de janeiro de 2031</u>	<u>9,6774%</u>
<u>5ª</u>	<u>30 de julho de 2031</u>	<u>10,7143%</u>
<u>6ª</u>	<u>30 de janeiro de 2032</u>	<u>12,0000%</u>
<u>7ª</u>	<u>30 de julho de 2032</u>	<u>13,6364%</u>
<u>8ª</u>	<u>30 de janeiro de 2033</u>	<u>15,7895%</u>
1ª <u>9ª</u>	27 <u>30</u> de outubro <u>julho</u> de 2026 <u>2033</u>	50,0000%
2ª <u>10ª</u>	Data de Vencimento das <u>Debêntures</u>	100,0000%

4.14 Local de Pagamento

4.14.1 Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão serão realizados

pela Emissora, (i) no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração, [ao Prêmio Extraordinário](#) e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; (ii) para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Emissora, conforme o caso.

4.14.2 Farão jus aos pagamentos das Debêntures aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior a respectiva data de pagamento prevista nesta Escritura de Emissão.

4.15 Prorrogação dos Prazos

4.15.1 Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

4.15.2 Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na presente Escritura de Emissão, entende-se por “Dia(s) Útil(eis)” (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária que seja realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária ou não pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

4.16 Encargos Moratórios

4.16.1 Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento, até a data do efetivo pagamento, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) (“Encargos Moratórios”).

4.17 Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.17.1 O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração, [do Prêmio Extraordinário](#), e/ou dos Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do

respectivo vencimento

4.18 Repactuação

4.18.1 Não haverá repactuação programada das Debêntures.

4.19 Publicidade

4.19.1 Todos os anúncios, atos, e decisões relativos às Debêntures deverão ser obrigatoriamente disponibilizados na página da Emissora na rede mundial de computadores. Adicionalmente, eventuais comunicados serão divulgados na forma de “Aviso aos Debenturistas” no Jornal de Publicação da Emissora conforme estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, observados os prazos legais, sendo a divulgação comunicada ao Agente Fiduciário e à B3 em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de divulgação. Caso a Emissora altere, à sua inteira discricão, seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá (i) enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo jornal de publicação; e (ii) publicar, no jornal anteriormente utilizado, aviso aos Debenturistas, informando o novo jornal de publicação.

4.20 Imunidade de Debenturistas

4.20.1 Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e ao Escriturador, com cópia à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

4.20.2 O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.20.1, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender às condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante ou pela Emissora.

4.21 Classificação de Risco

4.21.1 A Moody's America Latina foi contratada como agência de classificação de risco das Debêntures (“Agência de Classificação de Risco”). É requisito para a realização do procedimento de coleta de intenção de investimento dos potenciais investidores nas

Debêntures que seja atribuído à emissão de Debêntures rating, em escala nacional, equivalente a “AA” pela Agência de Classificação de Risco. [A obrigação de manutenção da classificação de risco foi suprimida, nos termos deliberados na AGD 3.](#)

~~A Agência de Classificação de Risco poderá ser, a qualquer momento, substituída pela Emissora pelas agências Fitch Ratings ou Standard & Poor’s, sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas, devendo a Emissora notificar o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da contratação da nova Agência de Classificação de Risco.~~

4.22 Garantia Fidejussória e Solidariedade Passiva

4.22.1 As Fiadoras neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, garantem, e se responsabilizam, na qualidade de fiadoras, devedoras solidárias e principais pagadoras, entre si e em relação à Emissora, por todas as obrigações, principais e acessórias, assumidas pela Emissora nos termos das Debêntures, desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia Real, incluindo todos e quaisquer valores, sem limitação, como o Valor Nominal Unitário, a Remuneração, [o Prêmio Extraordinário](#), os Encargos Moratórios, verbas de caráter indenizatório, bem como todo e qualquer custo ou despesa, inclusive de honorários advocatícios, comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos, outras medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e/ou desta Escritura de Emissão (“Obrigações Garantidas”), renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração previstos nos termos dos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 829, parágrafo único, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”) e artigos 130 e 794 e parágrafos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”), conforme alterados (“Fiança”).

4.22.2 A Fiança deverá ser honrada pelas Fiadoras em até 2 (dois) Dias Úteis após recebimento de notificação por escrito do Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 4.21.7. Tal notificação deverá ser emitida pelo Agente Fiduciário em até 1 (um) Dia Útil contado (i) da verificação da falta de pagamento pela Emissora de qualquer valor devido em relação às Debêntures na data de pagamento definida na Escritura de Emissão, não sanado no respectivo prazo de cura, se houver; ou (ii) da data de vencimento antecipado das Debêntures. O pagamento deverá ser realizado fora do âmbito da B3 e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário. Em nenhuma hipótese o inadimplemento de obrigação financeira da Emissora prevista nesta Escritura de Emissão será considerado inadimplemento das Fiadoras, salvo após o exercício pelo Agente Fiduciário do procedimento previsto nesta cláusula e a decorrência do prazo de pagamento pelas Fiadoras.

4.22.3 As Fiadoras concordam e obrigam-se a somente exigir e/ou demandar da Emissora qualquer valor honrado pelas Fiadoras nos termos da Fiança, após os Debenturistas terem recebido todos os valores a eles devidos nos termos desta Escritura de Emissão. Adicionalmente, caso as Fiadoras recebam qualquer valor da Emissora em decorrência de

qualquer valor que tiver honrado antes da integral quitação das obrigações da Emissora perante os Debenturistas, as Fiadoras se obrigam a repassar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, tal valor aos Debenturistas.

4.22.4 Todos e quaisquer pagamentos realizados em relação à Fiança serão efetuados livres e líquidos, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo cada Fiadora pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que os Debenturistas recebam, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente à que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis.

4.22.5 A Fiança ora prestada pelas Fiadoras é realizada em caráter irrevogável e irretratável, vigendo até o integral cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão, nos termos aqui previstos, observado que, caso a Companhia aliene total ou parcialmente a Cremer a terceiros, a Fiança Cremer será reduzida de forma proporcional à participação detida pela Companhia na Cremer ou extinta, conforme o caso, após a referida operação.

4.22.6 As Fiadoras desde já reconhecem como prazo determinado, para fins do artigo 835 do Código Civil, a data de pagamento integral das Obrigações Garantidas, ficando estabelecido que tal disposição poderá ser alterada mediante aprovação prévia dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

4.22.7 Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá, ainda, ser admitida ou invocada pelas Fiadoras com o fito de escusarem-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

4.22.8 Cabe ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Fiança, conforme função que lhe é atribuída nesta Escritura de Emissão, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento das Obrigações Garantidas. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Fiança em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, podendo a Fiança ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário ou pelos titulares das Debêntures, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas.

4.22.9 Em virtude da Fiança prestada pelas Fiadoras, a presente Escritura de Emissão deverá ser levada a registro nos Cartório de Registro de Títulos e Documentos Competentes, nos termos da Cláusula 2.3 acima.

4.22.10 A Fiança permanecerá válida e plenamente eficaz em caso de aditamentos,

alterações e quaisquer outras modificações nesta Escritura de Emissão.

4.22.11 Com base nas informações trimestrais relativas ao terceiro trimestre de 2024, o patrimônio líquido da Cremer é de R\$ 280.351.000,00 (duzentos e oitenta milhões, trezentos e cinquenta e um mil reais), sendo certo que o referido patrimônio poderá ser afetado por outras obrigações, inclusive garantias reais ou fidejussórias, assumidas e/ou que venham a ser assumidas pela Cremer perante terceiros.

4.22.12 Com base nas informações trimestrais relativas ao terceiro trimestre de 2024, o patrimônio líquido da ProInfusion é de R\$ 108.242.000,00 (cento e oito milhões, duzentos e quarenta e dois mil reais), sendo certo que o referido patrimônio poderá ser afetado por outras obrigações, inclusive garantias reais ou fidejussórias, assumidas e/ou que venham a ser assumidas pela ProInfusion perante terceiros.

4.23 Garantia Reais

4.23.1 Sem prejuízo da Fiança, a Emissora deverá fazer com que sejam constituídas, em garantia das Obrigações Garantidas, até 30 de abril de 2025, por meio de instrumentos apartados, as seguintes Garantias Reais (conforme definido abaixo):

(i) cessão fiduciária da totalidade dos direitos creditórios, presentes e futuros incluindo, mas não se limitando a, créditos oriundos de cobranças de vendas realizadas a clientes pela Emissora e/ou pela Cremer correspondente a, no mínimo, o Valor Mínimo da Cessão (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), por meio de boletos que indiquem as Contas Vinculadas (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) como conta para pagamento ("Direitos Creditórios"), incluindo, mas não se limitando, os valores devidos a título de principal, bem como a totalidade dos acessórios, tais como, juros, multas, atualização monetária, penalidades, indenizações, direitos de regresso, encargos por atraso e demais encargos eventualmente existentes decorrentes dos Direitos Creditórios, os quais se encontram livres e desembaraçados de quaisquer Ônus conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária); e (ii) as Contas Vinculadas (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), livres e desembaraçadas de quaisquer Ônus, assim como todos os recursos, presentes e futuros, sobre todos os valores a qualquer tempo depositados (ou a serem recebidos ou depositados) nas Contas Vinculadas, independentemente de onde se encontrarem, inclusive em trânsito ou em fase de compensação bancária, até a integral quitação das Obrigações Garantidas ou até a ocorrência de uma das hipóteses previstas no Contrato de Cessão Fiduciária, o que ocorrer primeiro, incluindo aplicações financeiras, rendimentos, direitos, proventos, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos pelas Fiduciárias, decorrentes dos recursos depositados nas Contas Vinculadas e/ou dos investimentos permitidos realizados, ~~em~~ nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis e Outras Avenças*" celebrado entre CM Hospitalar S.A., Cremer S.A. e Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, em 15 de abril de 2025 ("Contrato de Cessão Fiduciária");

e

(ii) alienação fiduciária de (i) de 100% (cem por cento) das ações ordinárias de emissão da Cremer, livres e desembaraçadas de quaisquer Ônus (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária), bem como a totalidade de novas ações que venham a ser emitidas durante o período em que este Contrato esteja em vigor (“Ações”), sendo certo que, atualmente, a Emissora é titular das Ações descritas no Anexo I ao Contrato de Alienação Fiduciária (conforme definido abaixo); (ii) de todos e quaisquer frutos, rendimentos e vantagens que forem atribuídos às Ações, a qualquer título, inclusive lucros, reembolso de capital, dividendos, juros sobre o capital próprio, bonificações, distribuições, haveres, e/ou quaisquer outras formas de proventos, remunerações ou pagamentos, em espécie ou bens (*in kind*) decorrentes da participação detida pela Emissora na Cremer, também incluídas quaisquer hipóteses de alienação das Ações, resgates, amortizações, permutas e/ou recompras de ações e/ou participações societárias ou redução de capital, conforme aplicável, bem como todos os demais valores que de qualquer outra forma vierem a ser distribuídos pela Cremer, quer existentes ou futuros, observado o disposto no Contrato de Alienação Fiduciária; e (iii) de todas as ações ordinárias e/ou preferenciais, com ou sem direito de voto, que porventura, sejam atribuídas à Emissora, ou seus eventuais sucessores legais ou qualquer novo acionista seja na forma dos artigos 166, 167, 169 e 170 da Lei das Sociedades por Ações, seja por força de aquisição de subscrição, desmembramentos, grupamentos ou exercício de direito de preferência das Ações, distribuição de bonificações, conversão de debêntures de emissão da Cremer ou de qualquer forma de transferência, todos os valores mobiliários e demais direitos que porventura, a partir desta data, venham a substituir as Ações, incluindo em razão de cancelamento das mesmas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Cremer (“Alienação Fiduciária”, em conjunto com a Cessão Fiduciária, “Garantias Reais” e, quando em conjunto com a Fiança e com as Garantias Reais, “Garantias Adicionais”) nos termos do “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças” celebrado entre CM Hospitalar S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., International Finance Corporation – IFC e Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, com a interveniência e anuência da Cremer S.A. em 15 de abril de 2025 (“Contrato de Alienação Fiduciária” e, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária, “Contratos de Garantia Real”), observado que a Alienação Fiduciária será totalmente liberada (a) caso ~~(a)~~ a Cremer seja alienada e os recursos líquidos da venda sejam integralmente utilizados no pré-pagamento das Dívidas Financeiras, nos termos desta Escritura de Emissão (observado que a Alienação Fiduciária será parcialmente liberada no caso de alienação apenas parcial); ~~(b) a qualquer momento, o Índice Financeiro apurado seja inferior a 2,0 vezes (“Condição Resolutiva”); ou (c) haja o integral cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Emissora~~ ou (b) haja a quitação integral de todos os valores devidos nesta Escritura de Emissão, nos termos aqui previstos, o que ocorrer primeiro.

4.23.2 Para fins desta Escritura de Emissão, as Partes reconhecem que os Contratos de Garantia Real, bem como todos e quaisquer documentos relacionados às Garantias Adicionais e seu respectivo aperfeiçoamento junto aos Cartórios de Títulos e Documentos

Competentes são partes integrantes e indissociáveis dos documentos da Oferta, conforme disposto nesta Escritura de Emissão (em conjunto, “Documentos da Operação”).

4.23.3 Sem prejuízo do disposto nos Contratos de Garantia Real e nesta Escritura de Emissão, ~~observada a Condição Resolutiva~~, as Garantias Adicionais serão válidas até o integral cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão, nos termos aqui previstos.

4.23.4 A Alienação Fiduciária poderá ser compartilhada, pari passu, entre todas as Dívidas Financeiras e Debêntures em Vigor (com exceção das debêntures da sétima emissão da Companhia, código VVEO17). A Cessão Fiduciária poderá ser compartilhada, pari passu, entre o Contrato IFC e as Debêntures em Vigor (com exceção das debêntures da sétima emissão da Companhia, código VVEO17).

4.23.5 Para fins desta Cláusula, os termos abaixo terão os seguintes significados:

(i) “Contrato IFC”: Loan Agreement celebrado entre a Emissora e o IFC em 30 de dezembro de 2021, conforme aditado de tempos em tempos.

(ii) “Debêntures em Vigor”: (i) série única da 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, da CM Hospitalar S.A. (código B3: CMPH14); (ii) série única da 5ª (quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da CM Hospitalar S.A. (código B3: VVEO15); (iii) série única da 6ª (sexta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da CM Hospitalar S.A. (código B3: VVEO16); (iv) série única da 7ª (sétima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da CM Hospitalar S.A. (código B3: VVEO17); e (v) série única da 7ª (sétima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da Cremer S.A. (código B3: CREM17).

(iii) “Dívidas Financeiras”: significa o Contrato IFC em conjunto com as Cédulas de Crédito Bancário nº 1037155 e nº 1058578 emitidas pela Cremer em favor do Banco Santander (Brasil) S.A.

5 RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA, AQUISIÇÃO FACULTATIVA E OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO TOTAL

5.1 Resgate Antecipado Facultativo

5.1.1 ~~Não será admitida~~ A Emissora poderá, a ~~realização de seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, a qualquer momento, realizar o resgate antecipado facultativo total~~ ~~ou~~ das Debêntures, com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, observados os termos e condições estabelecidos a seguir,

sendo vedado o resgate parcial das Debêntures- (“Resgate Antecipado Facultativo Total”).

5.1.2 O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures ocorrerá mediante comunicação dirigida (i) à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis com relação à data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (“Data do Resgate Antecipado Facultativo Total”), e (ii) aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, para o Agente de Liquidação e para o Escriturador, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis com relação à Data do Resgate Antecipado Facultativo Total (“Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total”). A Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total poderá ocorrer, a critério da Emissora, por meio de correspondência direta aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, para o Agente de Liquidação e para o Escriturador, ou publicação dirigida aos Debenturistas a ser divulgada nos termos da Cláusula 4.19 desta Escritura de Emissão.

5.1.3 Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, os Debenturistas farão jus ao pagamento (i) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (ii) da Remuneração incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), até a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive), (iii) do Prêmio Extraordinário, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Pagamento do Prêmio Extraordinário imediatamente anterior (inclusive), até a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive), e (iv) dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures, se houver (“Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total”).

5.1.4 Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total deverá constar: (i) a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá obrigatoriamente ser um Dia Útil; (ii) a estimativa do Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total, com a discriminação de seus componentes; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme o caso.

5.1.5 As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora.

5.1.6 O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos operacionais adotados pela B3 ou, caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador.

5.2 Amortização Extraordinária

~~5.2.1 As Debêntures não estarão sujeitas à amortização extraordinária pela Emissora.~~

5.2.1 A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da anuência dos Debenturistas, a qualquer momento, realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, e que deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures (“Amortização Extraordinária Facultativa”).

5.2.2 A Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures ocorrerá mediante comunicação dirigida (i) à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis com relação à data prevista para realização da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa (“Data da Amortização Extraordinária Facultativa”), e (ii) aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis com relação à Data da Amortização Extraordinária Facultativa (“Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa”). A Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa poderá ocorrer, a critério da Emissora, por meio de correspondência direta aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, para o Agente de Liquidação e para o Escriturador ou publicação dirigida aos Debenturistas a ser divulgada nos termos da Cláusula 4.19 desta Escritura de Emissão.

5.2.3 Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, a Emissora deverá empregar os recursos no pagamento dos valores devidos no âmbito desta Escritura de Emissão na seguinte ordem: (i) em primeiro lugar, dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures, se houver; (ii) em segundo lugar, do Prêmio Extraordinário incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou a parcela do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a ser amortizada, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Pagamento do Prêmio Extraordinário imediatamente anterior (inclusive), até a Data da Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive); (iii) em terceiro lugar, da Remuneração incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou a parcela do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a ser amortizada, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização, ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a Data da Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive); e (iv) em quarto lugar, da parcela do Valor Nominal Unitário ou da parcela do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a ser amortizada (“Valor da Amortização Extraordinária Facultativa”).

5.2.4 Na Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa deverá constar: (i) a Data da Amortização Extraordinária Facultativa, que deverá obrigatoriamente ser um Dia Útil; (ii) a estimativa do Valor da Amortização Extraordinária Facultativa, com a discriminação de seus componentes; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa, conforme o caso.

5.2.5 A Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos operacionais adotados pela B3, e, caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador.

5.3 Aquisição Facultativa

5.3.1 A Emissora poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, adquirir as Debêntures por: (i) valor igual ou inferior ao seu respectivo Valor Nominal Unitário ou respectivo saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora; ou (ii) por valor superior ao respectivo Valor Nominal Unitário ou respectivo saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, incluindo os termos da Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 77").

5.3.2 As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão ser: (i) canceladas, de acordo com o disposto nesta Cláusula, devendo o cancelamento ser objeto de ato deliberativo da Emissora; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado, conforme as regras expedidas pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora.

5.3.3 As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração [e Prêmio Extraordinário](#) das Debêntures das demais Debêntures.

~~**5.3.4**—Sem prejuízo do disposto nesta Escritura de Emissão e observado o disposto na Resolução CVM 77, a Emissora deverá realizar oferta de aquisição facultativa das Debêntures, desde que referida aquisição facultativa seja realizada de forma pari passu com o pré-pagamento de Dívidas Financeiras (conforme abaixo definido), desde que haja concordância do respectivo credor da Dívida Financeira e não sejam aplicáveis penalidades ou taxas relacionadas ao pré-pagamento, ~~nas seguintes hipóteses~~ [na seguinte hipótese](#) ("Oferta de Aquisição Facultativa"):~~

~~(a) durante o Período de Waiver Temporário 1 (conforme abaixo definido), a Emissora deverá utilizar 100% (cem por cento) dos recursos líquidos provenientes de qualquer Evento de Pré-Pagamento Obrigatório para recomprar Debêntures em Vigor e pré-pagar as Dívidas Financeiras, de forma proporcional ao saldo devedor de cada Dívida Financeira e Debêntures em Vigor, observado que o disposto neste item será aplicável a qualquer Evento de Pré-Pagamento Obrigatório que tenha seu fechamento (closing) durante o Período de Waiver Temporário 1, limitado ao valor líquido recebido pela Emissora; e~~

~~**5.3.5.3.4** entre o final do Período de Waiver Temporário 1 e até a integral liquidação das Debêntures: (1) caso o último Índice Financeiro apurado (calculado nos termos das escrituras de emissão das Debêntures em Vigor) seja maior ou igual a~~

~~3,0 vezes~~, a Emissora deverá utilizar 100% (cem por cento) dos recursos líquidos provenientes de qualquer Evento de Pré-Pagamento Obrigatório para recomprar Debêntures em Vigor e pré-pagar as Dívidas Financeiras, de forma proporcional ao saldo devedor de cada Dívida Financeira e Debêntures em Vigor; ~~(2) caso o último Índice Financeiro apurado esteja entre 2,5 vezes e 2,99 vezes, a Emissora deverá utilizar 50% (cinquenta por cento) dos recursos líquidos provenientes de qualquer Evento de Pré-Pagamento Obrigatório para recomprar Debêntures em Vigor e pré-pagar as Dívidas Financeiras, pro rata ao saldo devedor de cada Dívida Financeira e Debêntures em Vigor; e (3) a partir do momento em que o último Índice Financeiro apurado seja inferior a 2,5 vezes, a Emissora estará dispensada de recomprar Debêntures em Vigor e pré-pagar as Dívidas Financeiras, nos termos desta Escritura de Emissão, ainda que na medição seguinte o Índice Financeiro volte a atingir patamar igual ou superior a 2,5 vezes, observado que o disposto no item (b) acima será aplicável a qualquer Evento de Pré-Pagamento Obrigatório que tenha seu fechamento (closing) entre o final do Período de Waiver Temporário 1 e a integral liquidação das Debêntures.~~ observado que o aqui disposto será aplicável a qualquer Evento de Pré-Pagamento Obrigatório que tenha seu fechamento (closing) até a integral liquidação das Debêntures. Exceto na hipótese de um Evento de Pré-Pagamento Obrigatório envolvendo a Venda Autorizada (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária) da Cremer, hipótese na qual a obrigação de realizar a Oferta de Aquisição Facultativa prevista nesta cláusula deverá se aplicar durante toda a vigência desta Escritura de Emissão e até a liquidação integral das Debêntures, a obrigação de realizar a Oferta de Aquisição Facultativa deixará de ser aplicável (i) a partir de 30 de julho de 2029, e, cumulativamente (ii) caso o Índice Financeiro apurado com base nas últimas demonstrações financeiras trimestrais auditadas e consolidadas da Emissora disponíveis na respectiva data de apuração, seja igual ou inferior a 2,25 vezes por 4 (quatro) trimestres consecutivos, observado que, caso o Índice Financeiro venha a ser superior a 2,25 vezes em qualquer data de apuração subsequente, a obrigação prevista neste item voltará a produzir efeitos de forma automática desde então.

5.3.4.1 No caso das Debêntures em Vigor, a Emissora deverá colocar ordens de compra, pro rata entre as emissões, sendo certo que o preço oferecido será correspondente ao valor nominal unitário ou saldo do valor nominal unitário, conforme o caso, da respectiva Debênture em Vigor, acrescido da remuneração e do prêmio extraordinário aplicável à respectiva Debênture em Vigor, ~~calculada~~calculados *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização da respectiva Debênture em Vigor ou da data de pagamento da remuneração e do prêmio extraordinário da respectiva Debênture em Vigor imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Caso titulares das Debêntures em Vigor não aceitem alienar suas debêntures, o valor originalmente destinado a esse fim poderá ser utilizado a critério exclusivo da Companhia.

5.3.4.2 No caso das Dívidas Financeiras, o pré-pagamento parcial seguirá as regras atualmente previstas em cada instrumento. Caso o credor das respectivas Dívidas

Financeiras não aceite o pré-pagamento, ou o respectivo instrumento preveja condições que impeçam sua realização, o valor originalmente destinado a esse fim poderá ser utilizado a critério exclusivo da Emissora.

5.3.4.3 A Emissora deverá comunicar o Agente Fiduciário a respeito da realização de um Evento de Pré-Pagamento Obrigatório em até 3 (três) Dias Úteis contados de seu fechamento, indicando qual o valor líquido recebido pela Emissora e o valor que será destinado à Oferta de Aquisição Facultativa, nos termos desta Escritura de Emissão, bem como anexar à referida comunicação a memória de cálculo demonstrando o saldo devedor de cada Dívida Financeira e Debêntures em Vigor.

5.3.4.4 Adicionalmente, no Dia Útil subsequente à comunicação ao Agente Fiduciário mencionada na Cláusula 5.3.4.3 acima, a Emissora informará aos Debenturistas acerca da realização da Oferta de Aquisição Facultativa, por meio de publicação de aviso aos Debenturistas nos termos da Cláusula 4.19 acima, conforme modelo constante do **Anexo II** desta Escritura de Emissão, com cópia ao Agente Fiduciário, a qual conterá informações sobre: (a) as quantidades de debêntures (i) em circulação e (ii) já mantidas em tesouraria; (b) a quantidade de debêntures que podem ser adquiridas, observado o disposto no artigo 19 da Resolução CVM 77; (c) o preço pelo qual as debêntures serão adquiridas, sendo certo que o preço oferecido será correspondente ao Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures, acrescido da Remuneração ~~calculada~~ e do Prêmio Extraordinária, calculados pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração e do Prêmio Extraordinário (imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; (d) o prazo máximo para a liquidação da Oferta de Aquisição Facultativa que deverá ocorrer em, no máximo, 10 (dez) Dias Úteis contados da data do envio da comunicação aos Debenturistas ou até que o valor destinado a essas recompras seja completamente utilizado, o que ocorrer primeiro; e (e) demais informações eventualmente necessárias à Oferta de Aquisição Facultativa.

5.3.4.5 A Oferta de Aquisição Facultativa observará o quanto segue:

- (i) não será devido qualquer pagamento a título de prêmio por ocasião de uma Oferta de Aquisição Facultativa;
- (ii) a liquidação da Oferta de Aquisição Facultativa se dará mediante depósito a ser realizado pelo Banco Liquidante nas contas correntes indicadas pelos Debenturistas; e
- (iii) as Debêntures adquiridas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

5.3.4.6 Após o decurso do prazo máximo para a realização da Aquisição Facultativa das Debêntures prevista na comunicação aos Debenturistas, a Emissora deverá enviar extratos da B3 ao Agente Fiduciário atestando o cumprimento desta obrigação. Para os fins desta Escritura de Emissão "Evento de Pré-Pagamento Obrigatório" ~~significa, em relação ao período posterior à 15 de abril de 2025;~~ **(a)** qualquer transação, independente de forma jurídica, incluindo, sem limitação, a venda, outorga de opção de compra ou venda, subscrição, cessão ou transferência, total ou parcial, de forma direta ou indireta, a qualquer título inclusive mediante uma oferta pública de ações, qualquer fusão, cisão, incorporação (inclusive de ações) ou aquisição, ou outra operação societária, alienação, pública ou privada, parcial ou total, em operação primária e/ou secundária, com pagamento em dinheiro ou em bens, ou em razão de permuta, que importe na transferência a qualquer título, direta ou indiretamente, de qualquer controlada da Emissora, bem como a realização de operações societárias que gerem efeito semelhante; bem como de **(b)** qualquer venda, outorga de opção de compra ou venda, cessão ou transferência, total ou parcial, de forma direta ou indireta, a qualquer título, de quaisquer ativos, bens e/ou direitos operacionais de propriedade da Emissora.

~~**5.3.5.** Sem prejuízo do disposto nesta Escritura de Emissão e observado o disposto na Resolução CVM 77, a Emissora e a Cremer deverão manter seu programa de aquisição facultativa das Debêntures em Vigor, observada a obrigação de efetuar ordens de aquisição facultativa das Debêntures em Vigor de sua emissão, a valores de mercado, no montante global de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) por semana ("Obrigação de Envio de Ordens").~~

~~**5.3.5.1.** No âmbito da Obrigação de Envio de Ordens, o montante destinado a cada série das Debêntures em Vigor será calculado conforme a proporção do saldo devedor das respectivas emissões estabelecida em 15 de janeiro de 2025. Não obstante, caso as condições entre as séries sejam distintas ou não haja interesse de venda em determinada série, a Companhia e a Cremer deverão transferir os recursos para aquisição de Debêntures em Vigor da emissão que tiver as melhores condições (maior deságio) na semana, de modo a atingir o montante de pelo menos R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) semanais.~~

~~**5.3.5.2.** A Obrigação de Envio de Ordens permanecerá em vigor: (i) em relação a determinada série das Debêntures em Vigor enquanto a marcação da ANBIMA para a respectiva série permanecer acima de CDI + 3,5% (três inteiros e cinco décimos); ou (ii) até que a Emissora e a Cremer realizem aquisições facultativas das Debêntures em Vigor no valor total agregado de todas as emissões de R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), considerando as aquisições facultativas realizadas a partir de 1º de janeiro de 2025. A Emissora atestará o cumprimento desta obrigação mediante o envio semanal ao Agente Fiduciário dos extratos da B3.~~

~~5.3.5.3. Não obstante o disposto acima, a Emissora e a Cremer estarão dispensadas da Obrigação de Envio de Ordens nos períodos em que estiverem vedadas de realizar tais aquisições nos termos da regulamentação aplicável.~~

5.4 Oferta de Resgate Antecipado Total

5.4.1 A Emissora poderá realizar, a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado direcionada a totalidade das Debêntures, a qual será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo (“Oferta de Resgate Antecipado Total”):

I. a Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual enviada aos Debenturistas, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.19 acima (“Edital de Oferta de Resgate Antecipado Total”), em ambos os casos com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data prevista para realização do efetivo resgate antecipado e com cópia para o Agente Fiduciário e para a B3, o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado Total, incluindo (a) se a Oferta de Resgate Antecipado Total estará condicionada à aceitação desta por uma quantidade mínima de Debêntures; (b) o valor do prêmio de resgate antecipado, caso exista, o qual não poderá ser negativo; (c) a forma e o prazo de manifestação dos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado Total, observado o disposto no inciso II abaixo; (d) a data efetiva para o resgate antecipado das Debêntures, que deverá ser um Dia Útil, e (e) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate antecipado das Debêntures;

II. após a publicação ou comunicação individual, conforme o caso, dos termos da Oferta de Resgate Antecipado Total, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, e formalizar sua adesão no sistema da B3 no prazo e forma dispostos na comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Total, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado Total, observado que a Emissora somente poderá resgatar antecipadamente a quantidade de Debêntures que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado Total;

III. o valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado Total será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido (a) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (b) [do Prêmio Extraordinário, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Pagamento do Prêmio Extraordinário imediatamente anterior até a data do efetivo pagamento;](#) e (c) se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser

oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, o qual não poderá ser negativo; e

IV. com relação às Debêntures (a) que estejam custodiadas eletronicamente na B3, o resgate antecipado seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados pela B3; e (b) que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio dos procedimentos do Escriturador;

V. a Emissora deverá, com antecedência mínima de 03 (três) Dias Úteis contados da respectiva data da Oferta de Resgate Antecipado Total, comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante e, juntamente com o Agente Fiduciário, à B3 a respectiva data da Oferta de Resgate Antecipado Total;

VI. é vedada a oferta de resgate antecipado parcial das Debêntures; e

VII. as Debêntures resgatadas deverão ser obrigatoriamente canceladas.

6 EVENTOS DE VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1 Vencimento Antecipado Automático

6.1.1 O Agente Fiduciário deverá, automaticamente, considerar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, observados os prazos de cura estabelecidos individualmente nos subitens abaixo, quando for o caso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures e exigirá da Emissora o pagamento, nos termos da Cláusula 6.1.2, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, ~~calculada~~ [e do Prêmio Extraordinário, calculados](#) nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, na data em que tomar ciência da ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses (“Eventos de Vencimento Antecipado Automático”):

- (i) inadimplemento, pela Emissora, das obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo inadimplemento;
- (ii) (a) decretação de falência, autofalência ou insolvência da Emissora e/ou das Fiadoras; (b) pedido de autofalência da Emissora e/ou das Fiadoras; ou (c) pedido de falência ou insolvência da Emissora e/ou das Fiadoras não elidido ou contestado no prazo legal;
- (iii) (a) decretação de falência, autofalência ou insolvência das Controladas Relevantes (conforme definido abaixo); (b) pedido de autofalência das Controladas Relevantes; ou

(c) pedido de falência ou insolvência das Controladas Relevantes não elidido ou contestado no prazo legal; desde que a ocorrência de quaisquer desses eventos resulte em um Efeito Adverso Relevante;

~~(iv) existência de pedido de recuperação judicial ou recuperação extrajudicial envolvendo a Emissora e/ou as Fiadoras;~~

(iv) existência de (a) pedido de recuperação judicial, recuperação extrajudicial envolvendo a Emissora e/ou a Fiadora; ou (b) requerimento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de antecipação de efeitos do deferimento do processamento da recuperação extrajudicial ou da recuperação judicial prevista no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor (“Lei nº 11.101”); ou (c) proposta, pela Emissora /ou pela Fiadora, de conciliações e mediações antecedentes ou incidentais ao processo de recuperação judicial nos termos do artigo 20-B da Lei nº 11.101; ou (d) ou medidas similares às acima, inclusive qualquer modalidade antecipatória ou cautelar, requerida em caráter antecedente, nos termos dos artigos 303 e 305 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor (“Código de Processo Civil”), adotadas pela Emissora e/ou pela Fiadora, no Brasil ou em outra jurisdição;

(v) existência de (a) pedido de recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, envolvendo quaisquer das Controladas Relevantes, desde que a ocorrência de (b) requerimento, por quaisquer desses eventos resulte em um Efeito Adverso Relevante das Controladas Relevantes, de antecipação de efeitos do deferimento do processamento da recuperação extrajudicial ou da recuperação judicial prevista no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei nº 11.101; ou (c) proposta, por quaisquer das Controladas Relevantes, de conciliações e mediações antecedentes ou incidentais ao processo de recuperação judicial nos termos do artigo 20-B da Lei nº 11.101; ou (d) ou medidas similares às acima, inclusive qualquer modalidade antecipatória ou cautelar, requerida em caráter antecedente, nos termos dos artigos 303 e 305 do Código de Processo Civil, adotadas pelas Controladas Relevantes, no Brasil ou em outra jurisdição;

(vi) encerramento das atividades, extinção (exceto por incorporação entre qualquer de suas sociedades coligadas, controladas ou controladoras, direta ou indiretamente pela Emissora e/ou pelas Fiadoras (“Sociedades do Grupo Econômico”), que seja permitida nos termos desta Escritura de Emissão), liquidação ou dissolução da Emissora e/ou das Fiadoras;

(vii) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou por qualquer das Fiadoras, de qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, da Fiança e/ou dos demais documentos da Oferta, sem a prévia anuência dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;

- (viii) (a) invalidade, nulidade, ineficácia ou inexecuibilidade das Debêntures e/ou desta Escritura de Emissão (e/ou de qualquer de suas disposições) e/ou dos demais documentos da Oferta, em qualquer dos casos desde que em virtude de decisão ou sentença judicial para a qual não tenha sido obtido efeito suspensivo no prazo legal e referida invalidade, nulidade, ineficácia ou inexecuibilidade não tenha sido sanada no prazo de 15 (quinze) dias corridos após a publicação de referida decisão ou sentença; e/ou (b) invalidade, nulidade, ineficácia ou inexecuibilidade da Fiança, desde que as mesmas não sejam substituídas ou complementadas conforme deliberado pelos debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;
- (ix) caso a legitimidade, existência, validade, eficácia ou exigibilidade desta Escritura de Emissão, da Fiança e/ou dos demais documentos da Oferta seja questionada judicialmente pela Emissora, pelas Fiadoras e/ou por qualquer das Sociedades do Grupo Econômico;
- (x) vencimento antecipado em relação às obrigações da Emissora e/ou das Fiadoras, ainda que na condição de devedoras, garantidoras e/ou coobrigadas, junto ao sistema financeiro nacional ou internacional, em montante individual ou agregado igual ou superior a R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais);
- (xi) qualquer alteração no objeto social e/ou na natureza jurídica da Emissora e/ou das Fiadoras, sem a prévia anuência dos Debenturistas, que altere substancialmente as atuais atividades da Emissora e/ou das Fiadoras;
- (xii) alterações societárias relacionadas à cisão, fusão, aquisição e/ou incorporação (incluindo incorporação de ações) ou qualquer outra forma de reorganização societária, que importe, necessariamente, em alteração do controle acionário efetivo atual, direto ou indireto, envolvendo a Emissora e/ou as Fiadoras, sem a prévia anuência dos Debenturistas, exceto nas hipóteses de cisão, caso a sociedade que absorver a parcela cindida passe a integrar esta Escritura de Emissão, na qualidade de fiadora, mediante a celebração formal por escrito de aditamento entre as Partes. Para fins do artigo 231 da Lei das Sociedade por Ações, ao subscrever as Debêntures, os Debenturistas autorizam a cisão, fusão, aquisição e/ou incorporação (incluindo incorporação de ações) nos termos aqui previstos;
- (xiii) alterações relacionadas à cisão, fusão, aquisição e/ou incorporação (incluindo incorporação de ações) ou qualquer outra forma reorganização societária, que importe, necessariamente, em alteração do controle acionário efetivo atual, direto ou indireto, envolvendo as Controladas Relevantes, sem a prévia anuência dos Debenturistas, exceto se as operações acima não resultarem no descumprimento do Índice Financeiro pela Emissora (conforme definido na Cláusula 6.2.1 ~~Erro! Fonte de referência não encontrada.~~), observado que, nesse caso, ele deverá ser apurado previamente à data de ocorrência da operação acima, com base nas demonstrações

financeiras anuais e nas informações trimestrais mais recentes da Emissora, considerando os efeitos pro forma da alteração societária;

- (xiv) transformação da forma societária da Emissora de modo que ela deixe de ser uma sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xv) distribuição e/ou pagamento, pela Emissora ou pelas Fiadoras, de recursos na forma de dividendos, juros sobre o capital próprio, partes beneficiárias, resgate, amortizações de ações, bonificações em dinheiro ou quaisquer outras modalidades de remuneração decorrentes de detenção de participação societária na Emissora e/ou nas Fiadoras, conforme o caso, que seja devida aos acionistas ou sócios, conforme o caso, ~~caso haja qualquer inadimplemento com relação à presente Emissão~~, exceto por dividendos mínimos obrigatórios previstos em lei, observado que a restrição prevista neste item deixará de ser aplicável (i) a partir de 30 de julho de 2029; e, cumulativamente, (ii) caso o Índice Financeiro, apurado com base nas últimas demonstrações financeiras trimestrais auditadas e consolidadas da Emissora disponíveis na respectiva data de apuração, seja igual ou inferior a 2,25 vezes por 4 (quatro) trimestres consecutivos, observado que, caso o Índice Financeiro venha a ser superior a 2,25 vezes em qualquer data de apuração subsequente, a vedação prevista neste item voltará a produzir efeitos de forma automática desde então;
- (xvi) até a quitação integral das Debêntures em Vigor, concessão de mútuo, aval ou prestação de garantia, sob qualquer modalidade, e/ou empréstimos pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, ~~no (i) a quaisquer terceiros, seja com pessoas físicas e/ou jurídicas em valor individual ou agregado superior a R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), a quaisquer terceiros, seja com pessoas físicas e/ou jurídicas, sem prévia anuência dos Debenturistas, exceto nos casos de mútuos tomados e/ou concedidos; ou (ii) a quaisquer Partes Relacionadas (conforme definido abaixo), independentemente do valor, sem a prévia anuência dos Debenturistas, sendo permitidas, no entanto, em qualquer hipótese ou valor, operações realizadas entre a Emissora e/ou as Fiadoras e quaisquer sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora junto a qualquer das Sociedades do Grupo Econômico da Emissora e/ou pelas Fiadoras;~~ e
- (xvii) redução de capital social da Emissora e/ou das Fiadoras com devolução de caixa ou outros ativos para os acionistas, exceto para absorção de prejuízos.

6.1.2 Para os fins desta Escritura de Emissão, “Controlada Relevante” significa qualquer controlada da Emissora, conforme definição do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, cuja receita bruta represente mais de 10% (dez por cento) da receita bruta da Emissora, tendo por base as informações financeiras trimestrais ou demonstrações financeiras consolidadas da Emissora mais recentes à época do evento.

6.1.3 Para os fins desta Escritura de Emissão, “Partes Relacionadas” significa qualquer pessoa física ou jurídica de qualquer natureza, bem como quaisquer entes desprovidos de personalidade jurídica, organizados de acordo com a Lei brasileira ou estrangeira, incluindo fundo de investimento, assim como qualquer de seus acionistas, sócios e/ou quotistas, conforme aplicável, e/ou qualquer de suas afiliadas, que detenha, direta ou indiretamente, o controle, conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, inclusive em caso de controle acionário compartilhado da Emissora e/ou da Fiadora (“Pessoa”), bem como (i) qualquer Pessoa da qual detenha titularidade ou direitos sobre parcela ou a totalidade do capital social ou patrimônio; (ii) qualquer de seus conselheiros, diretores, gestores ou administradores ou quaisquer conselheiros, diretores ou administradores de qualquer das pessoas indicadas acima; (iii) os ascendentes e descendentes em linha reta e em qualquer grau, naturais ou civis, cônjuge, ex-cônjuge, companheiro em regime de união estável, colaterais até o 4º grau e herdeiros testamentários de quaisquer Pessoas físicas indicadas acima; e (iv) qualquer sociedade em que tais Pessoas ou, ainda, as Pessoas mencionadas nos itens “i”, “ii” ou “iii” acima exerçam função de colaborador, gerente, administrador, consultor ou autônomo.

6.1.36.1.4 A Emissora comunicará o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do dia em que tiver ciência de referida ocorrência. Quando o Agente Fiduciário tomar ciência da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado antes da comunicação pela Emissora, prosseguirá com os procedimentos descritos nas cláusulas abaixo independente de comunicação pela Emissora.

6.1.46.1.5 Mediante a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Automático, o pagamento do saldo devedor das Debêntures, conforme detalhado na Cláusula 6.1.1, deverá ser efetuado, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do aviso à Emissora da ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado Automático, nos termos previstos na Cláusula 6.1.6 abaixo.

6.1.56.1.6 Caso a Emissora não efetue o pagamento do saldo devedor das Debêntures previsto na Cláusula 6.1.1 acima, além da Remuneração ~~devida~~ do Prêmio Extraordinário devidos, serão devidos Encargos Moratórios incidentes a partir do Dia Útil seguinte à ocorrência do Evento de Vencimento Antecipado Automático até a data de seu efetivo pagamento.

6.1.66.1.7 O Agente Fiduciário deverá comunicar, por escrito, eventual vencimento antecipado das Debêntures à Emissora e à B3 (caso as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3) (i) por meio de correio eletrônico imediatamente após a ciência do vencimento antecipado, e (ii) mediante carta protocolada ou com aviso de recebimento (“AR”) expedido pelos Correios, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data da ciência do vencimento antecipado das Debêntures.

6.1.76.1.8 Caso a realização do pagamento de que trata a Cláusula acima, ocorra por meio da B3 (caso as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3), esta deverá ser comunicada por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

6.2 Vencimento Antecipado Não Automático

6.2.1 O Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida na Cláusula 9 abaixo) e comunicar a Emissora, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que houver tomado ciência de quaisquer dos eventos listados abaixo, caso não tenha sido comunicado pela Emissora, para que, reunidos em assembleia, possam deliberar a respeito de eventual não declaração do vencimento antecipado das obrigações da Emissora referentes às Debêntures e, caso ocorra o vencimento antecipado, exigirá da Emissora o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescida da Remuneração, ~~calculada~~ e do Prêmio Extraordinário, calculados nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão (“Eventos de Vencimento Antecipado Mediante AGD” e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, os “Eventos de Vencimento Antecipado”):

- (i) descumprimento, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, de sentença judicial, ou decisão administrativa, e/ou decisão arbitral, contra a Emissora e/ou Fiadoras cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais);
- (ii) falsidade, incorreção ou omissão pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, em qualquer declaração ou documento no âmbito da Oferta;
- (iii) inadimplemento em relação às obrigações pecuniárias da Emissora, das Fiadoras e/ou das Controladas Relevantes junto ao sistema financeiro nacional ou internacional, na qualidade de devedoras, garantidoras e/ou coobrigadas, em montante individual ou agregado igual ou superior a R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) desde que o inadimplemento pecuniário não seja sanado no prazo aplicável do respectivo contrato financeiro;
- (iv) vencimento antecipado em relação às obrigações das Controladas Relevantes, ainda que na condição de devedoras, garantidoras e/ou coobrigadas, junto ao sistema financeiro nacional ou internacional, em montante individual ou agregado igual ou superior a R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais);
- (v) cancelamento, revogação, suspensão, não obtenção, ou não renovação de todos os alvarás, licenças, autorizações, concessões ou aprovações necessárias para o regular

exercício das atividades da Emissora não sanado no prazo de 30 (trinta) dias, e desde que tal cancelamento, revogação, suspensão, não obtenção, ou não renovação comprometa de forma adversa o cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;

- (vi) ocorrência de arresto, sequestro, penhora, expropriação, nacionalização, desapropriação ou qualquer outro modo de transferência, compulsória, da totalidade ou de parte dos ativos, dos bens, das propriedades e/ou das ações do capital social da Emissora e/ou das Fiadoras que representem, individual ou conjuntamente, mais de 10% (dez por cento) dos ativos da Emissora, conforme apurado na demonstração financeira mais recente;
- (vii) existência de protesto de títulos contra a Emissora, as Fiadoras e/ou as Controladas Relevantes, na qualidade de devedoras, garantidoras e/ou coobrigadas, em montante individual ou agregado igual ou superior a R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), exceto se o protesto (i) for cancelado no prazo 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que a Emissora tiver sido intimada do referido protesto, (ii) tiver a sua exigibilidade suspensa por sentença judicial, ou, ainda (iii) não resultar em um Efeito Adverso Relevante, no caso dos protestos existentes contra as Controladas Relevantes;
- (viii) descumprimento de obrigações não pecuniárias estabelecidas em qualquer dos documentos da Oferta e não sanadas em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do descumprimento;
- (ix) a Emissora deixar de ter suas demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na CVM;
- (x) não observância, pela Emissora, até o vencimento das Debêntures, do índice obtido pela divisão da Dívida Líquida Financeira pelo EBITDA (conforme definidos abaixo) menor ou igual a ("Índice Financeiro"):
~~(1) 3,5 vezes, com relação às apurações a serem realizadas até as demonstrações financeiras auditadas e consolidadas da Emissora referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 (exclusive); (2) 5,0 vezes, com relação às apurações a serem realizadas com base nas demonstrações financeiras auditadas e consolidadas da Emissora referentes ao exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2024 (inclusive) e nas informações financeiras revisadas pelos auditores e consolidadas da Emissora referentes ao período a ser encerrado em 31 de março de 2025 (inclusive); (3) 4,75 vezes, com relação às apurações a serem realizadas com base nas informações financeiras revisadas pelos auditores e consolidadas da Emissora referentes aos períodos a serem encerrados em 30 de junho de 2025 (inclusive) e em 30 de setembro de 2025 (inclusive); (4) 4,5 vezes, com relação à apuração a ser realizada com base nas demonstrações~~

~~financeiras auditadas e consolidadas da Emissora referentes ao exercício social a ser encerrado em 2026~~, 31 de dezembro de ~~2025~~2026 e 31 de março de 2027 (inclusive); ~~(5,2)~~ 4,050 vezes, com relação às apurações a serem realizadas ~~com base nas~~ a partir das informações financeiras revisadas pelos auditores e consolidadas da Emissora referentes aos períodos a serem encerrados em 30 de junho de 2027 (inclusive), 30 de setembro de 2027, 31 de dezembro de 2027 e 31 de março de ~~2026~~2028 (inclusive); ~~e (6) (3,5)~~ 4,00 vezes, com relação às apurações a serem realizadas a partir das informações financeiras revisadas pelos auditores e consolidadas da Emissora referentes aos períodos encerrados em 30 de junho de 2028, 30 de setembro de 2028, 31 de dezembro de 2028 e 31 de março de 2029 (inclusive); ~~(4)~~ 3,75 vezes, com relação às apurações a serem realizadas a partir das informações financeiras revisadas pelos auditores e consolidadas da Emissora referentes aos períodos ~~a serem~~ encerrados em 30 de junho de ~~2026~~2029 (inclusive). ~~O Índice Financeiro foi apurado semestralmente até~~, 30 de setembro de 2029, 31 de dezembro de ~~2024~~2029 e, 31 de março de 2030 (inclusive); e ~~(5)~~ 3,5 vezes com relação às apurações a serem realizadas a partir ~~dessa data~~, ~~passará~~ das informações financeiras revisadas pelos auditores e consolidadas da Emissora referentes aos períodos encerrados em 30 de junho de 2030 (inclusive) até a ~~ser~~Data de Vencimento. O Índice Financeiro será apurado trimestralmente pela Emissora com base nas informações trimestrais revisadas pelos auditores e consolidadas da Emissora e nas demonstrações financeiras anuais auditadas e consolidadas da Emissora, em caso de aquisição serão considerados para fins de demonstrações pro forma os resultados gerados no período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao final de cada semestre pela empresa adquirida. A primeira apuração do Índice Financeiro foi realizada com base nas informações financeiras de ~~31~~30 de ~~dezembro~~junho de ~~2021~~2026. Para fins deste item, o Índice Financeiro será o resultado da fórmula (A)/(B), onde:

(A) ~~“Dívida Financeira Líquida”~~: significa: ~~(1) até a medição do Índice Financeiro imediatamente subsequente ao término do exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2025 (inclusive) (“Período de Waiver Temporário 1”)~~, em determinada data, o resultado de: (+) dívidas com instituições financeiras; (+) títulos e valores mobiliários representativos de dívida; (+) tributos parcelados (+) mútuos a pagar, exceto para empresas do Grupo; (+) leasings; (+/-) saldo líquido de operações de derivativos; (-) disponibilidades de caixa, títulos públicos, aplicações financeiras e equivalentes; (+) antecipação de recebíveis, descontos e operações similares que supere um saldo de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais); ~~(2) após a medição do Índice Financeiro imediatamente subsequente ao término do Período de Waiver Temporário 1~~“Dívida Financeira Líquida”: significa, em determinada data, o resultado de: (+) dívidas com instituições financeiras; (+) títulos e valores mobiliários representativos de dívida; (+) tributos parcelados (+) mútuos a pagar, exceto para empresas do Grupo; (+) leasings; (+/-)

saldo líquido de operações de derivativos; (-) disponibilidades de caixa, títulos públicos, aplicações financeiras e equivalentes;

Não deverão ser considerados para fins de cálculo da Dívida Financeira Líquida quaisquer eventuais passivos com terceiros que venham a ser classificados na linha de Dívida Financeira, e que sejam objeto de indenização à Emissora ou Sociedades do Grupo Econômico, conforme disposição em contrato de compra e venda de ações ou participação societária.

(B) —“EBITDA”: significa: ~~(1) com relação à apuração a ser realizada com base nas demonstrações financeiras auditadas e consolidadas da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, o resultado da seguinte fórmula: (+/-) Lucro/Prejuízo Líquido; (+/-) Despesa/Receita Financeira Líquida, exceto as contas de juros em operações ativas com clientes, descontos concedidos a clientes e descontos recebidos de fornecedores; (+) Provisão para IRPJ e CSLL; (+) Depreciações, Amortizações e Exaustões; (+) custos e despesas decorrentes da Aquisição ou da Oferta; (+) despesas com indenizações de qualquer natureza que estejam cobertas por direito contratual de indenização; (+) despesas com planos de remuneração baseada em ação sem efeito caixa; (+) despesas em operações de aquisição (incluindo mediante operações societárias), incorridas com assessores legais e financeiras, auditores, empresas de consultoria (inclusive para identificação e implementação de sinergias) e comissões; (+/-) Perdas/Lucros resultantes de Equivalência Patrimonial (ou Dividendos e Outros Proventos Recebidos); (+/-) Provisões de Perdas/Ganhos contábeis na avaliação de ativos, baixas contábeis e eventos não recorrentes, desde que sem desembolso de caixa; (+) Provisões, reversões e/ou impactos no resultado sobre Diferencial de Alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (“Difal/ICMS”), exclusivamente para os períodos anteriores a 2023, e; (2) com relação às apurações a serem realizadas a partir das informações financeiras revisadas e consolidadas da Companhia referentes ao período a ser encerrado em 31 de março de 2025 e até a integral liquidação das Debêntures~~ “EBITDA”:

significa, com relação a determinado período, o resultado da seguinte fórmula: (+/-) Lucro/Prejuízo Líquido; (+/-) Despesa/Receita Financeira Líquida, exceto as contas de juros em operações ativas com clientes, descontos concedidos a clientes e descontos recebidos de fornecedores; (+) Provisão para IRPJ e CSLL; (+) Depreciações, Amortizações e Exaustões; (+) custos e despesas decorrentes da Aquisição ou da Oferta; (+) despesas com indenizações de qualquer natureza que estejam cobertas por direito contratual de indenização; (+) despesas com planos de remuneração baseada em ação sem efeito caixa; (+) despesas em operações de aquisição (incluindo mediante operações societárias), incorridas com assessores legais e financeiras, auditores, empresas de consultoria (inclusive para identificação e implementação de sinergias) e comissões; (+/-) Perdas/Lucros resultantes de

Equivalência Patrimonial (ou Dividendos e Outros Proventos Recebidos); (+/-) Perdas/Ganhos contábeis na avaliação de ativos, desde que sem efeito caixa, com relação a provisões e/ou eventos ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2025; (+) Provisões, reversões e/ou impactos no resultado sobre Diferencial de Alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (“Difal/ICMS”), exclusivamente para os períodos anteriores a 2023; [\(-\) pagamentos de arrendamento mercantil apurados ao longo dos últimos 12 \(doze\) meses.](#)

- (xi) não utilização, pela Emissora, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão estritamente nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xii) se a Fiança não for devidamente mantida de forma válida, plena, eficaz e exequível, observados os prazos de cura previstos nessa Escritura de Emissão ou, de qualquer forma, deixar de existir, desde que estas não seja substituída ou complementada conforme deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;
- (xiii) existência de decisão, em qualquer fase do processo, em razão de prática de quaisquer ilícitos previstos nas leis de prevenção à corrupção e à lavagem de dinheiro previstas na legislação brasileira – dentre elas o Decreto Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterada, a Lei nº 8.429 de 02 de junho de 1992, Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, no Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, na Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, na *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e no *UK Bribery Act*, conforme aplicável (“Leis Anticorrupção”) pela Emissora, pelas Fiadoras, por seus acionistas controladores e/ou por quaisquer acionistas da Emissora e/ou das Fiadoras com poderes de administração, bem por quaisquer de seus conselheiros, diretores, executivos, administradores ou funcionários, desde que agindo no exercício de suas funções na Emissora e/ou Fiadora; e
- (xiv) caso a Emissora deixe de ter o registro de companhia aberta perante a CVM.

6.2.2 Observado o disposto nas Cláusulas acima, a Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.2.1 acima será instalada, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, a metade das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de Debenturistas.

6.2.3 Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na Cláusula 6.2.1 acima, o Agente Fiduciário apenas não considerará o vencimento antecipado das obrigações assumidas pela Emissora, caso os Debenturistas, representando, em primeira ou segunda convocação, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação tenham deliberado pela não declaração do vencimento antecipado das Debêntures.

- 6.2.4** Caso a Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.2.1 não seja instalada em segunda convocação e caso não haja quórum para deliberação, cumulativamente, em primeira e segunda convocação, o Agente Fiduciário deverá considerar o vencimento antecipado das obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão.
- 6.2.5** Nos casos de Eventos de Vencimento Antecipado Mediante AGD, o Agente Fiduciário deverá comunicar, por escrito, eventual vencimento antecipado das Debêntures à B3 e ao Banco Liquidante, nos termos da Cláusula 12 desta Escritura de Emissão.
- 6.2.6** Nos casos de Eventos de Vencimento Antecipado Mediante AGD, ocorrido o vencimento antecipado das Debêntures, o pagamento do saldo devedor das Debêntures, conforme detalhado na Cláusula 6.2.1, deverá ser efetuado, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.
- 6.2.7** Caso a Emissora não efetue o pagamento previsto na Cláusula anterior no prazo estabelecido, serão devidos os Encargos Moratórios sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, ~~incidente~~ [e do Prêmio Extraordinário, incidentes](#) desde a data de término do prazo acima referido até a data de seu efetivo pagamento.
- 6.2.8** Caso a realização do pagamento de que trata a Cláusula 6.2.6, ocorra por meio da B3 (caso as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3), esta deverá ser comunicada por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.
- 6.2.9** Para os fins de que trata esta Escritura de Emissão, a data do vencimento antecipado das Debêntures será:
- (i) a data em que o Agente Fiduciário tomar ciência da ocorrência de qualquer uma das hipóteses dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático, previstos na Cláusula 6.1.1, respeitados os eventuais prazos de cura, sendo certo que, nessas hipóteses, o Agente Fiduciário deverá considerar o vencimento antecipado automático das Debêntures; e
 - (ii) ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Mediante AGD, previstos na Cláusula 6.2.1 acima, será a data em que se realizar a Assembleia Geral de Debenturistas de que trata a referida cláusula, na qual os Debenturistas não tenham aprovado a não declaração de vencimento antecipado das Debêntures ou na data em que a Assembleia Geral de Debenturistas, em segunda convocação, deveria ter ocorrido, mas que não tenha verificado quórum para instalação.

7 DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DAS FIADORAS

7.1 Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão enquanto as Debêntures estiverem em circulação, a Emissora adicionalmente se obriga a:

- (i)** enviar ao Agente Fiduciário os atos societários, os dados financeiros e o organograma de seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, as sociedades sob controle comum, as coligadas, e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emissora, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social, e prestar todas as informações, que venham a ser solicitadas pelo Agente Fiduciário para a realização do relatório citado na Cláusula 8.12.12 abaixo, conforme Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021 (“Resolução CVM 17”), no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da solicitação feita pelo Agente Fiduciário;
- (ii)** disponibilizar em sua página na Internet na data em que ocorrer primeiro entre o decurso de 3 (três) meses contados da data de término de cada exercício social ou a data da efetiva divulgação, cópia das demonstrações financeiras da Emissora relativas a cada exercício social, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM, acompanhadas de notas explicativas e do parecer de auditores independentes registrados na CVM;
- (iii)** submeter as demonstrações financeiras da Emissora relativas a cada exercício social à auditoria por qualquer um dos seguintes auditores independentes registrados na CVM: (i) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, (ii) Ernst & Young Terco Auditores Independentes, (iii) KPMG Auditores Independentes ou (iv) PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes;
- (iv)** fornecer ao Agente Fiduciário:
 - (a)** dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou em até 5 (cinco) dias úteis após a sua divulgação, o que ocorrer primeiro, (I) cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas a cada exercício social, devidamente auditadas pelos seus auditores independentes, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, acompanhadas de notas explicativas e do parecer de auditores independentes registrados na CVM; (II) declaração assinada pelo(s) representantes legais da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (1) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Emissão; e (2) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os debenturistas e o Agente Fiduciário;
 - (b)** dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o término do segundo trimestre de cada exercício social, ou em até 5 (cinco) dias úteis após a sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia das informações financeiras trimestrais

consolidadas e revisadas da Emissora relativas ao segundo trimestre do referido exercício social, devidamente revisadas pelos seus auditores independentes, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;

- (c) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados das datas a que se refere este inciso (iv), alíneas (a) e (b), relatório específico de apuração do Índice Financeiro, elaborado pela Emissora e revisado por empresa de auditoria independente, nos termos da Cláusula 6.2.1 ~~Erro! Fonte de referência não encontrada.~~ acima, com base nas informações financeiras revisadas pelos auditores e consolidadas da Emissora e nas demonstrações financeiras anuais auditadas e consolidadas da Emissora conforme o caso, contendo a memória de cálculo com todas as rubricas necessárias à verificação do Índice Financeiro, sob pena de impossibilidade de acompanhamento do referido Índice Financeiro pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
- (d) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis antes da data prevista para ocorrer uma alteração societária prevista na Cláusula 6.1.1(xii) que não tenha sido previamente aprovada pelos Debenturistas, (I) cópia das demonstrações financeiras consolidadas da(s) Controlada(s) Relevante(s) que participará(ão) da reorganização societária em questão referentes ao último exercício social encerrado ou, se não houver, cópia dos balancetes, (II) cópia das informações financeiras trimestrais consolidadas da(s) Controlada(s) Relevante(s) que participará(ão) da reorganização societária em questão relativas ao segundo trimestre do ano corrente ou do ano imediatamente anterior ou, se não houver, cópia dos balancetes e (III) relatório específico de apuração do Índice Financeiro que atenda aos requisitos descritos na alínea (c) acima;
- (e) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que forem realizados, avisos aos Debenturistas;
- (f) vias eletrônicas dos avisos aos Debenturistas, fatos relevantes e atas de assembleias gerais de acionistas que de alguma forma envolvam os interesses dos Debenturistas em até 5 (cinco) Dias Úteis após as respectivas divulgações;
- (g) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de ciência da ocorrência, informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
- (h) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que cause ou possa causar (i) qualquer efeito adverso relevante na situação financeira, operacional ou jurídica, nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais e/ou nas perspectivas da Emissora, das Fiadoras, das Controladas Relevantes e/ou de seus acionistas

controladores; e/ou (ii) qualquer efeito adverso na capacidade da Emissora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão ("Efeito Adverso Relevante");

- (i) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação (ou em prazo inferior se assim comprovadamente solicitado por autoridade competente para o Agente Fiduciário), informações e/ou documentos que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, direta ou indiretamente relacionados à Emissão;
 - (j) encaminhar ao Agente Fiduciário uma via original, arquivada na JUCESP dos atos e reuniões dos Debenturistas que integrem a Emissão; e
 - (k) enviar, conforme o disposto na Cláusula 3.2 a comprovação da Destinação dos Recursos.
- (v) cumprir as determinações da CVM e da B3, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;
- (vi) manter órgão para atender aos Debenturistas ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
- (vii) não praticar atos em desacordo com seu estatuto social ou com esta Escritura de Emissão;
- (viii) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto (a) por aqueles questionados de boa-fé e para as quais tenha sido obtido o efeito suspensivo nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal descumprimento não afete ou possa afetar de forma adversa a capacidade da Emissora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão; ou (b) cujo descumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante;
- (ix) obter e manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, exceto as ambientais previstas abaixo, aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto no que se referir (a) às licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás em processo tempestivo de renovação ou obtenção, e/ou (b) às licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás que estejam sendo discutidas de boa-fé; desde que, em qualquer caso, tais hipóteses não resultem em um Efeito Adverso Relevante na Emissora e/ou nas Fiadoras;
- (x) obter e manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás de caráter ambiental, aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto no que se referir (a) às licenças, concessões,

autorizações, permissões e alvarás em processo tempestivo de renovação ou obtenção, e/ou (b) às licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás que estejam sendo discutidas de boa-fé; desde que, em qualquer caso, tais hipóteses não resultem em um Efeito Adverso Relevante na Emissora e/ou nas Fiadoras ou não impactem de forma adversa e relevante as condições reputacionais da Emissora e/ou das Fiadoras;

(xi) obter e manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás necessários à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;

(xii) manter válidas e regulares as declarações e garantias apresentadas na Escritura de Emissão;

(xiii) contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Banco Liquidante, a Agência de Classificação de Risco, o sistema de distribuição das Debêntures no mercado primário e o sistema de negociação das Debêntures no mercado secundário;

(xiv) realizar o recolhimento de todos os tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures que sejam de responsabilidade da Emissora;

~~(xv) manter contratado, às suas expensas, classificação de risco (rating) da Emissão pela Fitch Ratings, Moody's América Latina ou Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., na qualidade de Agência de Classificação de Risco, devendo, ainda, com relação à Agência de Classificação de Risco, (a) atualizar tal classificação de risco anualmente, contado da data do primeiro relatório, até a Data de Vencimento; e (b) divulgar anualmente e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco, bem como enviar ao Agente Fiduciário relatório atualizado, em até 10 (dez) Dias Úteis da sua emissão;~~

~~(xvi)~~(xv) _____ notificar, na mesma data, o Agente Fiduciário da convocação, pela Emissora, de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas;

~~(xvii)~~(xvi) _____ convocar, no prazo de até 1 (um) Dia Útil, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que sejam do interesse dos Debenturistas, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça no prazo aplicável;

~~(xviii)~~(xvii) _____ comparecer, por meio de seus representantes, às assembleias gerais de Debenturistas, sempre que solicitada;

~~(xix)~~(xviii) _____ cumprir as disposições do artigo 17 da Instrução CVM 476:

- (i) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM;
- (ii) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;
- (iii) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período;
- (iv) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
- (v) observar as disposições da Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 44"), no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
- (vi) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Resolução CVM 44;
- (vii) fornecer informações solicitadas pela CVM;
- (viii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo agente fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no subitem (d) deste item (xvi); e
- (ix) observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, assembleia de titulares de debêntures, que tenham sido objeto de oferta pública com esforços restritos nos termos da Instrução CVM 476.

~~(xx)~~(xix) _____ (a) cumprir e fazer cumprir, por si, pelas Fiadoras, pelas Controladas Relevantes, por seus acionistas controladores e/ou por quaisquer acionistas com poderes de administração, bem como por seus respectivos administradores e/ou funcionários, agindo, nos casos acima, no exercício de suas funções na Emissora, nas Fiadoras e/ou nas Controladas Relevantes, e (b) com relação a eventuais subcontratados no âmbito da Emissão, envidar seus melhores esforços para que estes cumpram, nos termos das normas que lhes forem aplicáveis e versem sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção: (i) mantendo, assim como suas controladas e coligadas, políticas e procedimentos elaborados para prevenir e detectar violações às Leis Anticorrupção; (ii) dando conhecimento de tais normas a todos os seus

profissionais que venham a se relacionar com a execução desta Emissão; (iii) abstendo-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (iv) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas e que se refira à relação jurídica mantida por meio deste contrato, comunicando imediatamente o Agente Fiduciário, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias;

~~(xxi)~~(xx) _____ assegurar que os recursos líquidos obtidos com a Oferta não sejam empregados pela Emissora em (a) qualquer oferta, promessa ou entrega de pagamento ou outra espécie de vantagem que possa ser considerada indevida na forma das Leis Anticorrupção a funcionário, empregado ou agente público, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, em âmbito nacional ou internacional, ou a terceiros pessoas para uso ou benefício dos anteriores, (b) pagamentos que possam ser considerados como propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou outros atos de corrupção na forma das Leis Anticorrupção em relação a autoridades públicas nacionais e estrangeiras, e (c) qualquer outro ato que possa ser considerado lesivo à administração pública nos termos das Leis Anticorrupção;

~~(xxii)~~(xxi) _____ formalizar, constituir, manter válida a Fiança;

~~(xxiii)~~(xxii) _____ manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta perante a CVM;

~~(xxiv)~~(xxiii) _____ cumprir e fazer com que suas Fiadoras, suas Controladas Relevantes, seus acionistas controladores e/ou acionistas com poderes de representação, bem como seus diretores, administradores e funcionários, em todos os casos acima, no exercício de suas funções na Emissora, nas Fiadoras e/ou nas Controladas Relevantes, cumpram, durante o prazo de vigência das Debêntures, em todos seus aspectos, a legislação trabalhista em vigor que versa sobre a utilização de trabalho ilegal ou discriminatório ou a prática de atos que importem em trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo, proveito criminoso da prostituição, e, ainda, sobre os direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente;

~~(xxv)~~(xxiv) _____ cumprir e fazer com que as Fiadoras, as Controladas Relevantes, seus acionistas controladores e/ou quaisquer acionistas com poderes de administração, bem como seus diretores, administradores e/ou funcionários, em todos os casos acima, no exercício de suas funções na Emissora, nas Fiadoras e/ou nas Controladas Relevantes, sob qualquer forma, cumpram, durante o prazo de vigência das Debêntures: (a) o disposto na legislação e regulamentações ambientais, inclusive legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais ("Leis Ambientais"); e (b) a legislação e regulamentação trabalhista, especialmente aquelas relativas a saúde e segurança ocupacional ("Leis Trabalhistas") e, em conjunto com as Leis Ambientais, a "Legislação Socioambiental"),

exceto nos casos em que (a) esteja sendo discutido, de boa-fé, o descumprimento e/ou a aplicabilidade da Legislação Socioambiental, e (b) cujo descumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante e, somente no caso das Leis Ambientais, desde que tal descumprimento não impacte de forma adversa e relevante as condições reputacionais da Emissora e/ou das Fiadoras;

~~(xxvi)~~(xxv) não alegar motivos de força maior para o descumprimento das obrigações pecuniárias assumidas no âmbito desta Emissão em decorrência da pandemia de Covid-19 oficialmente declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS);

~~(xxvii)~~(xxvi) realizar o pré-pagamento de Dívidas Financeiras, desde que haja concordância do respectivo credor da Dívida Financeira e não sejam aplicáveis penalidades ou taxas relacionadas ao pré-pagamento, efetuar ordens de recompra das Debêntures em Vigor, e realizar a Oferta de Aquisição Facultativa das Debêntures, caso concretize qualquer Evento de Pré-Pagamento Obrigatório, conforme termos e condições previstos na Cláusula 5.3.4 acima;

~~(xxviii)~~(xxvii) observar novo índice financeiro a ser apurado trimestralmente com base nas informações financeiras revisadas pelos auditores e consolidadas da Emissora, qual seja, Dívida Bruta + M&A (conforme abaixo definido) em valor igual ou inferior a: ~~(1) R\$ 4.700.000.000,00 (quatro bilhões e setecentos milhões de reais) em 31 de dezembro de 2024 (inclusive) e em 31 de março de 2025 (inclusive); (2) R\$ 4.600.000.000,00 (quatro bilhões e seiscentos milhões de reais) em 30 de junho de 2025 (inclusive) e 30 de setembro de 2025 (inclusive); e (3) R\$ 4.500.000.000,00 (quatro bilhões e quinhentos milhões de reais) em 31 de dezembro de 2025 (inclusive).~~ observado que a presente obrigação deixará de ser aplicável caso a quitação integral das Debêntures em Vigor ocorra anteriormente à Data de Vencimento. Para fins desta Escritura de Emissão, “Dívida Bruta + M&A” significa, em relação às demonstrações financeiras consolidadas e auditadas da Emissora ou as informações financeiras consolidadas e revisadas da Emissora, a soma de: (i) empréstimos e financiamentos circulante e não circulante; (ii) debêntures circulante e não circulante; (iii) instrumentos financeiros derivativos líquidos circulante e não circulante; e (iv) obrigações por aquisição de investimentos circulante e não circulante; e

~~(xxix)~~ durante o Período de Waiver Temporário 1, fornecer ao Agente Fiduciário: (1) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias contados do término de cada exercício social, cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes; e (2) dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias contados do término de cada trimestre, cópia de suas informações financeiras consolidadas e auditadas relativas ao respectivo exercício social. Além das demonstrações e informações financeiras mencionadas nos itens (1) e (2) acima, a Emissora deverá encaminhar também memória de cálculo contendo todas as rubricas necessárias que demonstrem o cumprimento do Índice Financeiro e da Dívida Bruta + M&A, sendo certo que o Agente Fiduciário poderá, a qualquer tempo, solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários para a correta

~~apuração do Índice Financeiro e da Dívida Bruta + M&A;~~

~~(xxx)~~ divulgar nos seus resultados trimestrais todos e quaisquer valores de descontos e vendas e/ou cessões de recebíveis em cada trimestre;

~~(xxxi)(xxviii)~~ não realizar pagamentos de proventos até 31 de dezembro de 2025 (inclusive); sendo certo que tal informação deverá constar no relatório auditado e/ou revisado das demonstrações financeiras;

~~(xxxi)(xxix)~~ manter o registro de emissor da Emissora perante a CVM, nas categorias A ou B;

~~(xxxiii)~~ até a quitação integral das Debêntures em Vigor, limitar, até 31 de dezembro de 2025 (inclusive), os gastos anuais com despesas de capital (CAPEX) da Emissora em até R\$ 175.000.000,00 (cento e setenta e cinco milhões de reais);

~~(xxxiv)~~ durante o exercício social a ser encerrado em 31, ajustado anualmente desde 31 de dezembro de 2025 pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços do Consumidor Amplo, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IPCA"), sendo certo que o montante de desembolso realizado em 2025 esteja contemplado no valor limite de despesas de capital (CAPEX) do a limitação prevista neste item (xxxiii) acima;

~~(xxx)~~ a deixará de ser aplicável (i) a partir de 130 de julho de 2029, e, cumulativamente, caso (ii) o Índice Financeiro, apurado com base nas últimas demonstrações financeiras trimestrais consolidadas da Emissora disponíveis na respectiva data de apuração, seja igual ou inferior a 2,25 vezes por 4 (quatro) trimestres consecutivos, observado que, caso o Índice Financeiro venha a ser superior a 2,25 vezes em qualquer data de janeiro apuração subsequente, a vedação prevista neste item voltará automaticamente a produzir efeitos a partir de 2026 e até a integral liquidação das Debêntures então;

~~(xxxv)(xxxi)~~ até 30 de julho de 2029, não realizar e fazer com que as Fiadoras e/ou Sociedades do Grupo Econômico não realizem aquisição de ativos sociedades, inclusive por meio de alterações societárias relacionadas à cisão, fusão, incorporação (incluindo incorporação de ações) ou qualquer outra forma de reorganização societária para adquirir quaisquer ativos, exceto caso o Índice Financeiro apurado na medição imediatamente subsequente à referida aquisição seja igual ou inferior a 3,0 vezes; e sociedades, exceto (a) por transações estruturadas única e exclusivamente via troca de ações que (a.i) resultem em redução do Índice Financeiro da Companhia (desalavancagem) e, cumulativamente, (a.ii) não impliquem o ingresso, no Grupo Econômico, de endividamento com vencimento ou pagamento de principal mais curto que os das Debêntures em Vigor; ou (b) operações realizadas entre a Emissora e/ou as Fiadoras e quaisquer sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras;

~~(xxxii)~~ não outorgar quaisquer garantias reais no âmbito de empréstimos e financiamentos da Emissora, exceto: a partir de 30 de julho de 2029, não realizar e fazer com que as Fiadoras e/ou Sociedades do Grupo Econômico não realizem aquisição de sociedades, inclusive por meio de alterações societárias relacionadas à cisão, fusão, incorporação (incluindo incorporação de ações) ou qualquer outra forma de reorganização societária para adquirir quaisquer sociedades, exceto (a) caso, na data de assinatura ou fechamento da operação (o que ocorrer primeiro), o Índice Financeiro, apurado com base nas últimas demonstrações financeiras trimestrais consolidadas da Emissora disponíveis na respectiva data de apuração, seja igual ou inferior a 2,25 vezes por 4 (quatro) trimestres consecutivos, observado que, caso o Índice Financeiro venha a ser superior a 2,25 vezes em qualquer data de apuração subsequente, a vedação prevista neste item voltará automaticamente a produzir efeitos a partir de então; (b) por transações estruturadas única e exclusivamente via troca de ações que (b.i) resultem em redução do Índice Financeiro da Companhia (desalavancagem) e, cumulativamente, (b.ii) não impliquem o ingresso, no Grupo Econômico, de endividamento com vencimento ou pagamento de principal mais curto que os das Debêntures em Vigor; ou (c) operações realizadas entre a Emissora e/ou as Fiadoras e quaisquer sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras; e

~~(xxxvi)~~(xxxiii) não contratar novas dívidas que contenham índices financeiros e/ou tenham garantias, outorgadas pela da Emissora e/ou pelas Fiadoras, mais favoráveis ao novo credor, exceto (i) caso a destinação de recursos dos referidos empréstimos e financiamentos seja exclusivamente para o pagamento, total ou parcial, de dívidas da Emissora ou de suas controladas, ~~hipótese na qual quaisquer garantias reais prestadas no âmbito das Debêntures poderão ser compartilhadas, pari passu, com tais novos empréstimos ou financiamentos; ou (ii) no âmbito das Debêntures em Vigor e das Dívidas Financeiras; ou (ii) caso tais condições também sejam estendidas à presente Emissão, ficando o Agente Fiduciário autorizado, desde já, a celebrar os aditamentos necessários nesse sentido.~~

7.2 A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no âmbito da B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria.

7.3 Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, as Fiadoras, individualmente e de forma solidária, assumem as obrigações a seguir mencionadas:

(i) fornecer ao Agente Fiduciário dentro de 10 (dez) Dias Úteis ou em prazo inferior se assim determinado por autoridade competente, qualquer informação que razoavelmente lhe venha a ser solicitada exclusivamente para o fim de proteção dos interesses dos Debenturistas, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como a

qualquer informação relevante para a presente Emissão que lhe venha a ser solicitada;

- (ii)** comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis ao Agente Fiduciário a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas perante os titulares das Debêntures;
- (iii)** não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (iv)** cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé e para as quais tenha sido obtido o efeito suspensivo nas esferas administrativa e/ou judicial, e desde que tal descumprimento não afete ou possa afetar de forma adversa a capacidade das Fiadoras de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou da Fiança;
- (v)** obter e manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, exceto as ambientais previstas abaixo, aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto no que se referir (a) às licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás em processo tempestivo de renovação ou obtenção, e/ou (b) às licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás que estejam sendo discutidas de boa-fé; desde que, em qualquer caso, tais hipóteses não resultem em um Efeito Adverso Relevante na Emissora e/ou nas Fiadoras;
- (vi)** obter e manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás de caráter ambiental, aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto no que se referir (a) às licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás em processo tempestivo de renovação ou obtenção, e/ou (b) às licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás que estejam sendo discutidas de boa-fé; desde que, em qualquer caso, tais hipóteses não resultem em um Efeito Adverso Relevante na Emissora e/ou nas Fiadoras ou não impactem de forma adversa e relevante as condições reputacionais da Emissora e/ou das Fiadoras;
- (vii)** obter e manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais necessários à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;
- (viii)** manter válidas e regulares as declarações e garantias apresentadas na Escritura;
- (ix)** comunicar, em até 2 (dois) Dias Úteis ao Agente Fiduciário a ocorrência de Efeito Adverso Relevante que afete a capacidade das Fiadoras de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e Fiança;

- (x)** (a) cumprir e fazer cumprir, por si, pelas Controladas Relevantes, por seus acionistas controladores e/ou por quaisquer acionistas com poderes de administração, bem como por seus respectivos administradores e/ou funcionários, agindo, em todos os casos acima, no exercício de suas funções na Fiadora e/ou nas Controladas Relevantes, e (b) com relação a eventuais subcontratados no âmbito da Emissão, envidar seus melhores esforços para que estes cumpram, no âmbito desta Emissão, nos termos das normas que lhes forem aplicáveis e versem sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção: (i) mantendo, assim como suas controladas e coligadas, políticas e procedimentos elaborados para prevenir e detectar violações às Leis Anticorrupção; (ii) dando conhecimento de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com a execução desta Emissão; (iii) abstendo-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (iv) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas e que se refira à relação jurídica mantida por meio deste contrato, comunicando imediatamente o Agente Fiduciário, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias;
- (xi)** cumprir e fazer com que as Controladas Relevantes, seus acionistas controladores e/ou quaisquer acionistas com poderes de administração, bem como seus diretores, administradores e/ou funcionários, agindo, em todos os casos acima, no exercício de suas funções nas Fiadoras e/ou nas Controladas Relevantes, sob qualquer forma, cumpram, durante o prazo de vigência das Debêntures, a Legislação Socioambiental, salvo nos casos em que (a) esteja sendo discutido, de boa-fé, o descumprimento e/ou a aplicabilidade da Legislação Socioambiental, e (b) cujo descumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante e, somente no caso das Leis Ambientais, desde que tal descumprimento não impacte de forma adversa e relevante as condições reputacionais da Emissora e/ou das Fiadoras; e
- (xii)** cumprir e fazer com que as Controladas Relevantes, seus acionistas controladores e/ou acionistas com poderes de representação, bem como seus diretores, administradores e funcionários, em todos os casos acima, no exercício de suas funções nas Fiadoras e/ou nas Controladas Relevantes, cumpram, durante o prazo de vigência das Debêntures, em todos seus aspectos, a legislação trabalhista em vigor que versa sobre a utilização de trabalho ilegal ou discriminatório ou a prática de atos que importem em trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo, proveito criminoso da prostituição, e, ainda, sobre os direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente.

8 DO AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1 A Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, conforme qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, é nomeada como Agente Fiduciário desta Emissão e

expressamente aceita, nos termos da legislação e da presente Escritura de Emissão, representar a comunhão de Debenturistas perante a Emissora.

8.2 O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura da presente Escritura de Emissão até sua efetiva substituição ou até que todas as obrigações contempladas na presente Escritura de Emissão sejam cumpridas.

8.3 Nas hipóteses de impedimentos, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial, ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, este deverá ser substituído no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas. Será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la imediatamente, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não implicará em remuneração ao novo agente fiduciário superior à remuneração avençada nesta Escritura de Emissão. Caso a Resolução CVM 17 seja alterada e o prazos acima também sejam alterados, tais novos prazos passarão a ser aplicados nesta Escritura sem necessidade de qualquer aditamento ou aprovação dos Debenturistas.

8.4 Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação da Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.

8.5 É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim, nos termos desta Escritura de Emissão.

8.6 Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

8.7 Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) dias Úteis, contados do registro do aditamento à Escritura de Emissão na JUCESP e nos Cartórios de Títulos e Documentos Competentes, juntamente com os documentos previstos no artigo 9º da Resolução CVM 17.

8.8 A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão, que deverá ser averbado na JUCESP e nos Cartórios de Títulos e Documentos Competentes, onde será inscrita a presente Escritura de Emissão.

8.9 O agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas em forma de aviso nos termos da Cláusula 4.19 acima.

8.10 O agente fiduciário substituto exercerá suas funções a partir da data em que for celebrado o correspondente aditamento à Escritura de Emissão, inclusive, até sua efetiva substituição ou até que todas as obrigações contempladas na presente Escritura de Emissão sejam cumpridas, conforme aplicável.

8.11 Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.

8.12 Além de outros previstos em lei ou em ato normativo da CVM, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

8.12.1 proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;

8.12.2 exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;

8.12.2 renunciar à função na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;

8.12.3 conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

8.12.4 verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas à Fiança e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

8.12.5 diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados na JUCESP e nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos Competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;

8.12.6 acompanhar a prestação das informações periódicas, alertando os Debenturistas, no relatório anual de que trata a Cláusula 8.12.12 abaixo, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

8.12.7 opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;

8.12.8 solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, Varas do Trabalho, cartórios de protesto, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora;

8.12.9 solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora;

8.12.10 convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, na forma da Cláusula 4.19;

8.12.11 comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

8.12.12 elaborar relatório destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, §1º, alínea “(b)”, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM 17, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:

I. cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

II. alterações estatutárias ocorridas no período com efeitos relevantes para os Debenturistas;

III. comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados as Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão;

IV. quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;

V. resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;

VI. destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;

VII. cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora e pelas Fiadoras nesta Escritura de Emissão;

VIII. manutenção da suficiência e exequibilidade da Fiança;

IX. declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função;

X. existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela Emissora ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões, (a) denominação da companhia ofertante; (b) quantidade de valores mobiliários emitidos; (c) valor da emissão; (d) espécies e garantias envolvidas; (e) prazo de vencimento e taxa de juros; (f) inadimplemento pecuniário no período.

8.12.13 disponibilizar o relatório de que trata a Cláusula 8.12.12 acima em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;

8.12.14 manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestão de informações junto à Emissora, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3, conforme o caso, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta Cláusula, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3, conforme o caso, a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referentes à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debenturistas e seus respectivos titulares;

8.12.15 disponibilizar o cálculo do valor nominal unitário das Debêntures a ser realizado pela Emissora, aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou de seu *website*;

8.12.16 fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;

8.12.17 comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e as Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo

Agente Fiduciário do inadimplemento;

8.12.18 responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente; e

8.12.19 divulgar as informações referidas na Cláusula 8.12.12(ix) acima em sua página na rede mundial de computadores, tão logo delas tenha conhecimento.

8.13 No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou na Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, observados os termos desta Escritura de Emissão e do artigo 12 da Resolução CVM 17.

8.13.1 O Agente Fiduciário se balizará pelas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento dos Índices Financeiros.

8.14 Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação aplicável e desta Escritura, parcelas anuais no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), sendo que o primeiro pagamento será realizado em até 5 (cinco) dias úteis contados da data de assinatura da presente Escritura de Emissão e as demais parcelas serão devidas nas mesmas datas dos anos subsequentes, calculadas pro rata die, se necessário.

8.14.1 Adicionalmente ao previsto na Cláusula 8.14 acima, será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional anual de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a título de acompanhamento das Garantias Reais. Tal valor será reajustado anualmente pela variação do Índice Geral de Preços – Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas (“IGP-M”). O primeiro pagamento será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da formalização das Garantias Reais e os seguintes sempre na mesma data dos anos subsequentes, até a data de liberação das Garantias Adicionais ou a quitação integral das Debêntures, o que ocorrer primeiro.

8.14.2 Adicionalmente ao previsto nas Cláusulas 8.14 e 8.14.1 acima, será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional a título de verificação de índice financeiro adicional, nos termos previstos na Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 26 de dezembro de 2024, por meio de parcelas trimestrais no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), sendo certo que o primeiro pagamento será devido no 5º (quinto) Dia Útil após a data prevista para primeira verificação e os seguintes na mesma data dos trimestres subsequentes, até a apuração a ser realizada com base nas demonstrações financeiras auditadas e consolidadas da Emissora referentes ao exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2025 (inclusive).

8.14.3 A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso

o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.

8.14.4 Em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Debenturistas, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em conferências telefônicas ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia a Assembleia Geral de Debenturistas; (d) conferência de procuração de forma prévia a Assembleia Geral de Debenturistas e (e) aditivos e contratos decorrentes da Assembleia Geral de Debenturistas. Para fins de esclarecimento, “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.

8.14.5 As parcelas citadas acima serão reajustadas pela variação positiva acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário e caso aplicável.

8.14.6 As parcelas citadas nos itens acima, serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

8.15 Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da remuneração de que trata a Cláusula 8.14, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

8.16 A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de

certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas.

8.17 Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

8.18 No caso de alteração nas características da Emissão ou em eventuais obrigações adicionais ao Agente Fiduciário, fica facultada ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários descritos acima.

8.19 Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário presumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.20 O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes em qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações presentes nesta Escritura de Emissão, bem como nas deliberações societárias e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.21 Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

8.22 A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

9 DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1 Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, nos termos do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas (“Assembleia(s) Geral(is) de Debenturistas” ou “AGD”).

9.2 Aplica-se à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre Assembleia Geral de Acionistas.

9.3 A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada (i) pelo Agente Fiduciário; (ii) pela Emissora; (iii) por Debenturistas que representem, em conjunto, 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação.

9.4 A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, no órgão de imprensa previsto na Cláusula 4.19 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de Assembleias Gerais de Debenturistas constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

9.5 As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas, em primeira ou em segunda convocação, no prazo mínimo previstos no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações, conforme vier a ser alterada.

9.6 Ficarão dispensadas de qualquer formalidade para a convocação, a Assembleia Geral de Debenturistas que contar com a presença dos Debenturistas representando a totalidade das Debêntures em Circulação.

9.7 Nos termos do artigo 71, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de titulares que representem, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer número.

9.8 O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.9 A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pelos demais detentores de Debêntures presentes ou àquele que for designado pela CVM.

9.10 Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada Debênture caberá um voto, cujas deliberações, ressalvadas as exceções previstas nesta Escritura de Emissão, serão tomadas por, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação em primeira ou segunda convocação, sendo admitida a constituição de mandatários, Debenturista ou não.

9.10.1 As deliberações relativas à renúncia ou a perdão temporário a qualquer dos eventos previstos nas Cláusulas 6.1.1 e 6.2.1 acima (pedido de *waiver*), que deverão ser submetidas à Assembleia Geral de Debenturistas, instalada em primeira ou em segunda convocação, deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação.

9.11 Observado o disposto nas Cláusulas 9.1 e 9.2, não estão incluídos no quórum de deliberação a que se refere a Cláusula 9.10 acima:

(i) os quórums expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura de Emissão;

(ii) qualquer alteração (a) no quórum de deliberação das Assembleias Gerais de Debenturistas; (b) nas hipóteses de vencimento antecipado (seja alteração nas hipóteses, exclusão ou inclusão); (c) nas condições da Fiança desta Emissão que importem em diminuição da Fiança a(s) qual(is) deverá(ão) ser aprovada(s) por Debenturistas representando, em conjunto, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação; e

(iii) qualquer alteração (a) no prazo de vigência das Debêntures; (b) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; (c) no parâmetro do cálculo da Remuneração; ou (d) nas hipóteses de resgate antecipado e/ou de amortização extraordinária, a(s) qual(is) deverá(ão) ser aprovada(s) por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação;

9.11.1 Com relação às matérias indicadas na Cláusula 9.11(ii), caso estas venham a ser propostas pelos Debenturistas, dependerão também da concordância da Emissora para que sejam aprovadas.

9.12 As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais de Debenturistas devidamente instaladas, no âmbito de sua competência legal, observados os quórums estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures, independentemente de terem comparecido, ou não, à assembleia ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.

9.13 Para efeito de fixação de quórum disposto nesta Escritura de Emissão, define-se como “Debêntures em Circulação” todas as Debêntures subscritas, integralizadas e não resgatadas, excluídas (i) aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora; (ii) as de titularidade de (a) acionistas controladores da Emissora, (b) administradores da Emissora, incluindo diretores e conselheiros de administração, (c) conselheiros fiscais; e (d) as de titularidade de Sociedades do Grupo Econômico.

9.14 Será obrigatória a presença de representante(s) legal(is) da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora. Nas Assembleia Gerais de Debenturistas

convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença de representante(s) legal(is) da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

9.15 As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser, alternativamente, realizadas por vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação, conforme regulamentado pela CVM, em especial o previsto na Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada.

10 DECLARAÇÕES E GARANTIAS DO AGENTE FIDUCIÁRIO

10.1 O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara que:

- (i)** é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (ii)** aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (iii)** aceita integralmente esta Escritura de Emissão, todas suas Cláusulas e condições;
- (iv)** está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (v)** a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (vi)** não tem, sob as penas da lei, qualquer impedimento legal, conforme parágrafo primeiro e terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, e do artigo 6º da Resolução CVM 17, e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
- (vii)** não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Resolução CVM 17;
- (viii)** não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (ix)** está ciente das disposições da Circular do BACEN nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;
- (x)** verificou a veracidade das informações relativas à Fiança e à consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão;
- (xi)** a pessoa que o representa na assinatura desta Escritura de Emissão tem poderes bastantes para tanto;

- (xii) aceita a obrigação de acompanhar a ocorrência das hipóteses de vencimento antecipado, descritas na Cláusula 6 desta Escritura de Emissão;
- (xiii) está devidamente qualificado a exercer as atividades de Agente Fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (xiv) esta Escritura de Emissão constitui obrigação legal, válida, eficaz e vinculativa do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III do Código de Processo Civil;
- (xv) com base no organograma disponibilizado pela Emissora, para os fins do disposto na Resolução CVM 17, que atua atualmente nas emissões de valores mobiliários da Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, descritas no Anexo I da presente Escritura de Emissão;
- (xvi) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6 da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os debenturistas de eventuais emissões de debêntures realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário.

11 DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DAS FIADORAS

11.1 A Emissora e as Fiadoras, de forma independente e cada uma por si, declaram e garantem ao Agente Fiduciário que, nesta data:

- (i) é sociedade anônima, validamente constituída e existente, em situação regular, segundo as leis da República Federativa do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (ii) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir todas as obrigações nela previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) a celebração desta Escritura de Emissão e os demais documentos da Emissão, bem como o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas não infringem nenhuma obrigação anteriormente assumida pela Emissora e/ou pelas Fiadoras;
- (iv) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

- (v)** a celebração da Escritura de Emissão, a colocação das Debêntures e o cumprimento das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão não infringem nenhuma disposição legal, disposições de seu estatuto social, contratos ou instrumentos dos quais a Emissora e/ou as Fiadoras seja(m) parte(s), nem irá resultar em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) criação de quaisquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora e/ou das Fiadoras seja(m) parte(s), exceto por aqueles já existentes nesta data; (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; ou (d) descumprimento de qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral, que já tenha sido proferida em qualquer processo ou procedimento de que a Emissora e/ou as Fiadoras seja(m) parte(s);
- (vi)** as informações, declarações e garantias prestadas por ocasião da Oferta e constantes desta Escritura de Emissão são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (vii)** todo registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer órgão público ou regulatório, exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e das Debêntures, ou para a realização da Emissão, foi obtido ou encontra-se em processo de obtenção, inclusive (a) a publicação das atas da RCA da Emissora e da RCA da Emissora Segundo Aditamento nos Jornais de Publicação da Emissora e da AGE Fiança Cremer e da AGE Cremer Segundo Aditamento, nos termos da Cláusula 2.2 acima; (b) a inscrição das atas da RCA da Emissora, da RCA da Emissora Segundo Aditamento, da AGE Fiança Cremer, da AGE Cremer Segundo Aditamento e da AGE Fiança ProInfusion, cuja ata será devidamente arquivada perante a JUCESP e publicada, nos termos do inciso I do artigo 62 e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, no jornal Diário de Notícias e da Escritura de Emissão na JUCESP e na JUCESC, conforme aplicável; (c) registro da Escritura de Emissão nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos Competentes; e (d) o depósito das Debêntures na B3;
- (viii)** não tem nenhuma ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer, plenamente, suas funções em relação à Emissão;
- (ix)** não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;
- (x)** não há, nem foi citada, intimada ou notificada sobre quaisquer processos administrativos, arbitrais ou judiciais, inquéritos ou outro tipo de investigação governamental, que possam de qualquer modo afetar negativamente a capacidade da Emissora e/ou das Fiadoras de cumprir com suas respectivas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e das Debêntures;
- (xi)** está cumprindo e faz com que suas Fiadoras, suas Controladas Relevantes, seus acionistas controladores e/ou acionistas com poderes de representação, bem como seus diretores,

administradores e funcionários, em todos os casos acima, no exercício de suas funções na Emissora, nas Fiadoras ou nas Controladas Relevantes, cumpram, durante o prazo de vigência das Debêntures, a legislação trabalhista em vigor que versa sobre a utilização de trabalho ilegal ou discriminatório ou a prática de atos que importem em trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo ou proveito criminoso da prostituição, em todos seus aspectos;

- (xii)** está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente — CONAMA e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante e, somente no caso das Leis Ambientais, desde que tal descumprimento não impacte de forma adversa e relevante as condições reputacionais da Emissora e/ou das Fiadoras;
- (xiii)** não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação pendente ou iminente, inclusive de natureza ambiental, perante qualquer tribunal, órgão governamental ou árbitro, conforme aplicável, envolvendo a Emissora e/ou as Fiadoras que possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (xiv)** está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e desde que tal descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (xv)** está adimplente com todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão e não ocorreu ou está em curso qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado;
- (xvi)** tem, ou se encontra em processo de obtenção e/ou renovação tempestiva de todas as autorizações e licenças (exceto as ambientais previstas abaixo) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, exceto (a) pelas autorizações e licenças em processo tempestivo de renovação ou obtenção, e/ou (b) pelas autorizações e licenças que estejam sendo discutidas de boa-fé; desde que, em qualquer caso, tais hipóteses não resultem em um Efeito Adverso Relevante na Emissora e/ou nas Fiadoras;
- (xvii)** tem, ou se encontra em processo de obtenção e/ou renovação tempestiva de todas as autorizações e licenças de caráter ambiental exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, exceto por aquelas que estiverem, exceto (a)

pelas autorizações e licenças em processo tempestivo de renovação ou obtenção, e/ou (b) pelas autorizações e licenças que estejam sendo discutidas de boa-fé; desde que, em qualquer caso, tais hipóteses não resultem em um Efeito Adverso Relevante na Emissora e/ou nas Fiadoras ou não impactem de forma adversa e relevante as condições reputacionais da Emissora e/ou das Fiadoras;

- (xviii)** as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora e da Cremer relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021 e as informações trimestrais da Emissora relativos ao período confirmado em 30 de junho de 2022 representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora e da Cremer naquela data e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora e das Fiadoras de forma consolidada;
- (xix)** cumpre e faz cumprir, pelas Fiadoras, pelas Controladas Relevantes, por seus acionistas controladores e/ou por quaisquer acionistas com poderes de administração, bem como por seus administradores e/ou funcionários, agindo, em todos os casos acima, no exercício de suas funções na Emissora, nas Fiadoras ou nas Controladas Relevantes, além de orientar o cumprimento pelos seus subcontratados as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, na medida em que (i) mantém, assim como suas controladas e coligadas, políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (ii) dá pleno conhecimento de tais normas aos seus contratados, que venham a se relacionar com a Emissora e/ou com as Fiadoras, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento, ao cumprimento de tais normas; (iii) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;
- (xx)** tem plena ciência e concordam integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI *Over*, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração [e do Prêmio Extraordinário](#) foi acordada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xxi)** inexistem e nem omitiu qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento que resulte em Efeito Adverso Relevante;
- (xxii)** não foram condenadas na esfera judicial ou administrativa por: (a) questões trabalhistas envolvendo incentivo à prostituição, trabalho em condição análoga à de escravo e/ou trabalho infantil, ou (b) crime contra o meio ambiente;
- (xxiii)** inexistem qualquer condenação na esfera administrativa ou judicial, por razões de corrupção ou por qualquer motivo referente ao descumprimento das Leis Anticorrupção; e
- (xxiv)** esta Escritura de Emissão e as obrigações nela previstas constituem obrigações lícitas,

válidas, eficazes, exequíveis e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, I e III, do Código de Processo Civil.

12 DAS COMUNICAÇÕES

12.1 As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes, bem como pelos prestadores de serviços aqui referidos, nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

12.1.1 Para a Emissora:

CM HOSPITALAR S.A.

~~Avenida Luiz Maggioni, nº 2727, Bloco A, CEP 14072-055~~ [Rua Miryan Strambi, nº 915, Bairro Recreio Anhanguera](#), Ribeirão Preto, SP

At.: Sra. ~~Paula A S Muratore~~ [Sra. Flávia Carvalho e Cibele Almeida](#)

Tel.: (11) 2102-8000

E-mail: ~~paula.muratore~~ flavia.carvalho@viveo.com.br e cibele.almeida@viveo.com.br

12.1.2 Para as Fiadoras:

CREMER S.A.

Rua Iguaçú, nº 291, Centro, CEP 89030-000, Blumenau, SC

At.: Sra ~~Flavia~~ [Flávia](#) Carvalho e ~~Paula Muratore~~ [Cibele Almeida](#)

Tel.: (47) 2123-8440

E-mail: flavia.carvalho@viveo.com.br e ~~paula.muratore~~ cibele.almeida@viveo.com.br

PROINFUSION S/A

Avenida dos Carinás, nº 729, Moema, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 04.086-011

At.: Sra Flavia Carvalho e ~~Paula Muratore~~ [Cibele Almeida](#)

Tel.: (47) 2123-8440

E-mail: flavia.carvalho@viveo.com.br e paula.muratore@viveo.com.br

12.1.3 Para o Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 2.954, 10º andar, cond. 101, Jardim Paulistano
São Paulo, SP

At.: Sra. Marcelle Motta Santoro, Sra. Karolina Vangelotti e Sr. Marco Aurélio Ferreira

Tel.: (11) 4420-5920

E-mail: assembleias@pentagonotrustee.com.br

12.1.4 Para o Banco Liquidante e para o Escriturador:

ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar

CEP 04.538-132 - São Paulo – SP

At.: Sr. André Sales

Telefone: +55 (11) 2740-2568

E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

12.1.5 Para a B3:

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3

Superintendência de Oferta de Títulos Corporativos e Fundos - SCF

Praça Antônio Prado, 48 – 4º andar, Centro

CEP: 01010-901 - São Paulo – SP

At.: Superintendência de Ofertas de Valores Mobiliários de Renda Fixa

12.2 As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com AR. As comunicações também poderão ser feitas por correio eletrônico e serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (aviso de recebimento emitido pelo correio eletrônico do destinatário).

12.3 A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente pela Parte à outra Parte e aos prestadores de serviços indicados na Cláusula 12.1 acima, na forma prevista na Cláusula 12.2 acima.

13 DESPESAS

13.1. Correrão por conta da Emissora todos os custos razoavelmente incorridos com a Oferta ou com a estruturação, emissão, registro e execução das Debêntures, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Banco Liquidante e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures.

14 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia a ele, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

14.2. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar

sobre: (i) a correção de erros materiais, sejam eles erros grosseiros, de digitação ou aritméticos, (ii) alterações de quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) instrumentos, (iii) alterações de quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3, pela ANBIMA, ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas conforme os itens “(i)”, “(ii)”, “(iii)” e “(iv)” acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo de pagamentos das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

14.3. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

14.4. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

14.5. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

14.6. Esta Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus respectivos sucessores.

14.7. Esta Escritura de Emissão é celebrada pelas Partes com assinatura eletrônica de acordo com as regras expedidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória Nº 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e plena eficácia das assinaturas eletrônicas nos termos aqui previstos, para todos os fins legais.

15 DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXO I

Emissão	3ª emissão de Debêntures da CM Hospitalar S.A.
Valor Total da Emissão	R\$800.000.000,00
Quantidade	800.000
Espécie	Real
Garantias	Cessão Fiduciária e Fiança
Data de Vencimento	10/06/2027
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,15% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	4ª emissão de Debêntures da CM Hospitalar S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 530.000.000,00
Quantidade	530.000
Espécie	Quirografária
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	05/11/2028
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,70% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	5ª emissão de Debêntures da CM Hospitalar S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 1.000.000.000,00
Quantidade	1.000.000
Espécie	Quirografária
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	22/07/2027
Remuneração	DI + 1,6% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	3ª emissão de Nota Promissória da Cremer S.A.
Valor Total da Emissão	R\$50.000.000,00
Quantidade	1 (8ª série); 1 (9ª série); 1 (10ª série).
Espécie	N/A
Garantias	Aval
Data de Vencimento	10/10/2022 (8ª série); 10/04/2023 (9ª série); 10/10/2023 (10ª série).
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,79% a.a. (8ª série); 100% da Taxa DI + 1,79% a.a. (9ª série); 100% da Taxa DI + 1,79% a.a. (10ª série).
Enquadramento	Adimplência Financeira

ANEXO II
AVISO AOS DEBENTURISTAS – OFERTA DE AQUISIÇÃO

CM HOSPITALAR S.A.

CNPJ/MF nº 12.420.164/0001-57

Companhia Aberta

~~Avenida Luiz Maggioni, nº 2.727, Distrito Empresarial, CEP 14.072-055~~

[Rua Miryan Strambi, nº 915, Bairro Recreio Anhanguera,](#)

Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo

AVISO AOS DEBENTURISTAS

A **CM HOSPITALAR S.A.** (“Companhia”) vem, por meio deste aviso, comunicar aos Debenturistas da [Série Única], da [6ª (sexta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, para distribuição pública com esforços restritos] da Companhia (“Debenturistas”, “Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), objeto do “*Instrumento Particular de Escritura da 6ª (sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da CM Hospitalar S.A.*”, celebrado em 19 de outubro de 2022, conforme aditado em 14 de novembro de 2023 e em 15 de abril de 2025, entre a Companhia e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (“Agente Fiduciário” e “Escritura de Emissão”, respectivamente), e ao Agente Fiduciário, proposta para aquisição facultativa, pela Companhia, das Debêntures (“Oferta de Aquisição Facultativa”).

O preço a ser pago pela Companhia em relação a cada uma das Debêntures, no âmbito da Oferta de Aquisição Facultativa, será correspondente ao valor nominal unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis*, desde a data de pagamento da remuneração imediatamente anterior (*inclusive*), até a data da sua efetiva aquisição (*exclusive*) (“Preço de Aquisição”).

A Oferta de Aquisição Facultativa aqui prevista será operacionalizada pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, por meio do sistema de negociação da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), sendo que a Companhia se compromete a realizar tal aquisição, em [•] de [•] de [•], (“Data de Aquisição Facultativa”).

A Companhia pretende adquirir a quantidade mínima de [•]% ([•]) das Debêntures em circulação.

A Oferta de Aquisição Facultativa não permanecerá válida em relação às Debêntures nos termos aqui previstos, caso a quantidade de Debêntures indicada nas manifestações de alienação recebidas seja inferior à quantidade mínima de Debêntures. Caso a quantidade de Debêntures indicada nas manifestações de alienação recebidas seja superior à quantidade mínima de Debêntures, serão adquiridas pela Companhia tantas Debêntures quantas tiverem sido indicadas nas manifestações de alienação recebidas, nos termos do inciso I, alínea "a", do § 6º do artigo 19 da Resolução CVM 77, podendo, portanto, vir a ser adquirida até a totalidade das Debêntures em circulação.

Adicionalmente, esta Oferta de Aquisição Facultativa possui caráter vinculante. A aquisição facultativa das Debêntures a serem adquiridas será realizada única e exclusivamente em moeda corrente nacional.

Os Debenturistas que quiserem aderir a esta proposta deverão encaminhar ao Agente Fiduciário, termo de intenção de alienação de Debêntures, conforme o caso, na forma do **Anexo I** ao presente Aviso aos Debenturistas (“Termo de Intenção de Alienação”), para o endereço de correio eletrônico: [•], impreterivelmente, até às [•] do dia [•] de [•] de [•], e observar os demais procedimentos previstos no referido termo, de modo que a liquidação da aquisição facultativa das Debêntures objeto da presente proposta ocorra na Data de Aquisição Facultativa.

Os Termos de Intenção de Alienação enviados após o prazo mencionado acima não serão considerados.

Adicionalmente, os Debenturistas que formalizarem o Termo de Intenção de Alienação deverão entrar em contato com seus respectivos custodiantes para a tomada das medidas necessárias à disponibilização das Debêntures a serem adquiridas via sistema de negociação de valores mobiliários.

As demais informações sobre a Oferta de Aquisição Facultativa exigidas nos termos do Anexo H da Resolução da CVM n.º 80, de 29 de março de 2022, encontram-se no **Anexo II** ao presente Aviso aos Debenturistas divulgado nesta data e disponível na página da Companhia (<https://ri.viveo.com.br/>) e da CVM (<https://sistemas.cvm.gov.br/>) na rede mundial de computadores.

Quaisquer dúvidas ou esclarecimentos adicionais, favor entrar em contato com a Companhia ou o Agente Fiduciário, por meio dos endereços de correio eletrônico: [•] e [•], respectivamente.

Ribeirão Preto, [•] de [•] de [•].

CM HOSPITALAR S.A.

[•]

[Diretor de Relações com Investidores]

ANEXO I AO AVISO AOS DEBENTURISTAS

TERMO DE INTENÇÃO DE ALIENAÇÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA 6ª (SEXTA) EMISSÃO DA CM HOSPITALAR S.A.

QUALIFICAÇÃO DO ALIENANTE

Nome/Razão Social: [•]			CPF/MF ou CNPJ/MF: [•]
Endereço: [•]			Telefone: [•]
CEP: [•]	Cidade: [•]	UF: [•]	País: [•]

QUALIFICAÇÃO DA ADQUIRENTE

Nome/Razão Social: CM HOSPITALAR S.A.			CNPJ/MF: 12.420.164/0001-57
Endereço: Avenida Luiz Maggioni, nº 2.727, Distrito Empresarial			Telefone: [•]
CEP: 14.072-055	Cidade: Ribeirão Preto	UF: SP	País: Brasil

TERMOS E CONDIÇÕES DA ALIENAÇÃO

Este termo de intenção de alienação de debêntures refere-se à oferta de aquisição facultativa, pela Companhia, das debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, para distribuição pública com esforços restritos, da 6ª (sexta) emissão da Companhia (“Debêntures”), objeto do “*Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da CM Hospitalar S.A.*”, celebrado em 19 de outubro de 2022, entre a Companhia e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (“Agente Fiduciário”, “Escritura de Emissão” e “Oferta de Aquisição Facultativa”, respectivamente).

QUANTIDADE DE DEBÊNTURES DETIDAS PELO DEBENTURISTA	QUANTIDADE DE DEBÊNTURES QUE O DEBENTURISTA DESEJA ALIENAR	FORMA DE PAGAMENTO	TOTAL A SER PAGO
[•]	[•]	À vista, em moeda corrente nacional	Preço de Aquisição (conforme definido no comunicado da Oferta de Aquisição Facultativa)

Se aplicável, prêmio de aquisição mínimo aceito pelo debenturista. (O qual não pode ser superior ao prêmio máximo ofertado pela companhia emissora. Este item deve ser mantido apenas nos casos previstos no art. 19, § 6º, inciso II, da Resolução da CVM n.º 77, de 29 de março de 2022)	Não aplicável à Oferta de Aquisição Facultativa
Esta intenção de alienação possui condições adicionais a que se refere o art. 19, § 5º, da Resolução da CVM n.º 77, de 29 de março de 2022?	Não aplicável à Oferta de Aquisição Facultativa
Caso a resposta do item acima seja “Sim”, favor assinalar abaixo a condição aplicável:	
I – adesão de debenturistas interessados em alienar a totalidade das debêntures indicada como objeto da aquisição na comunicação da companhia emissora (incluindo as debêntures de titularidade deste debenturista); ou	Não aplicável à Oferta de Aquisição Facultativa
II – adesão de debenturistas interessados em alienar ____ debêntures desta série/emissão (incluindo as debêntures de titularidade deste debenturista), definida pelo próprio titular.	Não aplicável à Oferta de Aquisição Facultativa
O Alienante, neste ato, declara que as Debêntures de sua titularidade que deseja alienar nos termos aqui previstos se encontram, nesta data, e se encontrarão nas Datas de Aquisição Facultativa, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames.	

[Local], [data].

ALIENANTE

Declaramos haver recebido do Alienante 2 (duas) vias deste Termo de Intenção de Alienação.

CM HOSPITALAR S.A.

ANEXO II AO AVISO AOS DEBENTURISTAS

INFORMAÇÕES REQUERIDAS PELO ANEXO H À RESOLUÇÃO CVM 80 AQUISIÇÃO DE DEBÊNTURES DE PRÓPRIA EMISSÃO

1. Justificar pormenorizadamente o objetivo e os efeitos econômicos esperados da operação:

A Oferta de Aquisição Facultativa tem por objetivo dar continuidade ao processo de gestão do perfil do endividamento consolidado da Companhia, particularmente no que se refere ao reperfilamento da dívida. As Debêntures adquiridas no âmbito da Oferta de Aquisição Facultativa serão canceladas.

2. Informar a emissão e a série das debêntures objeto da Oferta de Aquisição Facultativa:

A Oferta de Aquisição Facultativa terá por objeto Debêntures em circulação, conforme descrito nos itens “3” e “4” abaixo.

3. Informar as quantidades de debêntures (i) em circulação e (ii) já mantidas em tesouraria:

Conforme o último extrato disponível do escriturador das Debêntures, o Banco Bradesco S.A, o quadro abaixo informa a quantidade de Debêntures (i) em circulação; e (ii) já mantidas em tesouraria:

Série / Emissão	Quantidade de Debêntures em circulação	Quantidade de Debêntures em tesouraria

4. Informar a quantidade de debêntures que podem ser adquiridas, observado o disposto no artigo 19 da Resolução CVM 77:

A Companhia pretende adquirir a quantidade mínima de [•]% ([•]) das Debêntures em circulação. A Oferta de Aquisição Facultativa não permanecerá válida em relação às Debêntures nos termos aqui previstos, caso a quantidade de Debêntures indicada nas manifestações de alienação recebidas seja inferior à quantidade mínima de Debêntures.

Caso a quantidade de Debêntures indicada nas manifestações de alienação recebidas seja superior à quantidade mínima de Debêntures, serão adquiridas pela Companhia tantas Debêntures quantas tiverem sido indicadas nas manifestações de alienação recebidas, nos termos do inciso I, alínea “a”, do § 6º do artigo 19 da Resolução CVM 77, podendo, portanto, vir a ser adquirida até a totalidade das Debêntures em circulação.

A aquisição facultativa das Debêntures a serem adquiridas será realizada única e exclusivamente em moeda corrente nacional.

5. Informar o preço pelo qual as debêntures serão adquiridas destacando-se, no caso de aquisição por valor superior ao valor nominal:

O preço a ser pago pela Companhia em relação a cada uma das Debêntures, no âmbito da Oferta de Aquisição Facultativa, será correspondente ao valor nominal unitário das Debêntures acrescido da remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis*, desde a data de pagamento da remuneração imediatamente anterior(inclusive), até a data da sua efetiva aquisição (exclusive) (“Preço de Aquisição”).

a. a parte do preço referente ao valor nominal das debêntures:

A parte do Preço de Aquisição referente ao valor nominal das Debêntures é R\$ 1.000,00 (um mil reais), correspondente ao valor de principal de cada Debênture, conforme previsto na Escritura de Emissão.

b. previsão da parte do preço referente à correção monetária, se houver, e à remuneração acumulada até a data de liquidação da aquisição:

A previsão da parte do preço referente à remuneração acumulada, calculada *pro rata temporis* desde a data de pagamento da remuneração imediatamente anterior (inclusive) até a data de liquidação da aquisição, é a seguinte:

Debêntures	Valor nominal	Previsão da remuneração acumulada até a data de liquidação	Data de liquidação da aquisição

A previsão da remuneração foi calculada com base nas atuais projeções para a variação da taxa DI, calculada e divulgada diariamente pela B3, podendo sofrer alterações até a data da efetiva liquidação da aquisição.

Não há parte do preço referente à correção monetária.

c. se aplicável, a parte do preço referente ao prêmio de aquisição, expresso em percentual sobre a soma dos valores atribuídos aos itens "a" e "b" acima:

Não aplicável, tendo em vista que não haverá prêmio de aquisição.

6. Indicar o prazo máximo para a liquidação das operações autorizadas:

Os titulares das Debêntures, conforme o caso, poderão manifestar sua intenção de alienação das Debêntures à Companhia, impreterivelmente, até às [•] do dia [•] de [•] de [•] (inclusive), observado os procedimentos previstos no Aviso aos Debenturistas referente à Oferta de Aquisição Facultativa divulgado na presente data.

A liquidação da aquisição das Debêntures detidas pelos titulares das Debêntures que aderirem à Oferta de Aquisição Facultativa, nos termos e condições acima estipulados, será efetuada mediante o pagamento, pela Companhia, do Preço de Aquisição, à vista, em moeda corrente nacional, até o dia [•] de [•] de [•] e estará sujeita apenas às condições previstas no item "4" acima.

7. Identificar instituições que atuarão como intermediárias, se houver: